

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 19ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada à entrega ao Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro de placa alusiva ao título de cidadania honorária do Estado de Minas Gerais

1.2 – Comissões

### 2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### 6 – MANIFESTAÇÕES

### 7 – ASSEMBLEIA FISCALIZA

### 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS

### 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 10 – ERRATA



## ATAS

### ATA DA 19ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/8/2023

#### Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Palavras do Deputado Coronel Sandro – Palavras do Sr. Jair Messias Bolsonaro – Entrega de Placa – Palavras do Governador – Encerramento.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Fábio Avelar – Gustavo Santana – Sargento Rodrigues.

#### Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 17h5min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

### Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

### Destinação da Reunião

O presidente – Destina-se esta reunião à entrega ao Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro de placa alusiva ao título de cidadania honorária do Estado de Minas Gerais, concedido pelo governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema Neto, a requerimento do deputado Coronel Sandro, nos termos do Decreto com Numeração Especial nº 300, de 30/5/2019.

### Composição da Mesa

O presidente – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Jair Messias Bolsonaro, presidente da República Federativa do Brasil no período de 2019 a 2022; Romeu Zema Neto, governador do Estado; deputado federal Domingos Sávio, representando a Câmara dos Deputados; Gen. Braga Netto, ministro da Casa Civil do Brasil no período de 2020 a 2021; e deputado Coronel Sandro, autor do requerimento de concessão do título de cidadania honorária.

### Registro de Presença

O presidente – A presidência gostaria de registrar as ilustres e importantes presenças, primeiro dos deputados estaduais, colegas, amigos de luta, no dia a dia, nesta Casa, neste Parlamento mineiro, a começar pelo 1º-secretário desta Casa, deputado Antonio Carlos Arantes; 2º-secretário desta Casa, deputado Alencar da Silveira Jr.; deputado Adriano Alvarenga; deputada Alê Portela; deputado Bruno Engler; deputado Caporezzo; deputado Carlos Henrique; deputado Charles Santos; deputada Chiara Biondini; deputado Coronel Henrique; deputada Delegada Sheila; deputado Dr. Maurício; deputado Eduardo Azevedo; deputado Fábio Avelar; deputado Gustavo Santana, líder do Bloco Avança Minas nesta Casa; e deputado Sargento Rodrigues.

Da mesma forma, quero, de forma muito especial, também cumprimentar os nossos deputados federais presentes neste dia, nesta solenidade desta segunda-feira: deputado Eros Biondini, deputado Junio Amaral, deputado Lincoln Portela, deputado Maurício do Vôlei, deputado Nikolas Ferreira e deputada Rosângela Reis.

A presidência gostaria de cumprimentar alguns prefeitos que se fazem presentes neste Plenário no dia de hoje: o prefeito de Fervedouro, Carlos de Araújo; o prefeito de Bom Sucesso, Luiz Cláudio da Mata; o prefeito de Taquaraçu de Minas, Marcílio da Cruz; o de Pratinha, John; e o de São Tiago, Alexandre Nonato Almeida Vivas. Esta presidência aproveita para cumprimentar o ex-deputado federal Vítor Penido; o ex-deputado desta Casa Felipe Attiê; o ex-deputado federal Charlles Evangelista, o deputado estadual Bosco, o ex-deputado estadual Bonifácio Mourão e o prefeito Paulo César, de Campos Altos, que estão presentes também neste importante evento. Cumprimento a imprensa que está presente nesta solenidade, cumprimento todos os nossos convidados do Parlamento Mineiro.

### Execução do Hino Nacional

O presidente – Gostaria de convidar os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo sexteto da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

O presidente – Neste momento passo a palavra ao deputado Coronel Sandro, autor do requerimento que deu origem a esta reunião especial, para o seu pronunciamento.

### Palavras do Deputado Coronel Sandro

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Martins Leite; Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema; Exmo. Sr. Presidente da República Federativa do Brasil no período de 2019 a 2022, e ainda

nos nossos corações, Jair Messias Bolsonaro, homenageado; Exmo. Sr. Deputado Federal Domingos Sávio, presidente do PL em Minas Gerais; Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil do Brasil no período de 2020 a 2021, Gen. Braga Netto; demais deputados estaduais; deputados federais aqui mencionados; prefeitos; vereadores; autoridades; e nossa militância verde-amarela, um abraço a todos vocês.

Presidente Bolsonaro, eu sou o autor da proposta de concessão do título de cidadania mineira e também dessa proposta de sessão solene para entregá-lo a ti. Dentro de instantes, formalmente serás cidadão mineiro, mas mineiro de coração sei que já és, desde o fatídico 6/9/2018, quando, usando as suas próprias palavras, renascestes em Juiz de Fora, Minas Gerais, depois da torpe tentativa de assassinato. Aliás, o Brasil ainda pergunta: “Quem mandou Adélio atentar contra a sua vida?”. Mas, diferente daquele dia, hoje é um dia de alegria para todos nós, mineiros. E, após este evento, eu sugiro que tu faças um curso rápido de mineirês para entenderes esse trem bão de ser mineiro e como nós fala aqui desse jeito, às vezes, esquisito, mas muito amoroso.

Mesmo nesse momento alegre de hoje, eu registro que sei das dificuldades que tens enfrentado junto com a tua família nos últimos tempos, enfrentado diariamente a injustiça. Mas não esmoreça, pois quem anda com a verdade nada tem a temer, e milhões de brasileiros sabem a verdade e confiam em ti. E, acima de nós, está Deus, que não se esquece dos seus filhos amados. Eles querem te destruir e destruir as nossas ideias, presidente, mas, presidente Bolsonaro, nós somos melhores que eles. O modelo econômico que defendemos alimenta, dá emprego e dignidade à grande maioria da população mundial, hoje em torno de 8 bilhões de pessoas. O sistema deles, onde foi testado, provocou fome, miséria e escravidão.

Presidente Bolsonaro, moralmente nós somos melhores que eles, pois defendemos a vida na sua plenitude desde a concepção, enquanto eles defendem o assassinato de crianças no ventre da mãe.

Presidente Bolsonaro, nós somos melhores do que eles, pois nós defendemos o combate rigoroso ao uso e ao tráfico de drogas, protegendo, assim, a saúde do povo brasileiro e também a sua segurança, enquanto eles defendem todos os tipos de drogas e não combatem o crime de tráfico adequadamente.

Presidente Bolsonaro, nossa forma de empregar o dinheiro público é melhor do que a deles. Nós priorizamos a destinação dos recursos do Brasil no Brasil para atender os brasileiros, enquanto eles desviam os nossos recursos para outros países, principalmente ditaduras comunistas e sem garantia de retorno.

Presidente Bolsonaro, nós somos melhores do que eles, pois protegemos as nossas crianças em todos os momentos, enquanto eles sinalizam com a relativização da pedofilia, apoiam e promovem a doutrinação em sala de aula.

Presidente Bolsonaro, nós somos melhores do que eles, pois defendemos a liberdade plena, a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, e eles defendem a censura e a mordação dos brasileiros.

Presidente Bolsonaro, nós somos melhores do que eles, pois nós defendemos a propriedade privada, adquirida com o esforço, com o trabalho, com o empreendedorismo e mérito, enquanto eles defendem a invasão de terras alheias e a abolição da propriedade que não é pública.

Presidente Bolsonaro, o nosso senso de justiça e proteção e de segurança para a população é melhor do que o deles, pois, enquanto relativizam e afrouxam o combate ao crime e protegem bandidos, nós valorizamos a segurança pública, defendemos os policiais, queremos bandidos na cadeia e defendemos a posse e o porte de arma para os brasileiros de bem.

Presidente Bolsonaro, o nosso modelo de valorização da cultura é melhor do que o deles, pois reinsertamos, no seu governo, os pequenos artistas, os iniciantes, dando-lhes acesso ao sistema, distribuindo, de forma igualitária, os recursos e os incentivos culturais, enquanto eles priorizam artistas renomados, alguns fracassados, que não mais conseguem fazer shows vendendo ingressos, destinando-lhes milhões de reais em captações por projetos, simplesmente por serem militantes políticos.

Presidente Bolsonaro, nós somos melhores do que eles, pois defendemos a família, e não permitimos que ela seja corrompida. Presidente Bolsonaro, a nossa visão de união nacional e fraternidade, entre todos os brasileiros, é melhor do que a deles,

pois defendemos a igualdade entre todos os brasileiros, enquanto eles semeiam a discórdia, estimulando o conflito entre patrão e empregado, pai e filho, professor e aluno, brancos e negros, homens e mulheres, heterossexuais e homossexuais, colocando-os uns contra os outros para gerar o caos. Presidente Bolsonaro, esteticamente, nós somos melhores do que eles. E, nesse quesito, não carece de mais comentários.

Presidente Bolsonaro, o respeito que temos pela liberdade religiosa é melhor do que o deles – aliás, se é que lá há algum –, pois eles se calam diante de ofensas, desrespeito e ataques a templos e celebrações cristãs e, em alguns casos, praticam e incentivam essas violações, e onde tomam o poder caçam a liberdade religiosa e perseguem os religiosos.

Presidente Bolsonaro, a nossa gestão do meio ambiente é melhor do que a deles, pois defendemos a soberania da nossa Amazônia e de outros biomas, sempre com a visão de sustentabilidade, mas com exploração racional para permitir aos brasileiros dos seus entornos vencer a miséria.

Presidente Bolsonaro, a nossa proposta de emancipação dos indígenas é melhor do que a deles, pois os liberta, dá-lhes autonomia para gerir e explorar economicamente as suas reservas, enquanto a deles segrega-os ao confinamento, à pobreza e à miséria, mesmo habitando terras tão ricas.

Presidente Bolsonaro, até no pix nós somos melhores do que eles, não somos gente? Somos melhores do que eles em tudo. E são tantas coisas que, se eu fosse me referir a todas aqui, ficaríamos mais algumas horas neste ambiente. Lembrem-se de que eu falei aqui que nós somos melhores do que eles esteticamente?

Presidente Bolsonaro, o nosso Brasil é melhor do que o deles, o nosso Nordeste é melhor do que o deles, o nosso Norte é melhor do que o deles, o nosso Centro-Oeste é melhor do que o deles, o nosso Sudeste é melhor do que o deles, o nosso Sul é melhor do que o deles e a nossa Minas Gerais é melhor do que a Minas Gerais que eles querem.

Aproveito aqui para parabenizar, neste momento, o governador Romeu Zema pelas sábias palavras, quando se ergueu na defesa do Sul e do Sudeste para que tenhamos posição, no mínimo, igualitária quando formos discutir a distribuição de recursos públicos. Um governador que faz isso por Minas Gerais prova que é o melhor governador deste estado, de todos os tempos. Todas essas regiões... Presidente Bolsonaro, todas as regiões brasileiras citadas aqui, juntas, são o Brasil, e o nosso Brasil é igual, não existe diferença entre as pessoas pela cor da pele, pela opção sexual, pelo sexo, pela classe social. O nosso Brasil é de todos os brasileiros, e este é também o Brasil de bem, é o Brasil do Bolsonaro.

Bem-vindo ao seio da família mineira, novo cidadão das Gerais, agora com certidão de nascimento, Jair Messias Bolsonaro, nosso presidente, também conhecido como Mito. Muito obrigado, gente.

O presidente – Neste momento, nós iremos ouvir o nosso homenageado do dia, o Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro, presidente da República Federativa do Brasil no período de 2019 a 2022.

### **Palavras do Sr. Jair Messias Bolsonaro**

Sr. Presidente Tadeu Leite, obrigado por este momento; prezado governador, é uma satisfação estar aqui, é uma honra vê-lo neste evento.

Eu vou deixar uma dúvida perante todos vocês aqui. Vocês estão vendo que o Zema está com uma cara mais feliz, mais alegre. Eu não vou contar toda a história, não, mas os senhores sabem que, quando se pergunta a idade a um homem, ele responde que ele tem a idade da mulher que ama. Então estou vendo o Zema bastante feliz; com toda certeza, é porque ele está vivendo um momento muito bom em sua vida.

Também um momento bom para o Estado de Minas. Nós sabemos como ele pegou Minas lá atrás e como ele deu uma sacudida neste estado – colocou as contas em dia e navega com vocês. É um homem que, pelo que sei, nunca esteve na política. Eu também jamais esperava ser vereador na minha vida e acabei sendo eleito vereador em 1988. E também fui eleito presidente da

República, algo que jamais esperava. Assim como o Zema não tinha a marca do político, eu também não tinha essa marca. E nós vencemos naquele momento.

Por vezes, eu vejo jovens, como o Bruno Engler aqui, possível candidato à Prefeitura de BH, cheios de sonhos. Eu particularmente converso com ele, Brunão, como o chamava, agora já diminuiu o seu tamanho, dizendo: você entende o tamanho da responsabilidade, o tamanho da necessidade que o povo tem dos seus representantes no Executivo. Obviamente, ele sabe o que representa.

Minas é um berço de bons políticos. Eu acho que é por isso que me intitulei como tendo renascido em Juiz de Fora. A política está no sangue do homem e da mulher, agora não é fácil você ser chefe do Executivo ou da menor prefeitura aqui de Minas Gerais ou do governo do Estado, não é fácil, há ingratidões, incompreensões. Por quanto em quanto tempo, naquela Mesa lá em Brasília, eu perguntava: meu Deus, o que eu fiz, qual foi o meu pecado para pagar um preço tão alto? Porque não é alegria. A única satisfação que você tem é de poder servir ao seu povo. E creio que nós fizemos isso ao longo de quatro anos.

Eu peguei, prezado Zema, os quatro anos mais atribulados da história do Brasil, com a pandemia, uma crise hídrica, uma guerra lá fora, uma crise econômica na Argentina, com reflexo direto para todos nós aqui, mas fizemos o possível de domingo a domingo. Raramente eu tinha algumas horas de folga, essas poucas horas para ver o meu time de futebol na televisão. O Cruzeiro retornou, está fazendo um bom papel aqui na primeira divisão, retornou para o local de onde não deveria ter saído. Se bem que, neste momento, eu torço para que o Coelho não caia, uma missão muito difícil, mas estamos fazendo a nossa parte.

Montamos o nosso ministério. E quem é do Executivo sabe as dificuldades, as pressões que existem de outros setores, por outros nomes, mas creio que, ao longo de quatro anos, deixamos uma marca, não eu deixei, mas nós deixamos, nós aqui. Passamos a admirar novamente a nossa bandeira, prezado presidente da Assembleia Legislativa. Acho que no passado raramente havia bandeiras do Brasil aparecendo em momentos como este. Então passaram a fazer parte da nossa vida as cores verde e amarelo, cantar o Hino Nacional com o coração, falar em família, falar em algo que muitos achavam que era eterno. E hoje vocês sabem que não é, mas ele é tão importante quanto o oxigênio que nós respiramos, que é a nossa liberdade, momentos difíceis para todos nós quando a gente vê que algo está indo bem e de repente acontece um incidente.

Mas consideremos o que aconteceu no ano passado como uma página virada. Vamos em frente. Este Brasil é muito grande. Ninguém tem o que nós temos. Quem tem terras agricultáveis com nós? Quem tem biodiversidade, riquezas minerais? Aqui em Minas podemos citar algo fantástico: Araxá, Vale do Jequitinhonha, que volta, volta não, começa agora com o lítio, um trabalho hercúleo nosso junto ao governo do Estado, até que, em meados do ano passado, apareceu o decreto para que explorassem então o lítio no Vale do Jequitinhonha. A Cota nº 762 parece que se encaminhou para uma solução agora para todos vocês aqui. Quem tem um clima como o nosso? Quem tem belezas naturais como nós? Ninguém tem. Agora, por outro lado, meus senhores, quando se tem tanta riqueza assim, é motivo de preocupação.

Gente além-fronteira olha para nós com outros olhos. E o que é pior do que isso? Gente de dentro pensa com o coração ou uma mente diferente da nossa. O povo brasileiro... (– Toca o celular.) Não vou atender, não. Se fosse a Michelle, eu atenderia. Como é o Valdemar, não vou atender, não! (– Risos.)

Então temos esse problema. Há gente que quer o poder pelo poder e não para servir a sua Pátria. Essa história, esse legado nós aprendemos a... Ou melhor, nós descobrimos o Brasil. E, às vezes, eu falo: a maior riqueza nossa é a Amazônia; ela era cobiçada antes de 1500. Acredite se quiser! Quem é do tempo da Rádio Relógio deve se lembrar disso aí. É que o Tratado de Tordesilhas é de 1494. Onde é Oeste daquela linha, onde se inclui a Amazônia, não pertencia a Portugal. Coincidência ou não? Não sei. Mas o Brasil é um país fantástico. Costumo dizer que esta aqui é a Terra Prometida. Aqui, realmente, foi onde Ele nasceu com toda a certeza. E nós ou cada um de nós é responsável pelo futuro da sua pátria. Não podemos procurar um salvador da pátria. Quem salva a nossa pátria é

o nosso Deus. Nós devemos é procurar pessoas que queiram, realmente, colaborar com o destino da nossa nação. E esse destino passa pela política. Nós somos seres políticos por natureza e, quando entramos na política, nos apaixonamos por ela.

O evento aqui não é do meu partido, o evento aqui é um título que eu recebo de forma bastante honrosa. A partir de agora eu sou oficialmente, prezado coronel, um mineiro de coração. Os momentos difíceis nas nossas vidas a gente consegue superá-los com quem, realmente, nos apoia nesses momentos difíceis. Eu peço a Deus que ilumine a todos neste Brasil, sem exceção. E, assim, eu, todo dia, antes de sair de casa, dobro o meu joelho, rezo um Pai Nosso e peço a Deus que o nosso povo não sinta as dores do comunismo. Quero apenas uma coisa, se Deus me der força, enquanto ela eu tiver, que eu possa colaborar com o futuro do meu país.

Estou muito orgulhoso de vocês, feliz com essa comenda, feliz ao lado dessa pessoa humilde, que é o nosso governador Romeu Zema, e feliz ao lado desse povo mineiro, do berço da liberdade! E, se me permitem aqui, eu quero fazer uma leitura, que não vai durar 30 segundos, que seria o decálogo do PL. Mas eu quero oferecer ao povo brasileiro, como um decálogo ao homem e à mulher brasileira, aquilo que nós representamos, aquilo que nós somos e aquilo que nós queremos. Diz este breve decálogo aqui, o decálogo do povo brasileiro: “Defendemos a nossa Constituição, a família brasileira, a vida desde a concepção, a propriedade privada, o legítimo direito à defesa, a diminuição da carga tributária, a liberdade econômica, a agroindústria e o combate às drogas”. Muito obrigado a todos vocês de Minas Gerais.

### **Entrega de Placa**

O presidente – Neste momento, a presidência convida o governador do Estado, Romeu Zema Neto, e o deputado Coronel Sandro para fazerem a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Jair Messias Bolsonaro. A placa contém os seguintes dizeres: “O governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto com Numeração Especial nº 300, de 30/5/2019, atendendo ao Requerimento nº 70/2019, aprovado pela Assembleia Legislativa, de autoria do deputado Coronel Sandro, concede o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Jair Messias Bolsonaro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em âmbito federal e estadual, no exercício das chefias de Estado e do governo do Brasil”.

– Procede-se à entrega da placa.

O presidente – A presidência convida as deputadas e os deputados que quiserem fazer parte da entrega a ficar à vontade para participarem da foto. Esta presidência solicita o favor de apenas as deputadas e os deputados participarem da foto.

A presidência agradece a participação de todos neste momento. Passamos a palavra ao Exmo. Sr. Romeu Zema, governador do Estado.

### **Palavras do Governador**

Boa tarde a todos e a todas! Quero cumprimentar o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Tadeu Martins Leite; o presidente do Partido Liberal em Minas, deputado federal Domingos Sávio; o homenageado, nosso presidente da República Jair Messias Bolsonaro; o ex-ministro da Casa Civil, General Braga Neto e também o deputado estadual Coronel Sandro, autor deste requerimento.

A maioria dos presentes aqui sabe que, quando eu assumi o governo de Minas, eu me vi diante de uma infinidade de desafios para retirar o nosso Estado das dificuldades. Um dos principais obstáculos era retomar a credibilidade institucional. Prefeitos de todos os partidos protestavam contra um absurdo calote de repasses constitucionais por parte do Executivo estadual que, além de não fazer sua parte no suporte às cidades, absurdamente se apropriou daquilo que era por direito dos municípios. Mas, com diálogo e gestão de verdade, firmamos um grande acordo com a Associação Mineira dos Municípios para colocar em dia os repasses e também para pagarmos toda a dívida deixada pelo governo passado. E assim foi feito. Hoje Minas não tem mais dívida com os prefeitos. Se antes havia postos de saúde fechados por falta de recursos como vi em Tabuleiro, uma pequena Cidade da Zona da Mata que possui somente um posto de saúde, hoje estamos retomando obras e abrindo novas UBS por todo o Estado. Estive há pouco tempo também

em Taiobeiras, no Norte, onde conversei com a D. Nadir. Ela me contou que envelheceu vendo, próximo à casa dela, uma obra do posto de saúde parada por anos, enquanto precisava andar quilômetros para fazer uma simples consulta. Agora esta unidade está pronta e funcionando não só para atender à D. Nadir, como todos os moradores de Taiobeiras. E é isso que nós estamos fazendo. Mais de 200 cidades mineiras estão ganhando novas UBS.

Na outra ponta, o meu desafio na gestão era fazer com que Minas voltasse a ter relevância e protagonismo nacional, sendo uma voz a ser escutada pelo governo federal para que os mineiros voltassem a ser tratados da forma como merecem. Ao longo do processo de redemocratização do Brasil, Minas foi aos poucos sendo deixada de lado, e as demandas históricas que dependiam de Brasília se transformaram, nós sabemos, numa eterna promessa.

Convencionou-se dizer que o motivo era um suposto desalinhamento político de quem governava este estado com quem estava na presidência. Porém, mesmo quando houve esse alinhamento, Minas permaneceu sem relevância, e os mineiros não viram suas demandas serem realizadas. Mudar essa realidade foi uma das principais metas da minha gestão. Do nosso lado, fizemos a nossa parte, tratando todos os prefeitos igualmente, independentemente de partido; afinal, quem governa tem de governar para todos.

Foi dentro desse contexto que fizemos e estamos fazendo a obra de contenção de enchentes do Rio Arrudas, com o recurso do governo de Minas junto às prefeituras de Contagem e Belo Horizonte, obra que acabará de vez com as enchentes que, todo ano, atingem os moradores da Avenida Tereza Cristina. Essa obra, nós conseguimos viabilizar com recursos do Estado, mas há uma série de demandas históricas que dependem do governo federal, e, no meu primeiro ano de mandato, fui diversas vezes a Brasília buscar aquilo que Minas merece.

Ao longo dos quatro anos do presidente Bolsonaro, hoje aqui homenageado por iniciativa do deputado Coronel Sandro, trabalhei para retomar o respeito do Brasil por Minas e posso afirmar que tivemos muitos avanços. Nesses quatro anos, as portas dos ministérios do governo Bolsonaro estiveram sempre abertas para os nossos pedidos. Éramos ouvidos. Éramos ouvidos, não como quem cumpre uma obrigação, mas com a atenção de quem quer de fato alcançar soluções.

Depois de quase 30 anos sem construção de nenhum quilômetro da linha nova de metrô, conseguimos finalmente iniciar as obras da Linha 2, que vai levar o transporte até o Bairro Barreiro, beneficiando mais de 300 mil pessoas diariamente. Isso só foi possível porque, em 2022, o governo federal garantiu R\$2.800.000.000,00 de recursos da União; o governo de Minas entrou com R\$400.000.000,00 restantes, que viabilizaram a concessão do metrô, uma das maiores demandas de Belo Horizonte e região metropolitana.

Na minha primeira gestão, como o presidente disse aqui, também enfrentamos um enorme desafio, que foi a covid-19, e nessa, em especial, não fosse o suporte recebido do governo federal, Minas não se destacaria como o Estado de menor índice de óbitos dentre aqueles da Região Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Recebemos mais de R\$5.000.000.000,00 para aumentar aqui o número de leitos e adquirir equipamentos hospitalares, além das vacinas e medicamentos, que foram fundamentais para recuperarmos e superarmos a maior pandemia dos últimos 100 anos. Entre outros apoios, destaco também o Aeroporto de Ipatinga, que reformamos com recursos do governo federal, e também a implantação aqui do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Com toda certeza, presidente Bolsonaro, deputadas e deputados, essas ações foram consideradas para que o senhor recebesse hoje o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais, concedido pela Assembleia Legislativa de Minas. Nosso trabalho nesta segunda gestão à frente do governo de Minas é seguir lutando pelo melhor para os mineiros e também para o Brasil, e, para isso, nos mantemos firmes, com o mesmo ideal, valores e princípios que os mineiros escolheram nas urnas em 2018. Conte sempre com Minas Gerais, presidente; vocês contem com o nosso governo. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, governador Romeu Zema. Esta presidência agradece muito a presença do presidente da República Federativa do Brasil no período de 2019 a 2022, Jair Messias Bolsonaro, homenageado do dia, que sai daqui hoje com esse título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, concedido pelo governo do Estado a pedido do deputado Coronel Sandro; agradece

muito a presença do governador Romeu Zema e, da mesma forma, as presenças do deputado Coronel Sandro, autor deste requerimento juntamente com outros tantos parlamentares desta Casa, do deputado federal Domingos Sávio e do Gen. Braga Netto, ministro da Casa Civil do Brasil no período de 2020 e 2021; agradece ainda as presenças de todas as prefeitas e de todos os prefeitos, das deputadas e dos deputados e a honrosa presença de todos. Boa noite e sejam muito bem-vindos sempre a este Parlamento mineiro.

### Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 29, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

### ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/8/2023

Às 15h10min, comparecem à reunião a deputada Lohanna (substituindo o deputado Mário Henrique Caixa, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Oscar Teixeira e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Chiara Biondini. Havendo número regimental, o presidente, deputado Oscar Teixeira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Associação Buritis de Esporte e Cultura – Abesc –, especialmente com as integrantes da sua equipe de handebol mirim pela conquista inédita do Campeonato Brasileiro de Clubes Feminino de 2023. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* da Sra. Marina Dutra, conselheira tutelar, destacando a importância da atuação da categoria em audiência pública da comissão, realizada no dia 16 de maio, e destacando a necessidade urgente de valorização dos conselhos tutelares, tendo em vista os relatos de falta de infraestrutura, a precarização dos locais de trabalho e a não valorização dos profissionais, conforme Mensagem nº 103.519, de 17/5/2023. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais avocou a si a relatoria: Projetos de Lei nºs 3.513/2022, 57 e 463/2023, todos no 1º turno, e 753 e 782/2023, ambos em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 602 e 782/2023 (relator: deputado Oscar Teixeira), que receberam parecer por sua aprovação. Submetido à votação, é aprovado o Requerimento nº 2.525/2023. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.817 e 4.036/2022 e 231, 294, 436, 442 e 456/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.392/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater o aprimoramento e a expansão do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim – no Estado, tendo em vista o recente anúncio do governador Romeu Zema a favor da manutenção do programa após o seu encerramento pelo governo federal, bem como pelos resultados positivos obtidos pelo Pecim em prol da juventude mineira;

nº 3.484/2023, da deputada Chiara Biondini, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas para a juventude no Estado.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Juliana Pacheco Magalhães Ferreira, técnica da equipe campeã brasileira da Associação Buritis de Esporte e Cultura – Abesc – e Patrícia de Castro Brum, chefe de gabinete do vereador Wagner de Jesus Ferreira, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, representando o referido vereador; e os Srs. João Victor Araújo dos Santos, vice-presidente da Abesc, Luiz Antônio Ribeiro Soares das Neves, coordenador da equipe campeã brasileira da Abesc, e Nelson Luiz Bittencourt Sardenberg, atleta de karatê. A presidência



concede a palavra ao deputado Coronel Henrique que, durante seu pronunciamento, faz a entrega de diploma referente ao voto de congratulações com o Sr. Nelson Luiz Bittencourt Sardenberg. Na sequência, a presidência concede a palavra à deputada Lohanna, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. São entregues os diplomas referentes aos votos de congratulações pelas mãos da deputada Lohanna. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Oscar Teixeira, presidente – Mario Henrique Caixa – Fábio Avelar.

#### **ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/8/2023**

Às 10h14min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira (substituindo o deputado Celinho Sintrocel por indicação do BDL) e os deputados Betão e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais convidando para participar de reunião ampliada da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Minas Gerais. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Educação (um ofício em 10/8/2023); e do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais (um ofício em 12/8/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 870 e 983/2023, em turno único (deputado Betão); 4.038/2022, em turno único (deputado Celinho Sintrocel); e 851/2023, no 1º turno, e 4.002/2022, em turno único (deputada Nayara Rocha). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. A presidência deixa de receber, nos termos do art. 173 do Regimento Interno, os seguintes requerimentos:

nº 3.299/2023, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a qualificação e demais fatos relevantes relacionados ao desempenho das funções exercidas por Gabriel Luciano da Silva Barbosa, trabalhador da Cemig que morreu eletrocutado durante o trabalho, na cidade de Santa Juliana, em especial sobre os treinamentos que o trabalhador possuía para o exercício da função; por quanto tempo ele desempenhou a função em cujo exercício foi acidentado; qual era o plano de estágio e de treinamento do trabalhador na função que o levou a óbito; quais as exigências necessárias para o cargo do empregado, qual a trilha do conhecimento desse cargo e quais as evidências para o fiel cumprimento dessa trilha;

nº 3.438/2023, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as medidas que estão sendo tomadas pela empresa para coibir a prática de assédio moral das gerências sobre os trabalhadores, na empresa e em suas subsidiárias;

nº 3.439/2023, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os números consolidados de acidentes de trabalho envolvendo funcionários do quadro dessa empresa e de empresas terceirizadas, no período de janeiro de 2020 a junho de 2023;

nº 3.441/2023, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações consubstanciadas em estudos que demonstrem a viabilidade econômica para a Cemig de manter 386 bases terceirizadas em contraponto às 65 bases próprias.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.544/2023, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Doutor Jean Freire, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a importância da elaboração e da implantação do Plano Estadual pela Primeira Infância, bem como apresentar os municípios selecionados para a campanha 50 Planos Municipais pela Primeira Infância de Minas Gerais, promovida pela Rede Primeira Infância – Minas Gerais – Repi-MG;

nº 3.619/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidada a secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para debater a exigência de renúncia dos aposentados, assistidos ou pensionistas do liquidado Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, com relação a toda e qualquer ação administrativa ou judicial, ajuizada ou não, à quota-parte do crédito oriundo dos ativos líquidos ou ilíquidos do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP2 para recebimento de pagamento, supostamente, nos termos da Lei nº 24.402/2023;

nº 3.625/2023, dos deputados Betão e Celinho Sintrocel, em que requerem seja realizada audiência pública para conhecer e debater os resultados das pesquisas acadêmicas que investigam a participação das empresas Belgo Mineira, Mannesman e Fiat nas violações de direitos humanos das trabalhadoras e dos trabalhadores durante a ditadura militar;

nº 3.626/2023, dos deputados Betão e Celinho Sintrocel, em que requerem seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para debater, juntamente com o movimento sindical, a fim de estabelecer a organização dos trabalhadores e reduzir a precarização das relações de trabalho no País, os seguintes pontos: unidade sindical, sistema federativo e a valorização da negociação coletiva; fim da terceirização irrestrita; retorno da ultratividade, da liberdade de instalação de dissídios, da homologação das decisões feitas pelos sindicatos; regulamentação do financiamento das entidades sindicais; estabilidade dos dirigentes sindicais; acesso dos sindicatos às dependências da empresa; e ampliação do direito à sindicalização para os microempreendedores individuais e trabalhadores autônomos;

nº 3.627/2023, dos deputados Betão e Celinho Sintrocel, em que requerem seja encaminhado ao Ministério do Planejamento e Orçamento e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para que sejam destinados mais recursos financeiros para o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, com vistas a garantir a ampliação das atividades de fiscalização, mediação e planejamento da pasta; e seja autorizada a realização de concurso público para o provimento de cargos no MTE;

nº 3.690/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam apuradas as condições de trabalhos às quais os funcionários da Spin Energy Serviços Elétricos Ltda., empreiteira que presta serviços à Cemig, estão sendo submetidos; e sejam envidados esforços para que sejam garantidos veículos de trabalho em condições de segurança e de uso, com manutenções em dia, uniformes e EPIs, itens obrigatórios e essenciais para que as atividades sejam realizadas com segurança; requer ainda eliminação da condição de trabalho de alto risco, tendo em vista que os trabalhadores estão sendo obrigados a trabalhar sem o dispositivo de abertura de carga, o *loadbaster*, equipamento essencial na realização das atividades, e o devido cumprimento do contrato de trabalho, em especial no que tange à jornada de trabalho, tendo em vista que inúmeros trabalhadores denunciam que são submetidos a jornadas exaustivas, com mais de 60 horas-extras de trabalho, e em mais de seis finais de semanas seguidos;

nº 3.691/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que se apurem as denúncias de assédio moral e desrespeito ao direito de organização dos trabalhadores da Spin Energy Serviços Elétricos Ltda., empreiteira que presta serviços à Cemig;

nº 3.692/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que se evitem esforços e sejam acionados os devidos mecanismos jurídicos e cláusulas contratuais para que a Spin Energy Serviços Elétricos Ltda., empreiteira que presta serviços à Cemig, cumpra suas obrigações trabalhistas com os seus funcionários, de modo a se regularizar: o pagamento dos salários dentro do prazo legal estabelecido por legislação, tendo em vista que, conforme denúncia dos trabalhadores, é recorrente o atraso do pagamento; o pagamento das férias, tendo em vista os atrasos constantes dos depósitos, que em alguns casos chegou a 65 dias; a recarga do cartão-gasolina, tendo em vista que a recarga é feita em parcelas durante o mês e, conforme relato dos funcionários, existem casos de parcelamento do valor já parcelado; o acesso dos funcionários ao plano de saúde e odontológico, sem interrupções, pois, segundo denúncias dos trabalhadores, o plano de saúde esteve suspenso por falta de pagamento; o depósito do FGTS dos funcionários, que não é realizado desde o final do ano passado; o pagamento integral do vale-alimentação, tendo em vista que os pagamentos são parcelados e recorrentemente são realizados com atraso; e o pagamento das rescisões contratuais conforme estabelecido pela legislação trabalhista, tendo em vista o alto número de funcionários que não receberam o valor devido, pois, de acordo com relatos dos trabalhadores, há caso de colaborador que está desde março de 2022 aguardando o depósito da verba rescisória;

nº 3.693/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os valores repassados à Spin Energy Serviços Elétricos Ltda., empreiteira que presta serviços à Cemig, nos últimos 12 meses, discriminando-se o total repassado mês a mês, de maneira que se possa verificar se os repasses realizados pela Cemig estão em dia; e sejam informados os dispositivos e cláusulas contratuais firmados com a Spin, explicitando se foram previstas multas, advertências, retenção de recursos ou rescisão por descumprimento das obrigações trabalhistas;

nº 3.694/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que se apure a condução do contrato firmado entre a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e a Spin Energy Serviços Elétricos Ltda., tendo em vista que, conforme denúncias dos trabalhadores encaminhadas à comissão, existem inúmeras irregularidades por parte da empreiteira, que recorrentemente descumpra suas obrigações trabalhistas quanto ao pagamento de salários e benefícios e submete os funcionários a trabalho em condições precárias, com equipamentos sem condições de uso ou inadequados;

nº 3.695/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias dos trabalhadores da Spin Energy Serviços Elétricos Ltda., empreiteira que presta serviços à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, que se encontram em greve desde do dia 8 de agosto, tendo em vista os atrasos recorrentes no pagamentos dos salários e benefícios, as condições de trabalho degradantes a que são submetidos, em que não são assegurados equipamentos de trabalho que permitam a realização das atividades com segurança, bem como os relatos de assédio moral contra trabalhadores que se organizam na luta pela reivindicação dos seus direitos;

nº 3.696/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as Avaliações Técnicas de Empreiteira dos Contratos nºs 4680006494 e 468000651, realizadas no segundo semestre de 2022, e outra no primeiro semestre de 2023, considerando-se que, de acordo com denúncias, as irregularidades apontadas nas avaliações feitas pela empreiteira Spin Energy Serviços Elétricos Ltda. inviabilizam a continuidade do contrato;

nº 3.697/2023, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de trabalho dos trabalhadores da Spin Energy Serviços Elétricos Ltda., empreiteira que presta serviços à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, que se encontram com os pagamentos dos salários e demais benefícios em atraso.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2023.

Betão, presidente.

#### **ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/8/2023**

Às 9h52min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier, Eduardo Azevedo e Caporezzo (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater demandas do sistema socioeducativo, entre as quais a expansão da chamada cogestão e consequente delegação do poder de polícia a entidades sem fins lucrativos; a ausência de fornecimento de EPIs; a proibição aos agentes de ingressar em suas unidades portando armas de fogo e a ausência de cofre e intendência; a criação de superintendência de segurança; e a ocorrência de assédio moral e perseguições; bem como o projeto denominado Novo Socioeducativo. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 15/6/2023); da Polícia Militar de Minas Gerais (um ofício em 8/7/2023, um em 20/7/2023, um em 4/8/2023 e um em 5/8/2023); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 7/7/2023); e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 20/7/2023). O presidente avoca a relatoria do relatório da visita ocorrida em 17/8/2023, ao Centro Socioeducativo Santa Helena, no Município de Belo Horizonte. O presidente registra a presença da Sra. Marcella Najara Pereira, monitora do Centro Socioeducativo São Jerônimo; e dos Srs. José Odon de Alencar Filho, 1º-vice-presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindsisemg –, representando a presidente; e Wilson Alves Pereira Júnior, superintendente de Atendimento ao Adolescente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, representando o secretário; e, em razão da ausência dos convocados para a audiência pública, deixa de realizar o debate. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.727/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para que possa ser disponibilizado também de forma *on-line*, através do site desse órgão, o maior número possível de serviços, oportunizando a apresentação dos documentos pelo cidadão em formato digital, visando a sustentabilidade, a eficiência e a economicidade do serviço público com o uso da tecnologia a favor da própria população;

nº 3.751/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para atender à solicitação de reconvocação formulada pelo Sgt. PM Cesar Augusto da Silva Couto, nº 108.062-1, para servir no 19º Batalhão de Polícia Militar da 15ª Região de Polícia Militar, sediado no Município de Teófilo Otoni, ressaltando-se que, com sua experiência, o militar tem muito a oferecer à instituição e à população mineira;

nº 3.762/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências com vistas à reabertura do presídio localizado no Município de Andrelândia, tendo em vista a reposição do efetivo com a formatura dos novos policiais penais e a atual situação de superlotação do sistema carcerário;

nº 3.763/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para atender ao requerimento de transferência formulado pelo Sd. PM João Paulo de Lima Araújo, nº 168.764-9,

atualmente lotado na 248ª Companhia do 52º Batalhão da 3ª Região de Polícia Militar, em Ouro Preto, para desempenhar suas atividades na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em alguma unidade das cidades de Nova Lima ou Santa Luzia, também pertencentes à 3ª Região, pela proximidade da residência de seus genitores que necessitam de cuidados e atenção constantes;

nº 3.768/2023, dos deputados Eduardo Azevedo, Sargento Rodrigues e Delegado Christiano Xavier, em que requerem seja formulada manifestação de protesto contra possível julgamento de procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 442 por risco grave de violação ao direito à vida assegurado na Constituição Federal e à separação dos Poderes da República, considerando se tratar de tema cuja discussão é afeta ao Poder Legislativo;

nº 3.769/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam convocados Giselle da Silva Cyrillo, subsecretária de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; Wilson Alves Pereira Júnior, superintendente de Atendimento ao Adolescente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; Rubens Júnio Azevedo Barbosa, agente de segurança socioeducativo do Centro de Internação Provisória São Benedito; Pedro Henrique Vieira Schirm, monitor do Centro Socioeducativo Santa Helena; e seja convidada Marcella Najara Pereira, ex-monitória do Centro Socioeducativo São Jerônimo, para participarem de audiência pública da comissão com a finalidade de debater demandas do sistema socioeducativo;

nº 3.770/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja convidado o Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, para participar de audiência pública da comissão com a finalidade de debater demandas do sistema socioeducativo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões 29 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo.

#### **ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/8/2023**

Às 14h6min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BDL) e o deputado Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a importância da elaboração e implantação do Plano Estadual pela Primeira Infância. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 3/8/2023); e da Companhia Energética de Minas Gerais (um ofício em 3/8/2023). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.915 e 2.950/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.754/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater, na perspectiva da comissão, o encerramento das atividades da sala de extensão com unicodência da Escola Estadual Francisco Sales, bem como os impactos da medida para os estudantes com deficiência matriculados na unidade de ensino, por ocasião do Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, celebrado no dia 21 de setembro;

nº 3.774/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos que as privatizações de empresas públicas que prestam serviços de saneamento básico e de energia elétrica podem causar na vida das mulheres, sobretudo das responsáveis pelo sustento da casa e dos filhos e das moradoras de regiões periféricas.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Luzia Torres Gerosa Laffite, superintendente executiva do Instituto da Infância – Ifan; Desirée Ruas, integrante da Secretaria Executiva da Rede Primeira Infância Minas Gerais – Repi-MG – e coordenadora do Movimento BH pela Infância; Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese; Galdina de Souza Arrais, advogada e pedagoga, coordenadora da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-MG – e membro da Executiva da Repi-MG; Solidade Menezes Cordeiro, coordenadora da Rede Primeira Infância de Pernambuco; Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CoaDCA; e os Srs. Duílio Campos, subsecretário de Estado de Direitos Humanos; e Ivan Charles Fonseca Chebli, secretário de Saúde do Município de Juiz de Fora e coordenador do Comitê Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Juiz de Fora. A presidenta, como autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença do deputado Doutor Jean Freire. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Alê Portela – Macaé Evaristo.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/8/2023, ÀS 14 HORAS

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

##### 2ª Fase

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.309/2020, da deputada Andréia de Jesus e outras, que cria o Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política contra a Mulher, no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão dos Direitos da Mulher, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 877/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 878/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao New Development Bank. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.003/2021, da deputada Ione Pinheiro, que institui a Campanha Estadual de Prevenção e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 785/2019, do deputado Bosco, que autoriza a concessão da faixa de domínio de rodovias sob jurisdição estadual para o plantio de lavouras brancas. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.330/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza a criação das farmácias vivas pelo Poder Executivo. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.103/2020, do deputado Coronel Henrique, que cria o Programa Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários, denominado Programa Minas Forte. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.945/2022, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica e dá outras providências, em cumprimento de acordo judicial firmado nos autos do Processo nº 30342606-29.2013.8.13.0024. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 255/2023, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Brás do Suaçuí. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.667/2021, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fama o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.075/2022, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Matipó. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 87/2023, da deputada Lud Falcão, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 95/2023, do deputado Grego da Fundação, que altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 176/2023, da deputada Alê Portela, que institui a Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados contra Idosos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 311/2023, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 315/2023, do deputado Betão, que dispõe sobre a publicização, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado, do Cadastro de Empregadores, conhecido como “lista suja”, que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Direitos Humanos e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 497/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 607/2023, da deputada Lohanna, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento religioso Caminhada da Fé, realizado no Município de Leandro Ferreira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.114/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante dação em pagamento, o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

### 3ª Fase

Pareceres de redação final.



**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 30/8/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater os impactos do Projeto de Lei nº 875/2023, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de profissional para o exercício das funções de magistério da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/8/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/8/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/8/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater as tratativas dadas às atopias e aos atópicos, e as políticas públicas que podem ser instituídas para garantir o acesso efetivo à saúde e à qualidade de vida aos pacientes que sofrem com essas doenças.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 30/8/2023**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 876/2023 e 2.976/2021, do governador do Estado; 14 e 76/2023, do deputado Grego da Fundação; 133/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 195/2023, do deputado Leleco Pimentel; e 317/2023, da deputada Lud Falcão.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 30/8/2023**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 30/8/2023**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discutir e votar pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 30/8/2023**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.232/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 3.178/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 30/8/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater as denúncias de possíveis violações de direitos humanos no sistema prisional do Município de Juiz de Fora.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 30/8/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 2.946/2023, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 30/8/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.548/2016, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Ivair Nogueira.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.606/2022, do deputado Celinho Sintrocel, 285/2023, da deputada Maria Clara Marra, 381/2023, do deputado Thiago Cota, e 576/2023, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Leninha e Andréia de Jesus e dos deputados Betão e Leleco Pimentel.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 942/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 2.976/2021, do governador do Estado, 3.344/2021, do deputado Bruno Engler, 3.782/2022, do deputado Doutor Jean Freire, 3.870/2022, do deputado João Vítor Xavier, 3.893 e 3.895/2022, da deputada Andréia de Jesus, 618/2023, da deputada Lud Falcão, 679/2023, do deputado Leleco Pimentel, e 714/2023, do deputado Oscar Teixeira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.919/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.790/2022, do deputado Bernardo Mucida, e 779/2023, do deputado Tito Torres.

Requerimento nº 3.130/2023, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 31/8/2023**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 30 de agosto de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 785/2019, do deputado Bosco, que autoriza a concessão da faixa de domínio de rodovias sob jurisdição estadual para o plantio de lavouras brancas; 1.330/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza a criação das farmácias vivas pelo Poder Executivo; 2.103/2020, do deputado Coronel Henrique, que cria o Programa Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários, denominado Programa Minas Forte; 2.309/2020, da deputada Andréia de Jesus e outras, que cria o Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política contra a Mulher, no âmbito do Estado; 2.667/2021, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fama o imóvel que especifica; 3.003/2021, da deputada Ione Pinheiro, que institui a Campanha Estadual de Prevenção e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências; 3.945/2022, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica e dá outras providências, em cumprimento de acordo judicial firmado nos autos do Processo nº 30342606-29.2013.8.13.0024; 4.075/2022, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Matipó; 87/2023, da deputada Lud Falcão, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar; 95/2023, do deputado Grego da Fundação, que altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências; 176/2023, da deputada Alê Portela, que institui a Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados contra Idosos e dá outras providências; 255/2023, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Brás do Suaçuí; 311/2023, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública; 315/2023, do deputado Betão, que dispõe sobre a publicização, em sítios eletrônicos oficiais do órgãos do Estado, do Cadastro de Empregadores, conhecido como “lista suja”, que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo; 497/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica; 607/2023, da deputada Lohanna, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento religioso Caminhada da Fé, realizado no Município de Leandro Ferreira; 877/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de

produtividade e dá outras providências; 878/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao New Development Bank; e 1.114/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante dação em pagamento, o imóvel que especifica; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de agosto de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Macaé Evaristo e os deputados Bosco e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2023, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 3.548/2016, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Ivair Nogueira, de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.606/2022, do deputado Celinho Sintrocel, 285/2023, da deputada Maria Clara Marra, 381/2023, do deputado Thiago Cota, 576/2023, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Leninha e Andréia de Jesus e dos deputados Betão e Leleco Pimentel; os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 942/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 2.976/2021, do governador do Estado, 3.344/2021, do deputado Bruno Engler, 3.782/2022, do deputado Doutor Jean Freire, 3.870/2022, do deputado João Vítor Xavier, 3.893 e 3.895/2022, da deputada Andréia de Jesus, 618/2023, da deputada Lud Falcão, 679/2023, do deputado Leleco Pimentel, e 714/2023, do deputado Oscar Teixeira; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.919/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.790/2022, do deputado Bernardo Mucida, e 779/2023, do deputado Tito Torres; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2023, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Doorgal Andrada, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Demais Comissões Permanentes**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as deputadas Alê Portela, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Delegada Sheila, Ione Pinheiro, Lohanna, Macaé Evaristo, Maria Clara Marra e Marli Ribeiro e os deputados Adriano Alvarenga, Arlen Santiago, Arnaldo Silva, Betão, Bim da Ambulância, Bruno Engler, Celinho Sintrocel, Coronel Henrique, Cristiano Silveira, Delegado Christiano Xavier, Doorgal Andrada, Douglas Melo, Doutor Wilson Batista, Dr. Maurício, Gil Pereira, Grego da Fundação, João Magalhães, Leleco Pimentel, Leonídio Bouças, Luizinho, Mário Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Oscar Teixeira, Rafael Martins, Raul Belém, Ricardo Campos, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues, Thiago Cota, Tito Torres, Vitório Júnior e Zé Guilherme, membros das comissões permanentes designados nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 30/8/2023, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o Turno Único dos Projetos de Lei nºs 1.074, 1.075 e 1.197/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Andréia de Jesus e Delegada Sheila, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 30/8/2023, às 13 horas e às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.309/2020, das deputadas Andréia de Jesus, Leninha, Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2023, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 878/2023, do governador do Estado, e 3.903/2022, do deputado Zé Guilherme, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.990/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Douglas Melo, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2023, às 17h10min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.756/2021, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/8/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os desafios enfrentados durante a ditadura militar e fortalecer o compromisso com a promoção da justiça, liberdade e democracia, em sintonia com os eventos comemorativos da Semana da Anistia, cujo tema é “Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bim da Ambulância, Adriano Alvarenga, Bosco e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/9/2023, às 9 horas, em João Pinheiro, com a finalidade de, em audiência pública, debater a atual rede de distribuição da Cemig e os planos de expansão para a cidade de João Pinheiro e todo o Noroeste do Estado.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Gil Pereira, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.458/2018****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Lacre do Bem, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Lacre do Bem, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca: arrecadar lacres de alumínio para reciclagem e compra para doação de cadeiras de rodas e outros itens utilizados por pessoa com deficiência; incentivar e promover a cultura; promover a assistência social, atendendo todos os públicos interessados, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos e pessoa com deficiência.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Lacre do Bem, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.458/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Betão, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.361/2019**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Rural da Furna, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.361/2019 visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores do Bairro Rural da Furna, com sede no Município de Carmo do Rio Claro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao constante no seu estatuto.



Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, zelar pela melhoria das condições de vida da comunidade, promover atividades sociais, culturais e desportivas dirigidas aos seus habitantes e prestar assistência às pessoas carentes do Bairro Rural da Furna, no Município Carmo do Rio Claro.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores do Bairro Rural da Furna, no Município de Carmo do Rio Claro, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.361/2019, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Betão, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.039/2022**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Riachinho, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/11/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.039/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Riachinho, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 31 e 36 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.039/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Charles Santos.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 208/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Arnaldo Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Nosso Lar Júlia Carvalho, com sede no Município de Frutal.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 208/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Nosso Lar Júlia Carvalho, com sede no Município de Frutal.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 21/6/2023), o art. 10, parágrafo único, veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 208/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Bruno Engler, presidente – Zé Laviola, relator – Arnaldo Silva – Thiago Cota – Charles Santos.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 422/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a trevo que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 422/2023 tem por escopo dar a denominação de Dilson Fonseca da Silva ao trevo do Morro do Engenho, localizado na altura do Km 50,3 da Rodovia MG-431, no Município de Itaúna.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhes faculta tratar dos temas que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Em Minas Gerais, a denominação de bens públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Com relação ao homenageado, foi informado que Dilson Fonseca da Silva foi uma figura importante tanto para a atividade minerária quanto para o ramo imobiliário da região, tendo fundado, respectivamente, a Minerita e a Simol. Em adendo, consta que seu falecimento ocorreu em 29/9/2020.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 84/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual este órgão se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 422/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Charles Santos.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 535/2023

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Chiara Biondini, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Ágape – Vida e Cidadania, com sede no Município de Itabira.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 535/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Ágape – Vida e Cidadania, com sede no Município de Itabira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 25 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 27, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado de acordo com o estabelecido no art. 61 do Código Civil Brasileiro.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 535/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 599/2023

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Corrente do Bem de Tapira, com sede no Município de Tapira.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 599/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Corrente do Bem de Tapira, com sede no Município de Tapira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o arts. 29 e 47 vedam a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 48 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 599/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Bruno Engler.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 809/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ricardo Campos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Brejo do Luiz, com sede no Município de Francisco Sá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 809/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Brejo do Luiz, com sede no Município de Francisco Sá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 809/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 842/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Organização Guiricemense de Bem-Estar ao Idoso – Orguibem –, com sede no Município de Guiricema.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 842/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Organização Guiricemense de Bem-Estar ao Idoso – Orguibem –, com sede no Município de Guiricema.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 10, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere preferencialmente com mesmo objetivo social da associação extinta.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 842/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 913/2023**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Marquinho Lemos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Região de Fervedouro, com sede no Município de Fervedouro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 913/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Região de Fervedouro, com sede no Município de Fervedouro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 8º, § 1º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade afim, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que atue na mesma região da associação extinta.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 913/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 921/2023**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Doorgal Andrada, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Cidadão de Joanésia e Região, com sede no Município de Joanésia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 921/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Cidadão de Joanésia e Região, com sede no Município de Joanésia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 50 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 51 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 921/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Zé Laviola.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 999/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cassio Soares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Mãos que Acolhem – AMA –, com sede no Município de Guapé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/7/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 999/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Mãos que Acolhem – AMA –, com sede no Município de Guapé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 8º determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação dissolvida; e o art. 11 veda a remuneração de seus dirigentes.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 999/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Zé Laviola.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 942/2015****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em análise, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 93/2011, dispõe sobre o inventário do patrimônio cultural do Estado.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas, entretanto, perdeu o prazo e não analisou preliminarmente a matéria. Por meio do Requerimento Ordinário nº 2.867/2017, publicado em 2/6/2017, foi a proposição encaminhada à Comissão de Cultura.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por semelhança de objeto foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.614/2015, de autoria do deputado Arlen Santiago



Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa estabelecer como será realizado o inventário do patrimônio cultural do Estado. Segundo o art. 1º, § 1º, esse inventário consistirá na identificação e na compilação das características e das peculiaridades históricas e da relevância cultural dos bens culturais e naturais, públicos ou privados. Nos termos do art. 2º, o inventário terá por finalidades, entre outras, promover, subsidiar e orientar ações e políticas públicas de preservação, divulgação e valorização do patrimônio cultural; mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural; promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural; subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada. Os proprietários e possuidores de bens inventariados ficarão obrigados a facilitar ao poder público a adoção das medidas necessárias à execução da lei, inclusive o acesso dos órgãos competentes aos bens inventariados, quando necessário. Além disso, deverão conservar e proteger devidamente o bem, adequar sua destinação, seu aproveitamento e sua utilização visando à garantia de sua conservação.

Cabe registrar que proposição idêntica já tramitou nesta Casa em legislaturas anteriores, oportunidade em que a Comissão de Constituição e Justiça analisou detidamente a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Já a proposição em análise foi encaminhada à Comissão de Cultura sem avaliação preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, em razão de requerimento aprovado referente à perda de prazo daquela comissão para emitir seu parecer.

A proposição diz respeito à proteção do patrimônio cultural e se insere, portanto, no campo da legislação concorrente do Estado e da União, nos termos do art. 24, inciso VII, da Constituição da República, não havendo, na legislação federal aplicável à espécie, nenhum dispositivo que entre em conflito com o texto do projeto em análise. Essa foi, em síntese, a análise proferida pela Comissão de Constituição e Justiça ao avaliar o projeto que tramitou anteriormente, idêntico à proposição em tela.

As diretrizes constitucionais que devem orientar a ação do Estado na implementação de políticas para a proteção e a valorização da cultura e do patrimônio cultural mineiro estabelecem que compete ao poder público adotar medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico. Estabelece também que essas ações devem ser efetivadas com a colaboração da comunidade. O inventário, é mister salientar, consta expressamente como instrumento de preservação do patrimônio cultural. Vê-se, pois, que o objetivo consignado no projeto em análise se coaduna com as diretrizes traçadas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado, sendo de fundamental importância para a salvaguarda do patrimônio cultural mineiro.

Para aperfeiçoar a matéria no que se refere aos diferentes instrumentos já existentes no âmbito das políticas de proteção ao patrimônio cultural, de modo a que as ações estejam articuladas, tanto no órgão competente, como nas desejáveis articulações com iniciativas dos demais entes da federação, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Entendemos que a matéria sob comento é parte de um todo mais complexo, isto é, o conjunto dos instrumentos de proteção ao patrimônio cultural, tema ainda não enfrentado a contento pela legislação estadual. Por esse motivo, as inter-relações entre inventário e tombamento, inventário e registro e inventário e outras formas de acautelamento devem, a nosso ver, ser abordadas em uma lei de caráter geral sobre a temática do patrimônio cultural em Minas Gerais. O substitutivo que apresentamos, por conseguinte, tem por objeto definir diretrizes sobre o inventário, sem estipular as possíveis decorrências em relação aos demais institutos de proteção. Isso porque tais medidas, que necessariamente adentrariam nas competências típicas do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha – e do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep –, são próprias da iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo, e, por isso, não poderiam integrar o projeto em apreço, de iniciativa parlamentar.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar também a respeito de proposições anexadas ao projeto em análise. Assim, esclarecemos que as medidas previstas no Projeto de Lei nº 2.614/2015 são semelhantes àquelas da proposição em comento e que a argumentação aqui aduzida também se aplica ao projeto anexado.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 942/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o inventário dos bens culturais e naturais situados no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Constitui medida de proteção do patrimônio cultural o Inventário do Patrimônio Cultural, nos termos do disposto no art. 216, § 1º, da Constituição Federal, e art. 209, da Constituição Estadual.

Art. 2º – O inventário visa à identificação e ao registro dos bens culturais e naturais, possibilitando fornecer suporte a ações administrativas e legais de competência do poder público.

Art. 3º – O inventário tem por finalidade:

I – promover, subsidiar e orientar ações e políticas públicas de preservação, divulgação e valorização do patrimônio cultural;

II – mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;

III – promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;

IV – subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada;

V – fundamentar outros procedimentos de salvaguarda, a cargo dos órgãos competentes.

Art. 4º – Na execução do inventário, adotar-se-ão critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, antropológico, paleontológico entre outros.

Art. 5º – Os órgãos competentes manterão cadastro atualizado e público de todos os bens inventariados no Estado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.548/2016

#### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria dos deputados Ione Pinheiro e Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo incluir no calendário de eventos turísticos do Estado a comemoração denominada Rebanhão do Senhor, no Município de Betim.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas se pronunciou favoravelmente à tramitação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em 9/8/2016, a proposição foi baixada em diligência, nos termos do art. 301 do Regimento Interno.

Cabe-nos, agora, proferir parecer quanto ao mérito, conforme estatui o art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.548/2016 visa incluir no calendário de eventos turísticos do Estado de Minas Gerais as festividades conhecidas como “Rebanhão do Senhor”, que ocorrem no Município de Betim.

O Rebanhão do Senhor é um tradicional evento religioso de Betim e já está em sua 36ª edição. Realizado nos dias de carnaval, o encontro tem programação destinada aos fiéis católicos que não se identificam com os festejos de Momo e preferem se reunir para experiências de culto e fé de forma coletiva. O festejo objeto da proposição sob comento é um dos exemplos mais antigos desse tipo de movimento, que ocorre em todo o Brasil.

Como resultado de diligência aprovada pela comissão precedente, a Secretaria de Estado de Turismo – Setur – manifestou-se contrariamente à inclusão proposta, segundo as razões expostas na Nota Técnica nº 14/2016. O órgão esclareceu que reconhece como louvável a iniciativa do legislador de valorizar o turismo mineiro. Contudo, relatou que o calendário de eventos é elaborado semestralmente, a partir de formulário encaminhado às associações dos Circuitos Turísticos e a outros municípios do Estado, por meio do qual são selecionados os eventos de maior importância e relevância turística. Em 8/8/2019, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, apresentou parecer elaborado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, reiterando os termos da nota técnica encaminhada anteriormente pela Setur.

A edição de calendário de eventos turísticos é questão que extrapola a esfera legislativa e adentra o domínio discricionário do Poder Executivo e se refere a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade.

A Comissão de Constituição e Justiça, no intuito de sanar essas contraindicações, apresentou o Substitutivo nº 1 e transformou a natureza da proposição. Sob a nova abordagem, pretende-se que o Rebanhão do Senhor seja reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado.

A comissão precedente não encontrou óbices que impedissem a tramitação da matéria. De fato, não é inconstitucional o relacionamento entre Estado e confissões religiosas, tendo em vista a importância das religiões para os cidadãos e os impactos benéficos que são capazes de gerar para a sociedade.

Embora seja possível contra-argumentar que o reconhecimento proposto poderia dar a entender que uma concepção religiosa específica estaria sendo mais valorizada do que outras, entendemos que o aspecto coletivo da festa e a sua longevidade deram ao evento caráter sociocultural que transcende a denominação religiosa à qual se vincula.

Assim, estamos de acordo quanto a reconhecer este evento como de relevante interesse cultural, como proposto pela comissão precedente. Entretanto, para adequar a proposição aos comandos preconizados pela Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado, apresentamos o Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação, do Projeto de Lei nº 3.548/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as festividades realizadas anualmente durante o Rebanhão do Senhor, no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as festividades realizadas anualmente durante o Rebanhão do Senhor, no Município de Betim.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.125/2018****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “acrescenta o art. 28-A à Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 27/4/2018, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.125/2018 visa acrescentar novo artigo à Lei no 13.771, de 11 de dezembro de 2000, para estabelecer que, quando da perfuração de poços de captação de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, o Estado adotará medidas voltadas para a conservação dos recursos hídricos, entre as quais a proteção e a recuperação de nascentes e áreas de preservação permanente na bacia hidrográfica e a implantação de barraginhas e cisternas para captação e armazenamento da água da chuva.

À luz do disposto nos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado, em princípio, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em exame.

Demais, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência legislativa concorrente. Vale dizer que, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, à União compete editar as normas gerais sobre o tema e aos estados-membros suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em aspectos ou assuntos não regulados por lei federal.

Além disso, cumpre observar que, embora a Constituição da República atribua à União competência privativa para legislar sobre águas (art. 22, IV), entende-se que o estado deve poder legislar sobre as águas de seu domínio (art. 26, I), com base em sua própria autonomia, bem como na competência residual a que se refere o art. 25, § 1º. Cabe registrar, todavia, que o saneamento básico

seria matéria de predominante interesse local, logo, de competência municipal, conforme inteligência do art. 30, I, da mesma Constituição.

Entretanto, importa considerar que a perfuração de poços de captação de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público depende normalmente de licenciamento ambiental, conforme a Lei Federal nº 6.938, de 1981, e as Leis nºs 7.772, de 1980, e 21.972, de 2016; ou, ao menos, de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com a Lei Federal nº 9.433, de 1997, e a Lei nº 13.199, de 1999, além da própria Lei nº 13.771, de 2000, que se pretende alterar.

Entendemos, portanto, que a proposição em análise visa mais precisamente predeterminar medidas condicionantes específicas para esse tipo de obra ou atividade (perfuração de poços de captação de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público) que podem ser exigidas no âmbito dos referidos processos administrativos (licenciamento ambiental ou outorga de direitos de uso de recursos hídricos).

Com efeito, não caberia propriamente ao Estado a adoção das referidas medidas, uma vez que esse ente não seria o empreendedor das mencionadas obras ou atividades. Caso contrário, a hígidez do projeto dependeria, inclusive, da apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro determinada pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e pelos arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.125/2018 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 28-A à Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, o seguinte art. 28-A:

“Art. 28-A – Na outorga de direitos de uso de recursos hídricos para perfuração de poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público deverão ser observadas as seguintes medidas, dentre as condicionantes que podem ser exigidas para a conservação dos recursos hídricos:

I – a proteção e a recuperação de nascentes e áreas de preservação permanente – APPs – localizadas na bacia hidrográfica em que ocorrer a captação;

II – a implantação de pequenas barragens ou cisternas para captação e armazenamento de água de chuva.

Parágrafo único – O Estado poderá apoiar os municípios na adoção das medidas previstas neste artigo no caso de perfurações por eles realizadas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Bruno Engler – Thiago Cota.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 440/2019

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a divulgação de planilhas de custos das empresas e consórcios de empresas que operam o transporte coletivo rodoviário urbano, interurbano e rural em todos os Municípios do Estado e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/4/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

## Fundamentação

A proposição em comento tem por escopo obrigar as empresas concessionárias de serviço público de transporte de passageiros e o respectivo órgão regulador a divulgarem, por intermédio dos meios de comunicação oficiais, notadamente sítios eletrônicos, informações sobre custos fixos das empresas ou dos consórcios de empresas, despesas com pessoal operacional, manutenção e administrativo, despesas com peças e acessórios, despesas não operacionais, custos variáveis, tributos, forma de coleta dos preços dos insumos, dados operacionais e passageiros equivalentes.

Verifica-se que a proposição visa dar publicidade a componentes da tarifa do serviço de transporte coletivo, revelando-se medida importante, especialmente se considerarmos que a metodologia de cálculo da tarifa está entre os principais ingredientes na discussão sobre custo e qualidade do transporte público.

Ressaltamos que os custos das empresas e dos consórcios de empresas que operam o transporte coletivo no Estado compõem uma metodologia utilizada para apuração da tarifa a ser paga pelos usuários. Entretanto, essa metodologia não é de livre escolha pelas empresas delegatárias. Elas devem seguir o Decreto Estadual nº 44.603/2007, o qual contém o Regulamento do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano – RSTC –, que dispõe em seu art. 22 e seguintes que a tarifa do serviço de transporte coletivo será estipulada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, de forma a propiciar a justa remuneração e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço delegado (art. 22, *caput*).

À referida secretaria caberá estabelecer procedimentos e sistemáticas metodológicas, bem como os critérios, condições, normas e procedimentos necessários à fixação das tarifas (art. 22, § 1º).

A Setop manterá controle atualizado sobre o valor dos componentes tarifários, ficando a empresa delegatária obrigada a fornecer informações necessárias ao estudo e cálculo das tarifas (art. 23).

A tarifa do serviço de transporte coletivo será definida pela Setop, sendo vedado à empresa delegatária cobrar preço de passagem em dissonância com o valor estabelecido (art. 24, *caput*).

Além disso, a tarifa será revista pela citada secretaria sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou introduzidas modificações nos coeficientes de consumo pela melhoria do itinerário, ou decorrentes de atualizações tecnológicas, bem como pelas disposições legais, de comprovada repercussão na tarifa estabelecida (art. 24, § 2º).

Ainda, a tarifa será revista pela Setop com periodicidade mínima anual (art. 24, § 3º). Finalmente, as tarifas serão diferenciadas em função das características técnicas das rodovias, dos veículos e dos custos específicos provenientes do atendimento ao usuário (art. 24, § 4º).

Observa-se, assim, que já existe um regramento estadual a fim de estabelecer a forma de cálculo da tarifa do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano e os critérios para sua atualização e revisão. Ademais, resta claro que é vedado à empresa delegatária cobrar preço de passagem em dissonância com o valor estabelecido pela Setop.

Conforme visto até aqui, a Setop manterá controle atualizado sobre o valor dos componentes tarifários, ficando a empresa delegatária obrigada a fornecer informações necessárias ao estudo e cálculo das tarifas.

Além do citado Decreto Estadual nº 44.603/2007, existe, em âmbito federal, a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da política nacional de mobilidade urbana e a qual estabelece no art. 8º:

“Art. 8º – A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

(...)

V – simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão; (...).”

Resta claro, desse modo, que os componentes da tarifa e sua forma de cálculo já estão devidamente regulados. Assim, o ponto nodal nos parece ser o de que seja dada maior publicidade aos documentos técnicos e ao cálculo final em que o poder público se baseou para a concessão da revisão tarifária (a menor ou a maior). Isso significaria uma densificação do princípio da transparência e estaria de acordo com a competência legislativa estadual para legislar sobre transporte intermunicipal de passageiros e de acordo com a legislação federal no que se refere à “transparência da estrutura tarifária para o usuário”, conforme colacionado.

Cumpre-nos ainda, no que diz respeito à competência para legislar sobre transporte coletivo de pessoas, distinguir alguns aspectos acerca do tema. De um lado, existe o transporte coletivo intramunicipal, ou seja, aquele que se dá na circunscrição do município, ao qual cabe prestar o serviço ou delegar sua execução a um particular. Na mesma linha de argumentação e diante do evidente interesse local que permeia a questão, compete a esse ente federado legislar sobre as questões afetas ao transporte urbano.

De outro lado, nos termos do art. 21, inciso XII, “e”, é atribuição da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Portanto, no que se refere ao transporte coletivo intramunicipal e interestadual, cabe-nos, de plano, afastar a possibilidade da sua disciplina por lei estadual.

Quanto à possibilidade de legislar sobre o transporte intermunicipal de passageiros, conforme prescreve o art. 10, inciso IX, da Carta Mineira, trata-se de atividade de competência do Estado, que poderá prestar tal serviço diretamente, por meio de seus órgãos, ou mediante contrato de concessão. Como no caso mineiro o transporte intermunicipal – seja de caráter urbano, semiurbano ou rodoviário – é prestado por terceiros, há contratos celebrados entre o Estado e os particulares com deveres e obrigações para ambos.

Embora uma publicização maior dos custos das empresas delegatárias do transporte coletivo intermunicipal possa significar uma densificação do princípio da transparência, e, não obstante o Estado já disponibilizar, conforme detalharemos adiante, a metodologia de cálculo da tarifa no sítio eletrônico da Setop, a medida pode implicar custos para o Estado e para as empresas delegatárias. De toda forma, uma análise pormenorizada poderá ser efetuada pela comissão de mérito.

Localizamos no sítio eletrônico da Setop informações sobre o cálculo dos custos dos serviços de transporte público urbano. Lá consta que são publicados documentos com método de cálculo dos custos do transporte público coletivo metropolitano e intermunicipal, de forma a contribuir para a melhoria do transporte público no Estado, na medida em que a disponibilização de tal informação tem o potencial de auxiliar gestores públicos e a sociedade civil no debate sobre os custos dos serviços do referido sistema de transporte.

Finalmente, com o objetivo de adequar o texto à técnica legislativa e a fim de afastar eventual vício quanto à divulgação de informações que possam violar o direito fundamental à intimidade e à privacidade, apresentamos o Substitutivo nº 1.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 440/2019, na forma do Substitutivo nº 1.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a divulgação, pelo Estado e pelas concessionárias, dos documentos técnicos e do cálculo em que o poder público se baseou para a concessão da revisão das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado e as concessionárias de serviço público de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros divulgarão, em seus *sites*, os documentos técnicos e o cálculo em que o poder público se baseou para a concessão da revisão das tarifas desse serviço público.

Parágrafo único – A divulgação de que trata o *caput* se dará no prazo de sessenta dias contados da data da concessão da revisão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Bruno Engler – Thiago Cota.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.423/2020****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe “declara como patrimônio cultural do Estado o Grupo Folclórico Aruanda.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/2/2020, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise pretende declarar patrimônio histórico e cultural do Estado o Grupo Folclórico Aruanda.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora, o Grupo Folclórico Aruanda é um dos maiores representantes da cultura parafolclórica do Brasil. O grupo foi fundado em 1960 e se dedica à pesquisa, preservação e divulgação das danças e cantos folclóricos nacionais. Ainda conforme a justificativa:

É reconhecido no Brasil e no exterior pelo seu trabalho e também por possuir um ‘guarda-roupa’ considerado dos mais belos, extensos e variado. Possui um representativo acervo de mais de 100 danças pesquisadas em todas as regiões, mais de 5 toneladas de figurinos e adereços, mais de 5.000 espetáculos realizados no Brasil e no exterior, o que qualifica o Grupo a ser referência nacional em manifestações populares não só de Minas Gerais, mas de todas as regiões do país. (...)



Formado por jovens estudantes, professores, bailarinos, profissionais liberais de diversas áreas, entre outros, interessados nas manifestações folclóricas do nosso país, todos ‘Voluntários da Cultura’ o Grupo Aruanda vem se apresentando em teatros, ginásios, praças, escolas e festivais nacionais e internacionais de folclore, representando Minas Gerais e o Brasil e transformando-se em legítimo embaixador da cultura brasileira e, sobretudo, da cultura mineira, papel que vem desempenhando com responsabilidade, civismo e sucesso ao longo das últimas quase cinco décadas.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Para evitar situações de insegurança jurídica aos direitos de particulares e aos interesses da administração pública, situações essas que decorrem da utilização inapropriada de terminologia que é própria aos citados procedimentos administrativos de proteção do patrimônio cultural, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isso porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

Pois bem, o projeto em apreço, em seus termos originais, não se amolda ao consenso formado nesta comissão e em outros órgãos deste Parlamento sobre os limites jurídicos da atuação do Poder Legislativo para a proteção do patrimônio cultural. Nesse sentido, o mais adequado é a observância do disposto na Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre o título de relevante interesse cultural do Estado.

Importante registrar que deve ser evitada a atribuição do referido título a pessoas jurídicas, ainda que sem fins lucrativos ou mesmo com objetivos estatutários relacionados à cultura, pois, na forma do art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, o título deve ser atribuído à “bens culturais”, equivale dizer, a um bem, e não a uma pessoa. Assim, considerando que um dos traços distintivos do Grupo Folclórico Aruanda é, justamente, seu acervo, entendemos que tal aspecto pode ser destacado no substitutivo que apresentamos na conclusão deste parecer.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.423/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo do Grupo Folclórico Aruanda, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo do Grupo Folclórico Aruanda, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Thiago Cota.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.348/2020****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo e desarquivado a pedido da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/12/2020, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude e de Agropecuária e Agroindústria, para receber parecer.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em exame dispõe sobre a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo – PEEEEJC.

O art. 1º do projeto estabelece que o beneficiário da política é a pessoa com idade entre 15 e 29 anos que atue no meio rural. Os arts. 2º e 3º estabelecem os princípios e objetivos da política. O art. 4º determina os eixos de atuação coordenada do Estado de Minas Gerais com os demais entes federados. O art. 5º dispõe sobre as ações da política. O art. 6º aborda especificamente a capacitação técnica. O art. 7º prescreve que a PEEEEJC incentivará empreendimentos por meio do estímulo de linhas de crédito rural específicas para os jovens do campo, de modo a fortalecer o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais – Cedraf-MG. O art. 8º estabelece as ações para difusão de tecnologias no âmbito da PEEEEJC. O art. 9º faculta a criação de órgão público, qual seja, o Comitê de Formação Empreendedora do Jovem do Campo – CFEJ. O art. 10 determina que a PEEEEJC utilizará os instrumentos da política agrícola brasileira. O art. 11 trata de matéria orçamentária, ao dispor que “as despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.”

Pois bem, no que concerne aos aspectos constitucionais, não vislumbramos óbices à tramitação do projeto de lei encaminhado, que define regras gerais, diretrizes e objetivos que nortearão a formulação de uma política estadual de incentivo ao empreendedorismo do jovem do campo, uma vez que, nesse caso, a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade, não avançando a ponto de minudenciar a ação executiva, o que esvaziaria a atuação institucional do Executivo e contrariaria o princípio constitucional da separação e independência dos Poderes.

A propósito, é importante mencionar que esta Comissão de Constituição e Justiça já firmou o entendimento de que proposição de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes para a formulação de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a matéria entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessa política. Assim, as ações que serão implementadas dentro de uma determinada política pública devem ser desenvolvidas pelo Poder Executivo e submetem-se a critérios de conveniência e oportunidade definidos por esse Poder, uma vez que a opção por uma medida ou por outra deve levar em consideração uma série de aspectos ou fatores, tais como prioridades políticas, questões técnicas, planejamento administrativo estabelecido para a área e interesses da comunidade.

Todavia fazem-se necessários dois reparos no projeto de lei em análise. O primeiro consiste na supressão do art. 9º, pois o dispositivo faculta a criação de órgão público, o que não se coaduna com a iniciativa privativa do governador do Estado em tal matéria. O segundo consiste na supressão do art. 11, pois a temática orçamentária deve ser objeto de processo legislativo próprio, uma vez que, inclusive, conta com rito parlamentar diferenciado.

Finalmente, destacamos que as comissões de mérito poderão analisar mais detidamente o tema, especialmente à luz das políticas estaduais já existentes e de sua respectiva execução no Estado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.348/2020 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### **EMENDA Nº 1**

Suprimam-se os arts. 9º e 11 do Projeto de Lei nº 2.348/2020.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Charles Santos.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.976/2021**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

Arquivada ao final da legislatura passada, nos termos do art.180 do Regimento Interno, a proposição foi desarquivada a pedido do governador do Estado, na forma do art. 180-A do mesmo diploma legal. Foi, então, distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Por meio da Mensagem nº 38/2023, publicada em 29/6/2023 no *Diário do Legislativo*, o governador do Estado encaminhou a esta Casa substitutivo ao projeto de lei em análise, que foi anexado ao processo.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo alterar a norma estadual – Lei nº 22.944, de 15/1/2018 – que institui o Sistema Estadual da Cultura – Siec –, o Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e a Política Estadual de Cultura Viva em Minas Gerais. Arquivada ao final da legislatura passada, a proposição foi desarquivada a pedido do governador do Estado, que encaminhou, em seguida, substitutivo à matéria.

O Sistema Estadual de Cultura está articulado conforme determina o art. 216-A da Constituição da República, de forma a constituir um todo conexo que torne mais efetiva a distribuição de responsabilidades entre os entes federativos, minimize a sobreposição de ações e incremente os recursos para a área. A busca por aperfeiçoar seus elementos constituintes atende ao disposto no art. 65 da norma vigente, que estabelece que “o Poder Executivo, em articulação com a Assembleia Legislativa, os municípios e a sociedade civil, avaliará o resultado da implementação das disposições desta lei ao final do segundo ano de sua vigência”. Consideramos que o período para essa avaliação, que seria até o final de 2020, foi justificadamente postergado em razão da decretação do estado de calamidade em saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O Substitutivo nº 1, esclarecemos, incorporou aprimoramentos encaminhados pelo governador por meio da Mensagem nº 38, de 27/6/2023.

O principal foco da proposição, de acordo com a justificação apresentada, é viabilizar maior descentralização, regionalização e democratização de acesso à cultura no Estado, por meio de alterações que, incidentes na Lei nº 22.944, de 2018, criam novos procedimentos de articulação entre instituições, entes federados, formas de financiamento e distribuição de recursos cujo conjunto é denominado “Descentra Cultura Minas Gerais”. Nossa análise buscará abordar cada agrupamento temático de alterações propostas – nos três principais capítulos da norma – e se atendem, de fato, a esse importante propósito de diversificação, descentralização e inclusão nas políticas culturais.

A proposição foi objeto de debates entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e os segmentos artísticos e culturais, em diferentes ocasiões, sempre com a participação da sociedade civil representada no Conselho Estadual de Política Cultural – Consec. Em sua 38ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12/8/2021, o conselho aprovou moção de apoio ao projeto sob comento, solicitando a realização de audiência pública para debater a matéria, em prol do aprimoramento da legislação e visando à desconcentração dos recursos existentes, à municipalização das políticas culturais ao fortalecimento do próprio conselho. A moção integra a documentação processual da proposição sob comento.

Para ampliar as discussões acerca da proposição sob comento, esta Comissão de Cultura realizou, na legislatura passada, em 14/3/2022, debate público, com o tema “Proposta de alteração na Lei nº 22.944, de 2018 – Novos caminhos para a descentralização das políticas culturais em Minas Gerais”. Contando com a participação de especialistas, gestores, produtores, artistas e técnicos da área cultural, foram debatidos os principais aspectos da futura norma em dois painéis temáticos. No primeiro deles, denominado “Articulação institucional, participação social e Sistemas Municipais de Cultura”, foi discutida a reestruturação normativa do Consec e a transferência de recursos aos municípios para a institucionalização e a indução de políticas culturais locais, bem como a viabilização de instâncias colegiadas representativas. Já o segundo painel, “Financiamento à cultura: como incluir novas territorialidades e agentes nas políticas culturais”, debateu as mudanças nos mecanismos de financiamento à cultura, especialmente em relação a: simplificação de procedimentos e editais; fortalecimento dos orçamentos públicos para a área; continuidade nas cadeias de produção cultural e atração de novos patrocinadores; e democratização de acesso aos mecanismos de fomento à cultura em Minas Gerais.

Entendemos que o substitutivo encaminhado pelo governador do Estado, assim como o Substitutivo nº 1, da comissão que nos precedeu, incorpora as principais sugestões trazidas pelo referido debate, que contou também com a participação de técnicos e gestores da Secult.

### **O Sistema Estadual de Cultura**

Uma das principais inovações da proposição sob comento é a inclusão do Conselho Estadual de Política Cultural entre os dispositivos relativos ao Sistema Estadual de Cultura. A criação e sucessiva normatização do conselho em legislações que tratavam de reforma administrativa gerou situações de instabilidade institucional que não se coadunam com a sua condição de órgão de assessoramento superior da Secult e de espaço estratégico de debate e elaboração das políticas culturais. Registramos e aplaudimos essa necessária inserção. Também a ampliação de instâncias de participação nas decisões relacionadas à política cultural merece menção positiva. Esse é um dos direitos culturais expressamente mencionados no art. 1º da Lei nº 22.627, de 31/7/2017, que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais.

Outro aspecto a considerar é a ênfase na articulação interfederativa e na indução da institucionalização de políticas culturais locais, que entendemos ser um propósito inafastável do Estado em relação aos seus municípios, em particular após a experiência de operacionalização da transferência de recursos propiciada pela Lei Federal nº 14.017, de 29/6/2020, a chamada Lei Aldir Blanc 1 – LAB 1 –, e da Lei Complementar nº 195, de 8/7/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, cuja implementação está em curso.

O processo de debate, planejamento do gasto, aplicação de recursos e prestação de contas que a sistemática de transferência financeira da LAB 1 propiciou foi algo inédito e exigiu muitos malabarismos de todas as instâncias de negociação e agentes envolvidos. Tudo isso porque as estruturas previstas para a articulação do Sistema Nacional de Cultura, quando existiam, não funcionaram a contento, o que, somado ao volume de recursos nunca visto e ao prazo exíguo de viabilização, transformou o que devia ser um alento para profissionais e grupos culturais em um pesadelo de dúvidas, incertezas e entraves burocráticos. A transferência via fundos de cultura mostrou-se então, na prática, inviável. Entendemos que a futura norma, aliada aos mecanismos de operacionalização da Lei Aldir Blanc 2 – Lei Federal nº 14.399, de 8/7/2022 –, muito contribuirá para que tais dificuldades sejam superadas.

### **O sistema de financiamento à cultura**

A adoção de nomenclatura especial para o sistema de financiamento à cultura em Minas Gerais, com o uso da denominação “Descentra Cultura Minas Gerais” afirma um compromisso com esse que é um dos maiores desafios das políticas culturais – a distribuição de recursos de forma equânime no território do Estado.

A Lei nº 22.944, de 2018, que o projeto visa alterar, além de instituir o Sistema Estadual de Cultura e o Programa Cultura Viva, buscou corrigir as distorções que existiam, até a sua aprovação, entre o incentivo fiscal à cultura e o aporte direto do Estado em iniciativas e projetos culturais da sociedade civil por meio do fortalecimento do Fundo Estadual de Cultura – FEC. Assim, a lei vigente almejou que o FEC se aproximasse do modelo de renúncia fiscal do ICMS em relação ao montante de recursos disponíveis. Para articular os mecanismos de fomento – simplificados chamados “renúncia fiscal”, “dívida ativa” e “fundo” – foi aprovado esse único corpo normativo que estabeleceu sistemática de operação antes constante de duas leis distintas, definindo o que foi apropriadamente chamado de “Sistema de Financiamento à Cultura”. Nessa mudança, como mencionado, o destaque foi o aporte de recursos dos dois primeiros mecanismos no Fundo Estadual de Cultura.

No debate público promovido por esta Comissão de Cultura, a Secult apresentou os dados sobre os mecanismos de fomento à cultura, operados na sistemática alterada em 2018. O Incentivo Fiscal – IFC – tem alcançado, nos últimos anos, baixo percentual de captação, poucas vezes ultrapassando a faixa de 50% dos recursos disponíveis, mesmo desconsiderando os impactos da pandemia no setor. Essa baixa captação tem consequência imediata no saldo do Fundo Estadual de Cultura, em razão da diminuição dos valores nele aportados, e no considerável aumento da demanda por seus recursos entre parte daquelas iniciativas que, anteriormente, tinha sucesso em captar via IFC.

No tocante à concentração dos recursos no território do Estado, a Secult informou que, no âmbito do IFC, 35% dos municípios recebem iniciativas que abrangem 95% dos recursos captados. Isso corresponderia a menos de 300 municípios mineiros. No FEC, a disparidade é ainda maior: 184 municípios mobilizam 89% dos recursos disponíveis. Em 2015, a capital era beneficiada com 26,75% do fundo. Entre 2018 e 2019, ficou com praticamente 50% dos valores aportados diretamente em projetos.

A baixa participação do interior é um fenômeno identificado ao longo dos anos em ambos os mecanismos. Vários fatores contribuem para isso. As empresas patrocinadoras tendem a privilegiar iniciativas que abrangem seus territórios de atuação principal – e as de grande porte geralmente estão nos maiores centros urbanos. Empresas de porte médio e pequeno, com abrangência local e mais disseminadas por Minas Gerais estão, em sua maior parte, abrangidas pelo regime da substituição tributária. Esse regime, ao qual estão submetidas diversas dessas empresas potencialmente patrocinadoras de projetos culturais, dificulta a participação via IFC, pois o ICMS retido pelas empresas que atuam como substitutas tributárias, por exemplo, está excluído do âmbito de incidência do mecanismo de fomento via renúncia fiscal.

Um dos participantes do debate público, o pesquisador Thiago Alvim, chamou a atenção para a importância dessa exclusão ser revista pelo Estado, mudança sem a qual a intenção de descentralização dos recursos do IFC permaneceria, na prática, pouco viável. Mesmo a intensificação de ações de sensibilização para empresários e contabilistas – muito necessárias para esclarecimentos sobre a importância e alcance do patrocínio empresarial e que, cumpre ressaltar, veem sendo regularmente feitas pela equipe da Secult – esbarraria nesse impedimento.

Desde 2011, pelo menos, esta Comissão de Cultura vem debatendo o tema e solicitando ao Poder Executivo que promova estudo de viabilidade para que as empresas incluídas naquele regime tributário possam ser abrangidas pelo incentivo fiscal à cultura, solicitação que foi, então, apoiada pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, que enfatizou a importância da medida para que mais empresas pudessem patrocinar projetos culturais no Estado.

Também o Plano Estadual de Cultura previu, na Ação 93, “b”, que fossem feitos estudos circunstanciados, já em seu primeiro ano de vigência, que analisassem “a viabilidade de que empresas enquadradas no recolhimento de ICMS por substituição tributária possam patrocinar projetos culturais por meio dos incentivos fiscais da [então] Lei de Incentivo à Cultura, tendo como meta concluir essa análise até o fim do segundo ano de vigência deste plano e implementar a medida recomendada pelo estudo no ano subsequente, se for o caso”. Essa questão permanece sem solução e não é objeto da proposição em exame. Por oportuno, registramos a importância de se debater o impacto da reforma tributária atualmente em curso no Congresso Nacional nos mecanismos estaduais e municipais de fomento e incentivo à cultura de todo o País e de se buscarem alternativas para sua subsistência em face do possível novo arcabouço tributário que entrará em vigor.

No que diz respeito ao Fundo Estadual de Cultura, a necessária dispersão de recursos pelo território esbarra em dificuldades como o despreparo dos agentes culturais para lidar com a burocracia exigida pelos instrumentos e editais, empecilho quase intransponível para determinadas lideranças e povos tradicionais. A própria dinâmica cultural desses grupos e sua rica diversidade precisam ser alcançadas pelo aparato do Estado. Os órgãos públicos podem e devem capacitar aqueles que demandam acesso a esse conhecimento oficial, mas mais do que isso, o Estado deve ir até eles e disponibilizar formas de participação adaptáveis à realidade em que vivem.

No entanto, alguns entraves normativos ainda precisam ser superados pelo ordenamento jurídico brasileiro, obstáculos que fogem ao foco da proposição em tela e que permanecem como limitadores da inclusão nas políticas culturais. Registramos que o governo federal, por meio do Decreto nº 11.453, de 23/3/2023, buscou adotar medidas de simplificação e desburocratização para o fomento à cultura em nível federal, o que certamente poderá encorajar os demais entes a também adotarem medidas correlatas.

O projeto em epígrafe busca, em grande medida, solucionar esse desafio. Uma das medidas nele proposta é a previsão da função de transferência legal no âmbito do FEC, preferencialmente via repasses fundo a fundo, buscando viabilizar interações do

Sistema Estadual de Cultura com os municípios, induzindo a institucionalização de políticas públicas locais de caráter permanente e continuado. Essa articulação interfederativa é demanda histórica de agentes culturais e de gestores e tende a também induzir a disseminação de boas práticas de gestão.

Outra medida importante que o projeto determina é a eliminação das contrapartidas com recursos próprios no caso de empresas incentivadoras que apoiem projetos que promovam a cidadania cultural e o desenvolvimento de linguagens artísticas – denominados de projetos culturais de categoria 1. Prevê-se também redução de percentuais para tais contrapartidas nos casos em que os projetos apoiados, ainda que não se enquadrem naquela categoria, atendam a critérios de descentralização, democratização e municipalização de iniciativas culturais fixados pelo Conselho de Política Cultural a cada quatro anos.

Esses critérios de descentralização também poderão ser considerados para redução do percentual de aporte das empresas patrocinadoras ao FEC em relação ao montante total do incentivo, de 35% para 10%. E os recursos aportados ao Fundo por esse mecanismo serão destinados exclusivamente para editais especiais de municipalização do FEC, com base nos mencionados critérios fixados pelo Consec.

Antevemos avanços também na política de fomento em Minas Gerais quanto ao segmento do audiovisual, cujas cadeias produtivas estão bastante articuladas em âmbito nacional. A previsão de aporte de recursos do FEC em empreendimentos de natureza cultural com fins lucrativos, como é o caso de grande parte da produção audiovisual, poderá abranger iniciativas que, até o momento, não podem ser alcançadas pelos recursos do fundo.

O intuito de tais equalizações, a nosso ver, está em harmonia com o conceito de desconcentração da política cultural que permeia todos os dispositivos do projeto, de forma a alcançar, de fato, todo o território mineiro.

### **Política Estadual de Cultura Viva**

O marco normativo para as organizações da sociedade civil da área cultural foi, em nível federal, a Lei nº 13.018, de 2014, que instituiu a Política Nacional Cultura Viva. A Política Cultura Viva tem como princípio reconhecer processos culturais em curso na sociedade e busca instituir formas de apoio a esses processos, aos grupos e coletivos com eles identificados e às atividades já por eles desenvolvidas. A participação social, a colaboração e a gestão compartilhada de políticas públicas no campo da cultura são os seus principais norteadores.

Em Minas Gerais, a norma instituidora dessa política foi a Lei nº 22.944, de 2018. A Política Estadual de Cultura Viva visa reconhecer como pontos de cultura as iniciativas de pessoas, grupos ou coletivos culturais, formais e informais, que atuam na promoção dos direitos culturais dos mineiros, mas que, historicamente, sempre encontraram dificuldades para acessar os mecanismos de fomento estatais. O pleno exercício dos direitos culturais exige esforços significativos por parte de todos os agentes envolvidos, em especial o poder público. Consideramos que o projeto em análise é um passo significativo nessa direção.

Não poderíamos deixar de registrar aqui que já foi regulamentado o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, instância de articulação, pactuação e deliberação da Política Estadual de Cultura Viva, de que trata a alínea “a” do inciso II do art. 40 da já mencionada Lei nº 22.944, por meio do Decreto nº 48.570, de 1º/2/2023. Os membros da primeira formação dessa instância de participação foram empossados em junho de 2023. Espera-se que, a partir dessa designação, o comitê e a Secult tenham sucesso em elaborar a aguardada regulamentação da política cultura viva em nosso Estado.

Já esclarecemos que a Comissão de Constituição e Justiça promoveu ajustes na organização do texto normativo por meio do Substitutivo nº 1, que incorporou sugestões de aperfeiçoamento apresentadas pelo governador do Estado em consonância com as discussões que já haviam sido promovidas por esta comissão.

Entretanto, em razão do tempo decorrido desde a análise de tais sugestões, esta comissão de mérito entendeu por bem instituir grupo de trabalho, com participação da sociedade civil da área cultural e técnicos da Secult para mais uma vez ouvir os pleitos dos agentes culturais. Foram apresentadas, nos encontros virtuais realizados em 17 e 31 de julho de 2023, propostas de

atualização do texto do Substitutivo nº 1 alinhadas às novas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, propostas pelo governo federal e pelos fóruns nacionais e municipais de gestores de cultura, bem como aos avanços demandados pelos diferentes segmentos artísticos e culturais. A maior parte das novas sugestões, analisadas em articulação com a gestão estatal da cultura de Minas Gerais, foi assimilada no texto do Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer. Aproveitamos a oportunidade para agradecer a todos os que se empenharam nas discussões e na elaboração de propostas que representam, de fato, avanços para a política cultural do Estado.

Registramos a protocolização, por parlamentares da comissão, de 13 sugestões de emendas. A primeira delas, do deputado Mauro Tramonte, arquivada junto com o projeto no final da legislatura, ficou prejudicada. Entretanto, seu conteúdo já constou do Substitutivo nº 1 e permanece no texto do Substitutivo nº 2, realçando a importância do fomento à gastronomia e à cultura alimentar mineira.

As sugestões nºs 2 a 12, da deputada Macaé Evaristo, em síntese, versaram sobre simplificação e facilitação do acesso aos recursos para as culturas populares e tradicionais, maior transparência nos dados acerca do Siec, redução dos valores de multas a empreendedores culturais e limitação do percentual de recursos do FEC a serem acessados por municípios e entidades vinculadas à Secult. O conteúdo das sugestões objeto das propostas de Emendas nºs 2, 3, 4, 5 foram incorporadas ao substitutivo que propomos, na forma de novos dispositivos que explicitam garantias de ações afirmativas e reparatórias para grupos culturais historicamente excluídos e de apresentação de projetos de forma oral, que serão reduzidos a termo pela Secult. As propostas de Emendas nºs 6, 8, 9, 10, 11 e 12 não puderam ser acolhidas por buscarem alterar sistemáticas já adotadas na legislação em vigor cujo impacto na política de fomento iria na contramão dos princípios que o programa Descentra Cultura Minas Gerais busca enfatizar. Já a proposta de Emenda nº 7 não apresentou conteúdo novo perante o dispositivo incidente, restando prejudicada.

A sugestão constante da proposta de Emenda nº 13, de autoria do deputado Bosco, que visa inserir cláusula de avaliação de impacto, a ser realizada de forma participativa, também foi incorporada ao nosso substitutivo.

A proposta de Emenda nº 14, de autoria do deputado Mauro Tramonte, busca melhor especificar o atendimento às bandas de música tradicionais e seus mestres, bem como fomentar ações de formação para a área musical, o que se coaduna com os objetivos da proposição sob comento, motivo pelo qual foi incorporada ao substitutivo a seguir apresentado.

### **Conclusão**

Somos, por conseguinte, favoráveis à aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.976/2021 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e do projeto original.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec –, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – concurso o evento temático, presencial ou virtual, de caráter concorrencial ou competitivo para escolha de trabalho artístico, mediante a instituição de prêmios;

II – contrapartida a condição, financeira ou não, que deve ser cumprida para acessar um determinado benefício fiscal;



III – edital de ações especiais o instrumento por meio do qual um ou mais incentivadores culturais que tenham interesse em promover uma expressão cultural específica aportam os recursos que pretendem disponibilizar diretamente no Fundo Estadual de Cultura – FEC –, com destinação exclusiva para esse edital, que será lançado em conjunto com o Estado, em razão do qual poderão deduzir integralmente o valor do incentivo, observados os limites de recursos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – disponibilizados no exercício por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e os percentuais autorizados de dedução do ICMS para o incentivador;

IV – empreendimento artístico ou cultural as ideias criativas consolidadas em ações e projetos culturais com o objetivo de promover a sustentabilidade econômica do trabalho profissional de artistas e técnicos;

V – expressões culturais aquelas que resultam da criatividade de indivíduos, grupos e sociedades e que possuem conteúdo cultural, nos termos da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 20 de outubro de 2005, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo Federal nº 485, de 20 de dezembro de 2006;

VI – feira o evento que oferece uma programação variada e tem como principal característica a exposição de produções artísticas e culturais, além de outras iniciativas relacionadas a essas áreas, voltado para a divulgação, aberto à visitação, no qual um público variado pode ter contato com as ações nele existentes, propiciando a integração no universo artístico e cultural e promovendo o ambiente para a geração de novos negócios que movimentem a economia criativa;

VII – festival a série de eventos diferentes que acontecem em período definido, em local determinado, em formato itinerante ou virtual, de caráter competitivo ou não, e que compõe uma mostra da produção de um ou mais segmentos artísticos, podendo compreender concursos, mostras, feiras ou festas;

VIII – iniciativa cultural o conjunto de ações e atividades relevantes desenvolvidas por espaço cultural, museu comunitário, centro de memória ou biblioteca comunitária, mesmo que não formalmente constituídos, que comprovem sua atuação quanto ao acesso à cultura, à memória, ao patrimônio, à informação e à leitura;

IX – manifestação cultural tradicional a ação executada regularmente por grupos, povos e comunidades tradicionais, de natureza popular, que externam a diversidade das expressões culturais e visam garantir a continuidade e a vitalidade dessas tradições, sem a necessidade de formalização em projeto escrito;

X – mostra a ação técnica, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções culturais ou artísticas, voltada em especial para a formação de público, como mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios;

XI – patrimônio cultural imaterial as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, juntamente com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, sendo transmitido de forma intergeracional e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana;

XII – política pública de cultura as ações, as iniciativas e os programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais para o setor cultural;

XIII – povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, nos termos da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014;

XIV – projeto cultural o documento que reúne todos os detalhes acerca de uma ação cultural proposta por artistas e técnicos e que vise ao desenvolvimento das cadeias produtivas da economia criativa, contendo dados do proponente, descrição das ações propostas, objetivos principais da realização do projeto, justificativa para a realização, especificação da equipe que irá atuar na ação proposta, planilha financeira descritiva e os documentos obrigatórios estabelecidos nos editais;

XV – salvaguarda as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão, essencialmente por meio da educação formal e não formal, e a revitalização desse patrimônio em seus diversos aspectos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA**

Art. 2º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec – integra o Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e o art. 207 da Constituição do Estado.

§ 1º – O Siec tem como finalidade promover a articulação e a gestão integrada das políticas públicas de cultura no Estado, garantida a participação da sociedade civil, visando ao pleno exercício dos direitos culturais pela população e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico.

§ 2º – Além das disposições desta lei, o Siec atenderá ao disposto no Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 22.627, de 31 de julho de 2017, e na Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Siec é regido pelos seguintes princípios:

- I – garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- II – respeito à diversidade e ao pluralismo cultural;
- III – valorização, promoção e proteção do patrimônio cultural mineiro;
- IV – concepção de cultura como lugar de reafirmação e diálogo entre as diferentes identidades culturais e como fator de desenvolvimento humano, econômico e social;
- V – livre criação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico-cultural;
- VI – cooperação entre os entes federados e entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- VII – participação da sociedade civil nas decisões sobre a política cultural;
- VIII – autonomia das entidades e dos agentes culturais;
- IX – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações da política pública de cultura.

Art. 4º – São objetivos do Siec:

- I – proteger e promover a diversidade das expressões, manifestações e práticas culturais dos grupos formadores da sociedade mineira;
- II – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural mineiro;
- III – estimular a criação, a produção e a difusão de bens e processos culturais;
- IV – favorecer a experimentação e a pesquisa no âmbito da cultura;
- V – estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural;

VI – estimular a regionalização da criação artístico-cultural e o intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

VII – atuar em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos e agentes públicos e privados na articulação dos sistemas de cultura e na integração das políticas culturais;

VIII – coletar, sistematizar e disponibilizar informações e indicadores culturais;

IX – distribuir os recursos destinados à cultura com observância das peculiaridades das diferentes manifestações culturais;

X – ampliar progressivamente os recursos orçamentários para a cultura e promover a transparência dos investimentos na área cultural;

XI – promover ações afirmativas e reparatórias para os grupos historicamente excluídos do acesso aos recursos públicos da área cultural.

Art. 5º – O Siec compreende:

I – a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, como órgão gestor, bem como as entidades a ela vinculadas;

II – as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, nos termos desta lei;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

c) o Conselho Estadual de Arquivos – CEA – e os fóruns setoriais, temáticos ou regionais de cultura, no âmbito do Siec;

d) as conferências de cultura;

e) comissão intergestores, integrada por representantes do Estado e dos municípios;

f) os fóruns e os coletivos livres específicos da área cultural de livre iniciativa da sociedade, com caráter consultivo;

III – os seguintes instrumentos de gestão:

a) o Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 22.627, de 2017;

b) sistemas e planos setoriais de cultura, nos termos de regulamento;

c) o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais;

d) o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, nos termos de regulamento;

e) programa estadual de formação de gestores culturais;

IV – os demais órgãos e programas estaduais que desenvolvam ações no campo da cultura;

V – mediante ajuste:

a) órgãos e entidades estrangeiras ou internacionais, respeitadas as competências normativas, administrativas e tributárias da União;

b) órgãos e entidades da União;

c) órgãos e entidades municipais de cultura;

d) entidades privadas devidamente ajustadas com o Estado, por intermédio da Secult, mediante instrumento jurídico de contrato de gestão ou de fomento, termo de parceria ou Termo de Compromisso Cultural.

Art. 6º – O Consec, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secult, com a finalidade de acompanhar a elaboração da política cultural do Estado e a sua implementação, passa a reger-se por esta lei e tem as seguintes competências:

I – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Estadual de Cultura, previsto no § 3º do art. 207 da Constituição do Estado;

II – institucionalizar as relações entre a administração pública e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática da política cultural no Estado;

III – emitir prévio parecer sobre as diretrizes gerais relativas aos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo;

IV – manter cooperação e intercâmbio com os demais conselhos de cultura dos municípios, dos Estados e da União;

V – propor aos órgãos e às entidades da área de cultura o redirecionamento de políticas específicas ou a inserção de ações nos programas do ano seguinte;

VI – estabelecer periodicamente critérios de municipalização e democratização, a fim de viabilizar o planejamento da aplicação de recursos financeiros do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, a partir das informações disponibilizadas pela Secult, nos termos do art. 64;

VII – elaborar e aprovar o regimento da Conferência Estadual de Cultura;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º – O Consec é composto por trinta e seis membros, que representam, de forma paritária, o poder público e a sociedade civil organizada, e que são designados por ato do Governador, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º – O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo ou por servidor público por ele indicado.

§ 3º – Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos para integrar o Consec, entre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais no Estado, com endereço e residência fixa no Estado, por meio de edital público, garantida a designação do candidato mais votado em cada um dos segmentos e regiões, observados o critério de representação dos diferentes segmentos da cultura e a representação regionalizada do Conselho, prevista no § 6º.

§ 4º – A composição do Consec e o processo de escolha de seus membros serão estabelecidos em regulamento, observadas as diretrizes constantes no Plano Estadual de Cultura e o disposto nesta lei e garantida a representação dos seguintes segmentos culturais:

I – artesanato;

II – audiovisual e novas mídias;

III – circo;

IV – culturas afro-brasileiras;

V – culturas indígenas;

VI – culturas populares, tradicionais e folclóricas;

VII – dança;

VIII – design;

IX – entidades de trabalhadores e entidades empresariais;

X – gastronomia;

XI – literatura, livro, leitura e biblioteca;

XII – moda;

XIII – museus e artes visuais;

XIV – música;

XV – patrimônio material e imaterial;

XVI – produção cultural;

XVII – teatro;

XVIII – cultura viva.

§ 5º – A Secretaria Executiva do Consec será exercida pela Secult, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para o seu funcionamento.

§ 6º – A Secult estabelecerá formas de representação regionalizada do Consec, por ato próprio, de modo a garantir que todo o Estado tenha suas demandas submetidas ao plenário do Conselho, conforme o Plano Estadual de Cultura.

§ 7º – O Consec poderá estabelecer fóruns setoriais, validados pelo seu plenário, para a discussão e o aperfeiçoamento das políticas setoriais, conforme o Plano Estadual de Cultura.

§ 8º – Não poderá ser representante da sociedade civil organizada no Consec, como titular ou suplente, o servidor público efetivo ou o detentor de cargo em comissão ou de função de confiança em qualquer dos entes da federação.

§ 9º – O funcionamento do Consec será definido em regimento interno, aprovado pela Secult por meio de resolução.

§ 10 – A atuação no âmbito do Consec não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados de relevante interesse público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA – DESCENTRA CULTURA MINAS GERAIS**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 7º – O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados a produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, premiações, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais, em cada um dos seguintes segmentos:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros;

V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 6 de novembro de 1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003;

VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

IX – áreas culturais integradas;

X – cultura digital, novas mídias, *games* e congêneres;

XI – culturas e ofícios da moda;

XII – artesanato;

XIII – cultura alimentar e gastronomia;

XIV – culturas urbanas e periféricas.

Parágrafo único – O Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais tem como objetivos a descentralização, a municipalização e a democratização da cultura no Estado, por meio do direcionamento do apoio financeiro de que trata o *caput*.

Art. 8º – Para projetos, programas e manifestações culturais voltados para os povos e comunidades tradicionais ficam estabelecidos os seguintes instrumentos, em consonância com o disposto nos incisos XIV e XV do art. 4º da Lei nº 21.147, de 2014, além dos previstos nesta lei, na forma do regulamento:

I – repasse individual de fomento à diversidade das expressões, que consiste no apoio financeiro, mediante doação sem contrapartida, por meio de premiação, para pessoas físicas integrantes de povos ou comunidades tradicionais no Estado cuja atuação seja comprovadamente relevante para a manifestação ou a expressão cultural a que se vinculam;

II – repasse institucional de fomento à diversidade das expressões, que consiste na subvenção de apoio cultural a pessoas jurídicas sem fins lucrativos que representem povos ou comunidades tradicionais no Estado.

§ 1º – Para efeitos desta lei é necessário que os povos e comunidades tradicionais possuam Certidão de Autodefinição, com exceção dos povos e comunidades indígenas e das comunidades remanescentes dos quilombos, que dispõem de mecanismos próprios para o reconhecimento formal, emitida pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, nos termos de regulamento.

§ 2º – As atividades culturais desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais são consideradas patrimônio cultural, nos termos do art. 216 da Constituição da República e do art. 208 da Constituição do Estado, não se qualificando como serviço ou atividade remunerados, sendo processos que manifestam a diversidade das expressões culturais brasileiras, e os recursos aportados aos beneficiários de que trata este artigo destinados a garantir a continuidade e a vitalidade dessas tradições expressivas.

§ 3º – Os repasses de que tratam os incisos I e II do *caput* objetivam a criação de condições materiais de manutenção e promoção dos modos de vida e memória dos povos e comunidades tradicionais.

§ 4º – As informações relativas aos povos e comunidades tradicionais previstos no § 1º servirão, na forma do regulamento, para a comprovação de atuação e validação documental para os fins do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais.

§ 5º – Os requisitos para comprovar a relevância da atuação que se refere o inciso I do *caput* serão definidos em regulamento, após aprovação pelo Consec.

§ 6º – A Secult poderá realizar busca ativa para incrementar a participação dos povos e comunidades tradicionais, podendo admitir, ainda, que sua inscrição nos editais seja feita de forma oral e reduzida a termo.

§ 7º – Nos casos da inscrição oral prevista no § 6º, deverá ser indicado um responsável pela prestação de contas, que apresentará, por escrito, documento que detalhe como serão feitos a prestação de contas e o acompanhamento das atividades.

Art. 9º – Os editais de ações especiais do FEC, a que se refere o art. 26, terão critérios e demais definições estabelecidas em regulamento.

Art. 10 – O apoio financeiro previsto no art. 7º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

I – Tesouro Estadual;

II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;

III – Incentivo Fiscal à Cultura – IFC.

Art. 11 – O apoio de que trata esta lei somente será concedido a projetos e manifestações culturais tradicionais cujos processos ou bens culturais resultantes sejam destinados à exibição, à utilização ou à circulação pública, sendo vedada a concessão de benefício a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares.

Parágrafo único – A vedação de que trata o *caput* não se aplica às coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais conservados por pessoa física ou jurídica abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12 – Para recebimento do apoio, por meio dos mecanismos previstos no art. 10, poderão ser propostos projeto cultural ou manifestação cultural tradicional por pessoa física, coletivos ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, domiciliados ou estabelecidos no Estado, com pelo menos um ano de comprovada atuação cultural, observado o disposto nos arts. 21, 23, 37 e 54 e conforme regras previstas em regulamento e em chamamento público.

§ 1º – Para efeitos desta lei, considera-se coletivo o agrupamento de, no mínimo, três pessoas que não possuam personalidade jurídica própria e que tenha desenvolvido trabalhos artísticos ou culturais ou participado de manifestações culturais tradicionais durante os três últimos anos.

§ 2º – É obrigatória aos membros dos coletivos, para fins desta lei, a assinatura de instrumento particular de participação mútua em empreendimento artístico ou cultural, a ser definido em regulamento.

§ 3º – Cada coletivo será representado, para efeitos desta lei, por pessoa física, com idade mínima de dezoito anos, em nome de quem serão repassados os recursos destinados ao respectivo coletivo, os quais serão associados a seu número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 13 – A Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Cefic – é composta por agentes especialistas das áreas das artes e da cultura, nos termos desta lei e de regulamento.

§ 1º – A Cefic será organizada em câmaras setoriais a partir dos segmentos culturais previstos no art. 7º.

§ 2º – Os recursos financeiros para a retribuição pecuniária dos membros da sociedade civil integrantes da Cefic incluem-se entre aqueles destinados à cobertura do funcionamento do Siec, nos termos do § 1º do art. 20.

§ 3º – A Cefic será presidida por um membro representante do setor público, a ser indicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

Art. 14 – As manifestações culturais tradicionais e os projetos apresentados à Secult serão analisados pela Cefic, conforme os princípios e os objetivos previstos nos arts. 3º e 4º, respeitados a forma e o prazo estabelecidos em regulamento.

§ 1º – O regulamento desta lei definirá as condições de natureza formal e material para a aprovação de projetos culturais e manifestações culturais tradicionais e para sua validade.

§ 2º – A Cefic estabelecerá o montante de recursos a ser concedido a cada projeto ou manifestação cultural tradicional, que poderá ser até 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor solicitado no projeto.

§ 3º – A Secretaria Executiva da Cefic será exercida pela Secult, que prestará apoio técnico, logístico e operacional para o seu funcionamento.

Art. 15 – No caso de projetos culturais ou de manifestações culturais tradicionais decorrentes de repasses para mitigação de efeitos de calamidade pública reconhecida em lei, faculta-se à Secult o estabelecimento de comissões específicas para a avaliação das propostas, podendo essas comissões ser financiadas nos termos do § 1º do art. 20, como item de funcionamento do Siec.

Art. 16 – O contribuinte incentivador que comprovar o repasse dos recursos previstos nos arts. 31, 33, 34 e 40 dentro do prazo estabelecido para a execução do projeto ou da manifestação cultural tradicional receberá título de reconhecimento, a ser definido pela Secult.

Parágrafo único – Em qualquer fase de execução do projeto cultural ou da manifestação cultural tradicional, caso seja comprovada irregularidade no repasse dos recursos referidos no *caput*, o incentivador será notificado e perderá o título de reconhecimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta lei.

## Seção II

### Do Fundo Estadual de Cultura

#### Subseção I

##### Disposições Gerais

Art. 17 – O Fundo Estadual de Cultura – FEC –, autorizado pelo § 2º do art. 207 da Constituição do Estado e criado pela Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, passa a reger-se por esta lei.

§ 1º – O FEC tem como objetivo possibilitar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, mediante o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais mineiras.

§ 2º – O FEC tem duração indeterminada, e as condições para sua extinção são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 18 – São recursos do FEC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II – recursos provenientes de transferências previstas em lei e do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do Capítulo II da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III – aplicações decorrentes de incentivo de contribuintes do ICMS, realizadas nos termos do art. 34;

IV – recursos aportados pelos contribuintes incentivadores, nos termos do art. 40;

V – recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – doações, nos termos da legislação vigente;

VII – resultado financeiro de eventos e promoções realizados com o objetivo de angariar recursos;

VIII – saldos não utilizados na execução de projetos ou manifestações culturais tradicionais beneficiadas pelo mecanismo de incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da Secult;



IX – devolução de recursos, incluídos acréscimos legais, determinada por descumprimento ou desaprovação de contas de projetos ou manifestações culturais tradicionais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da Secult;

X – produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do FEC, no caso de não aplicação no projeto cultural aprovado;

XI – retorno dos resultados econômicos, incluídos o principal e os encargos do financiamento, provenientes de investimentos com recursos do FEC;

XII – reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FEC, a título de financiamento, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preservem o valor originalmente concedido;

XIII – recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado e destinadas ao FEC;

XIV – parcela de receitas decorrentes de termos de concessão, cessão e permissão de uso relativos aos equipamentos culturais do Estado sob gestão direta da Secult, quando não destinada à manutenção do espaço, desde que prevista nos instrumentos pactuados;

XV – receitas oriundas de multas aplicadas nos termos desta lei, de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e de outras que vierem a ser criadas, desde que previstas no instrumento de infração;

XVI – saldo positivo apurado no balanço anual, correspondente aos recursos diretamente arrecadados, transferido para o FEC na forma do § 1º;

XVII – recursos aportados nos termos do § 1º do art. 26;

XVIII – crédito inscrito em dívida ativa, conforme previsto no art. 31;

XIX – 4% (quatro por cento) do total dos recursos resultantes do retorno de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese –, incluídos o principal e os encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro, que serão orçados no FEC como recursos diretamente arrecadados;

XX – 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg, em cumprimento ao que prevê o inciso IV do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973;

XXI – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secult;

XXII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º – O saldo positivo do FEC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º – As funções de executor e agente financeiro de fundos setoriais vinculados ao FEC poderão ser atribuídas a outros órgãos e entidades estaduais.

Art. 19 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela Secult.

Parágrafo único – É vedada a concessão do apoio financeiro do FEC a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de nível estadual e federal.

Art. 20 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I a III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como órgãos ou entidades de direito público, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

II – de financiamento, que consiste na liberação de recursos para pessoa física ou jurídica de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, social, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais tradicionais no Estado;

III – de transferência legal, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipais, por seus projetos, programas, empreendimentos e ações no campo das artes e da cultura, preferencialmente por meio de aporte financeiro a Fundos Municipais de Cultura, ou por meio de convênio, limitada esta função a 35% (trinta e cinco por cento) do montante estabelecido para o FEC no período.

§ 1º – Dos recursos financeiros previstos no art. 18, destinados ao FEC, serão destinados até 4% (quatro por cento) para a cobertura de itens de funcionamento do Siec, tais como pagamento de consultorias externas, retribuição pecuniária dos técnicos da sociedade civil da Cefic, diárias de viagem, monitoramento e acompanhamento da execução dos projetos e manifestações culturais tradicionais.

§ 2º – Os municípios que receberem recursos desta lei devem se comprometer a fortalecer os sistemas municipais de cultura existentes ou iniciar sua implantação, nos termos de regulamento.

Art. 21 – No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:

I – premiação, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

II – Política Estadual de Cultura Viva, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para ações, empreendimentos e projetos de natureza artístico ou cultural;

III – fomento, que consiste no apoio financeiro a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

IV – patrocínio, que consiste no apoio financeiro a pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

V – fomento individual, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, destinados ao suporte do desenvolvimento de estudo, pesquisa, intercâmbio, residência artística, de criação e de experimentação para suas ações, empreendimentos e projetos na área das artes e da cultura;

VI – cobertura de itens de funcionamento do Siec, nos termos do § 1º do art. 20.

Art. 22 – No exercício de sua função de transferência legal, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses na modalidade Repasse a Municípios, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipais, por seus projetos, seus programas, seus empreendimentos e suas ações na área das artes e da cultura.

Art. 23 – No exercício de sua função de financiamento, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses na modalidade de Financiamento Reembolsável, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade

técnica, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e promoção do patrimônio cultural estadual e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.

Parágrafo único – O montante destinado à modalidade de Financiamento Reembolsável será estabelecido em edital da Secult.

Art. 24 – Será exigida contrapartida dos beneficiários do FEC, nos seguintes termos:

I – para a modalidade prevista no art. 22, a contrapartida mínima será definida de acordo com o cálculo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – para as modalidades previstas nos arts. 21 e 23, será exigida contrapartida em recursos financeiros ou não, conforme as normas específicas estabelecidas em chamamento público.

§ 1º – A contrapartida a ser exigida dos municípios obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na LDO e na regulamentação do FEC.

§ 2º – Nos casos previstos no inciso II do *caput*, aplica-se, no que couber, o disposto no § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 25 – O FEC estabelecerá editais para cada uma das modalidades previstas nos arts. 21, 22 e 23, os quais poderão ser setoriais e regionalizados.

§ 1º – Em cada edital do FEC, a Secult poderá estabelecer critérios que atendam às especificidades dos segmentos culturais e das regiões contempladas.

§ 2º – O processo público de seleção poderá ser lançado periodicamente pela Secult, contemplando, sempre que possível, as diversas regiões do Estado.

Art. 26 – Para fomentar projetos, manifestações culturais tradicionais ou metas consideradas prioritárias ou emergenciais para as políticas culturais, nos termos da presente lei ou da Lei nº 22.627, de 2017, a Secult poderá expedir editais de ações especiais com recursos aportados ao FEC por empresas públicas ou privadas ou transferências de outros entes federados ou de instituições nacionais e internacionais, conforme regulamento.

§ 1º – Os recursos aportados poderão ser provenientes de doações, incentivos fiscais ou convênios.

§ 2º – O disposto no *caput* aplica-se também ao fomento ao audiovisual, nos termos da Lei nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018, e à Política Estadual de Cultura Viva.

§ 3º – Será concedida dedução do ICMS correspondente ao valor integral, conforme regulamento, às empresas que optarem por aportar recursos ao FEC em editais de ações especiais, observado o disposto nos arts. 33 e 35.

## Subseção II

### Da Gestão do FEC

Art. 27 – São administradores do FEC:

I – o gestor;

II – o agente executor;

III – o agente financeiro;

IV – o grupo coordenador.

Art. 28 – A Secult é gestora, agente executora e, no caso dos financiamentos não reembolsáveis, agente financeira do FEC, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006:

- I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do FEC;
- II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do FEC e acompanhar sua execução;
- III – formular e expedir os editais de seleção pública, referidos nos arts. 25 e 26 e dar-lhes a devida publicidade;
- IV – conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;
- V – deliberar sobre o enquadramento de projetos na modalidade de Financiamento Reembolsável e encaminhá-los para análise do agente financeiro;
- VI – deliberar sobre operações com recursos não reembolsáveis e efetivar a contratualização, quando for o caso;
- VII – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberem recursos do FEC;
- VIII – apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação anual de contas do FEC e outros demonstrativos solicitados por esse órgão.

Parágrafo único – As funções de executor e agente financeiro de fundos setoriais vinculados ao FEC poderão ser atribuídas a outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 29 – O agente financeiro do FEC, exclusivamente para a modalidade de Financiamento Reembolsável, definida no art. 23 é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, que atuará como mandatário do Estado para a contratação dos financiamentos e a cobrança dos créditos concedidos.

§ 1º – Compete ao BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, sem prejuízo das atribuições definidas no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento:

- I – participar, junto com o órgão gestor, da elaboração da proposta orçamentária anual do FEC;
- II – analisar a viabilidade dos projetos enquadrados na modalidade de Financiamento Reembolsável em seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e cadastrais e deliberar sobre sua aprovação;
- III – contratar as operações aprovadas e liberar os recursos correspondentes;
- IV – aplicar as sanções e penalidades previstas em regulamento, incluindo a suspensão ou o cancelamento de parcelas a liberar, quando constatadas irregularidades ou inadimplemento em operação com recursos do FEC;
- V – determinar e realizar, quando for o caso, o cancelamento de contrato e a exigibilidade de dívida ou a devolução de recursos já liberados, observados os procedimentos definidos em regulamento;
- VI – efetuar, quando for o caso, a cobrança dos créditos concedidos, com base em seus atos normativos próprios, podendo também promover a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito e em cadastros pertinentes;
- VII – receber bens em dação em pagamento e promover sua alienação para transferência de valores ao FEC;
- VIII – emitir relatório de acompanhamento da aplicação dos recursos do FEC.

§ 2º – Exceto nos casos de prática comprovada de sonegação fiscal por parte do beneficiário, informada pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, fica o agente financeiro autorizado a renegociar prazos, formas de pagamento, sanções e demais condições financeiras relativas a valores vencidos e vincendos, observado o disposto em regulamento.

§ 3º – O BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, fará jus a tarifa de abertura de crédito equivalente a 1% (um por cento) do valor do financiamento, descontada da parcela única ou da primeira parcela a ser liberada, e a comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano), encargos compostos por reajuste do saldo devedor, com base em índice de preços ou taxa financeira, e juros incidentes sobre o saldo devedor reajustado de, no máximo, 12% a.a. (doze por cento ao ano), na forma definida em regulamento.

Art. 30 – Integram o grupo coordenador do FEC um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secult;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – SEF;

IV – Consec.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador, conforme indicação dos titulares dos órgãos a que se referem os incisos I a IV do *caput*.

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do FEC será exercida pelo representante da Secult.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

### **Subseção III**

#### **Da Dívida Ativa**

Art. 31 – O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de doze meses, contados da data do requerimento a que se refere o § 2º, poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) se apoiar financeiramente o FEC.

§ 1º – Para a aplicação do desconto previsto no *caput*, o contribuinte deverá promover a quitação ou o parcelamento de todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa, permitida a exclusão de créditos tributários específicos, nos termos e segundo os critérios previstos em regulamento.

§ 2º – Para obter o benefício previsto no *caput*, o contribuinte incentivador deverá apresentar requerimento à SEF ou à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, conforme o caso, e, no prazo de cinco dias de seu deferimento, efetuar o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:

I – 75% (setenta e cinco por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II – 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao FEC, observadas, ainda, outras condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º – Os valores repassados ao FEC serão destinados ao financiamento de projetos e manifestações culturais tradicionais aprovados em instrumentos públicos de seleção, inscritos na modalidade não reembolsável.

§ 4º – Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, o repasse de que trata o inciso II do § 2º poderá, a critério da SEF ou da AGE, conforme o caso, ser também efetuado parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 5º – O pagamento ou a implantação do parcelamento do crédito tributário para obtenção do benefício que trata o *caput* importam na confissão do débito tributário.

§ 6º – O disposto no *caput* não alcança crédito tributário objeto de ação penal por crime contra a ordem tributária com sentença condenatória transitada em julgado.

### **Seção III**

#### **Do Incentivo Fiscal à Cultura**

Art. 32 – A concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projetos ou manifestações culturais tradicionais culturais no Estado, com os objetivos estabelecidos no art. 4º, passa a ser regida por esta lei.

Parágrafo único – No caso de incentivo fiscal destinado às ações especiais do FEC, os critérios e as demais questões serão definidos em regulamento.

Art. 33 – O contribuinte do ICMS incentivador da atividade cultural, nos termos desta lei, poderá deduzir os valores despendidos, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.

§ 1º – A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder os seguintes limites:

I – 10% (dez por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 35 para a empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o montante de quatro vezes esse limite;

II – 7% (sete por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 35 para a empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas que se enquadrem no disposto no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III – 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 35, para a empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas que se enquadrem no disposto no inciso II.

§ 2º – A dedução somente poderá ser iniciada pelo incentivador trinta dias após o início do repasse de recursos ao empreendedor cultural e ao FEC, não sendo permitido ao incentivador, nos casos de repasse parcial, deduzir do valor devido de ICMS mais do que o montante que já houver sido efetivamente repassado.

§ 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o percentual de dedução previsto no inciso III do § 1º para até 5% (cinco por cento), com base em critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos Estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 34 – A opção pelo IFC implica a concordância do incentivador em repassar ao FEC a cota de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do incentivo, de uma única vez ou em parcelas, por meio de DAE específico, observados os limites previstos nos arts. 33 e 35.

§ 1º – O valor estabelecido no *caput* será destinado exclusivamente para editais especiais de municipalização do FEC, com base em critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.

§ 2º – O repasse previsto neste artigo será de 10% (dez por cento), conforme regulamento, quando os projetos ou as manifestações culturais tradicionais atenderem aos critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.

Art. 35 – A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para atender ao disposto no § 3º do art. 26 e nos arts. 33 e 34 não poderá exceder 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do montante da receita líquida anual do imposto, salvo na hipótese prevista no § 1º.

§ 1º – O percentual previsto no *caput* poderá alcançar até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), desde que atendidos o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as seguintes condições, cumulativamente:

I – tenha havido superávit nos balanços orçamentários dos dois exercícios anteriores à elaboração da proposta de orçamento;

II – tenha havido crescimento real da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria no exercício anterior e nos meses que antecederem a elaboração da proposta de orçamento;

III – a proposta de orçamento preveja:

a) crescimento real da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

b) equilíbrio entre as receitas e as despesas.

§ 2º – A proposta de aumento do percentual de renúncia de receita do ICMS para atender ao disposto nos arts. 33 e 34 será submetida pela Secult ao Governador, que sobre ela decidirá, ouvida a SEF.

Art. 36 – Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação do IFC previstos nesta lei, o projeto cultural ou manifestação cultural tradicional deverá ter sido previamente aprovada pela Secult, nos termos de regulamento.

Art. 37 – Podem pleitear o apoio financeiro por meio do IFC:

I – pessoa física, domiciliada no Estado há mais de um ano, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com efetiva atuação cultural devidamente comprovada;

II – pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com objetivo cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação na área cultural, devidamente comprovados.

Art. 38 – É vedada a concessão do IFC para financiamento de projeto de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer esfera federativa.

§ 1º – A vedação de que trata o *caput* não se aplica a:

I – entidade da administração pública indireta vinculada à Secult;

II – pessoa jurídica de direito privado que apresente projeto com finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo, unidade cultural ou corpo artístico vinculado ao poder público;

III – organização da sociedade civil de interesse público ou organização social que possuam termo de parceria ou contrato de gestão com a Secult.

§ 2º – O total de recursos efetivamente captados destinados aos empreendedores a que se refere o § 1º não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do montante disponibilizado anualmente para o mecanismo de apoio do IFC.

Art. 39 – O incentivador poderá investir nas seguintes categorias de projetos culturais:

I – Categoria 1, que abrange os projetos de cidadania cultural e de desenvolvimento de linguagens, conforme as definições constantes na Lei nº 22.627, de 2017, que não apresentem nenhuma das características previstas no inciso II;

II – Categoria 2, que abrange os projetos culturais que apresentem uma ou mais das características seguintes:

a) nome do incentivador ou de seus produtos vinculados ao título do projeto ou do evento;

b) realização do projeto condicionada à comercialização exclusiva de produtos do incentivador;

c) projetos cujo acesso seja pago com valor acima de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

Art. 40 – Além do valor total do incentivo, a que se refere o art. 34, o contribuinte incentivador repassará ao FEC, a título de contrapartida, recursos próprios, nos seguintes percentuais, calculados sobre o montante do repasse ao empreendedor, no caso do IFC de projetos culturais da Categoria 2:

I – 5% (cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso I do § 1º do art. 33;

II – 15% (quinze por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso II do § 1º do art. 33;

III – 25% (vinte e cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso III do § 1º do art. 33.

§ 1º – O valor da contrapartida obrigatória prevista neste artigo fica dispensada, nos termos de regulamento, no caso do IFC de projetos culturais da Categoria 1.

§ 2º – O valor da contrapartida obrigatória prevista neste artigo fica dispensada, nos termos de regulamento, quando os projetos atenderem aos critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.

Art. 41 – É vedado o repasse de recursos do incentivo fiscal previsto nesta lei para projeto que tenha como empreendedor o próprio incentivador, o contribuinte ou o sócio de qualquer um deles.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o *caput* estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou companheiro do incentivador, do contribuinte ou do sócio de qualquer um deles.

## CAPÍTULO IV

### DA POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA VIVA

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 42 – A Política Estadual de Cultura Viva, em conformidade com o *caput* do art. 215 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, integra a política cultural do Estado, estabelecida na Lei nº 11.726, de 1994.

Art. 43 – A Política Estadual de Cultura Viva compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área cultural voltadas prioritariamente para os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural e que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou tenham caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Art. 44 – São beneficiários prioritários da Política Estadual de Cultura Viva:

I – agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura e educação;

II – grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade ou marginalidade social, inclusive aqueles com acesso restrito aos recursos públicos e privados e aos meios de comunicação;

III – povos e comunidades tradicionais urbanos e rurais, inclusive indígenas e quilombolas;

IV – estudantes, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais.

Art. 45 – A Política Estadual de Cultura Viva compreende:

I – a Secult, como órgão gestor;

II – as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, na forma definida no regulamento desta lei;

b) o Consec;

c) o fórum estadual dos Pontos de Cultura;

III – os seguintes instrumentos de gestão:

a) os Pontos de Cultura;

b) os Pontões de Cultura;

c) o cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, espelhamento do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, relativo aos sediados em Minas Gerais.

Art. 46 – São considerados Pontos de Cultura as entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e os grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

Art. 47 – Os Pontos de Cultura têm por finalidade:



I – atender aos objetivos previstos no art. 4º;

II – potencializar iniciativas culturais desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

III – promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;

IV – incentivar a salvaguarda das culturas de Minas Gerais e do Brasil;

V – estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

VI – aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

VII – promover a diversidade cultural mineira e brasileira, garantindo diálogos interculturais;

VIII – garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

IX – promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural por parte de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social ou que estejam em condições desiguais de acesso aos referidos meios;

X – contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

XI – promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

XII – estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas redes com a educação;

XIII – adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;

XIV – fomentar as economias solidária e criativa;

XV – proteger o patrimônio cultural material e imaterial;

XVI – apoiar e incentivar manifestações culturais populares.

Art. 48 – São considerados Pontões de Cultura os espaços culturais, as redes regionais e temáticas de Pontos de Cultura e os centros de cultura destinados à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, os quais poderão agrupar-se em âmbito estadual ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

Art. 49 – Os Pontões de Cultura têm por finalidade:

I – promover a articulação entre os Pontos de Cultura;

II – formar redes de capacitação e de mobilização;

III – desenvolver programação integrada e intercâmbio entre Pontos de Cultura por região.

Art. 50 – Para ser considerado Ponto ou Pontão de Cultura e integrar a Política Estadual de Cultura Viva o grupo ou a entidade deverá ser sediado em Minas Gerais e ser certificado junto ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, do governo federal, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Parágrafo único – É vedada a habilitação como Ponto ou Pontão de Cultura de instituição com fins lucrativos e de fundação ou instituto criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

Art. 51 – Serão reconhecidos como Pontos ou Pontões de Cultura as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e os grupos culturais informais sem constituição jurídica que priorizem:

I – a promoção da cidadania e de uma cultura de paz, por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;

II – a valorização da diversidade cultural e regional no Estado;

III – a democratização das ações e dos bens culturais e dos meios de comunicação;

IV – o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;

V – o reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;

VI – a valorização da infância, da adolescência e da juventude por meio da cultura;

VII – a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII – a inclusão cultural da população idosa, por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações da cultura, da oferta de oportunidades para sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX – a capacitação e a formação continuada dos trabalhadores da cultura;

X – a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e a difusão culturais;

XI – o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura.

Art. 52 – Compete à Secult, no âmbito da Política Estadual de Cultura Viva, além de outras competências estabelecidas em lei:

I – coordenar a elaboração do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, em consonância com o Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura, submetê-lo à consulta pública e encaminhá-lo para a aprovação da Assembleia Legislativa;

II – apresentar, anualmente, ao Consec e ao Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva relatório de gestão do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, publicá-lo no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e divulgá-lo para a sociedade civil;

III – gerir os recursos destinados à Política Estadual de Cultura Viva;

IV – gerir o cadastro da Política Estadual de Cultura Viva;

V – colaborar com a inclusão de dados referentes à Política Estadual de Cultura Viva no Sistema de Informações e Indicadores Culturais, estabelecido em regulamento.

## Seção II

### Da Disponibilização de Recursos

Art. 53 – O ingresso no cadastro da Política Estadual de Cultura Viva não garante o acesso a qualquer recurso público, sendo necessária a participação e a aprovação nos editais da Secult.

Art. 54 – Fica autorizada a transferência de recursos, de forma direta, por meio do FEC, aos grupos culturais integrantes do cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Estadual de Cultura Viva, observado o disposto no art. 53.

§ 1º – A Secult disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados nas regiões do Estado e aos procedimentos para atendimento dos beneficiários prioritários definidos no art. 44.

§ 2º – A transferência dos recursos de que trata o *caput* ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, contendo a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 3º – Sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo e em observância à legislação vigente, a Secult, nos termos de regulamento, implementará as normas de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata o § 2º e os procedimentos operacionais para elaboração, formalização e divulgação das prestações de contas, conforme regime jurídico simplificado, a ser definido em regulamento, focado na execução do objeto, na compatibilidade das exigências com a realidade dos destinatários da Política Estadual de Cultura Viva.

## CAPÍTULO V

### DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO SIEC

Art. 55 – Compete à Secult fiscalizar a legalidade dos procedimentos e a utilização dos recursos financeiros disponibilizados por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais.

Art. 56 – O responsável pelo projeto ou pela manifestação cultural tradicional deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, nos termos de regulamento.

Art. 57 – As sanções pelas infrações às disposições desta lei são as seguintes:

I – por deixar de repassar ao empreendedor, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos aplicados no projeto cultural: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

II – por deixar de repassar ao FEC, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos aplicado no projeto cultural na modalidade IFC: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

III – por deixar de repassar ao FEC, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, o valor correspondente à contrapartida financeira do incentivador relativa ao incentivo na modalidade IFC: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

IV – por deixar de apresentar a comprovação de execução física e financeira no prazo estabelecido: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado para o projeto;

V – por apresentar na prestação de contas:

a) documento fiscal que não corresponda à aquisição de mercadoria ou de bem ou a serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

b) documento fiscal falso: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

c) recibo ou qualquer outro documento que não corresponda ao efetivo pagamento de serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no recibo ou documento;

VI – por desistir de apoiar financeiramente projeto cultural após a formalização do incentivo, salvo na hipótese de evidência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor que deixará de ser repassado ao empreendedor cultural.

§ 1º – Compete à unidade responsável no âmbito da Secult a aplicação das sanções previstas neste artigo, nos termos de regulamento.

§ 2º – Além das sanções previstas neste artigo, o incentivador estará sujeito ao pagamento do imposto que deixou de ser recolhido e às penalidades cabíveis, nos termos da legislação tributária, sem prejuízo de outras sanções cíveis ou criminais.

§ 3º – A responsabilidade pela infração é afastada se esta for regularizada antes de iniciados os procedimentos regulamentares para aplicação da sanção, sem prejuízo da obrigação de arcar com eventuais perdas e danos.

Art. 58 – O incentivador que não comprovar o repasse dos recursos previsto nos arts. 31, 33, 34, 35 e 40, no prazo máximo estabelecido para a execução do projeto cultural, ficará impedido de usufruir dos incentivos de que trata esta lei até que a situação seja regularizada.

Art. 59 – O contribuinte incentivador que utilizar indevidamente os benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I – multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto ou no repasse ao FEC, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais ou tributárias;

II – pagamento do débito tributário de que trata o art. 33, acrescido dos encargos previstos em lei.

Parágrafo único – Caso o repasse da contrapartida seja inferior ao devido, o incentivador fica sujeito a multa no valor de duas vezes o valor devido, além de suspensão do incentivo fiscal.

Art. 60 – O empreendedor que alterar o valor do ingresso ou do produto cultural para valor acima do aprovado pela Cefic fica obrigado a recolher ao FEC, na forma de multa, a diferença entre o autorizado e o efetivamente cobrado, acrescido de 30% (trinta por cento) de multa, ficando vedada a sua inscrição para obtenção de recursos nos mecanismos estaduais em até um ano após a aplicação da sanção.

Art. 61 – A ausência de comprovação da aplicação dos recursos na forma estabelecida por esta lei sujeita o empreendedor responsável pelo projeto cultural ou beneficiário do apoio do FEC ao impedimento de apresentar projeto ou de beneficiar-se, de qualquer forma, do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, no âmbito do Estado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 62 – A Secult poderá extinguir as sanções decorrentes da rejeição total ou parcial da prestação de contas, mediante dação em pagamento de serviços culturais, desde que verificada a viabilidade econômico-financeira, a conveniência e a oportunidade, tendo em vista os objetivos da política cultural do Estado, observada a legislação vigente, salvo em caso de comprovada má-fé.

Parágrafo único – A Secult estabelecerá a forma, o prazo e as condições em que se efetivará a extinção da sanção, consoante o disposto no *caput*, desde que:

I – o empreendedor demonstre capacidade técnica e legal para a execução do serviço cultural;

II – os custos de execução dos serviços contratados sejam arcados integralmente pelo empreendedor;

III – o empreendedor demonstre ser detentor de todos os direitos autorais relativos ao serviço prestado;

IV – a proposta de dação apresentada pelo empreendedor seja aprovada pela Cefic.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 – Na divulgação de projeto ou manifestação cultural tradicional apoiados financeiramente nos termos desta lei, constará o apoio institucional do governo do Estado, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pela Secult.

Art. 64 – A Secult disponibilizará para o Consec, semestralmente, relatório comparativo da evolução dos investimentos nos mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, de modo a subsidiar a formulação e a avaliação de políticas públicas para a cultura.

Art. 65 – A Secult disponibilizará, semestralmente, na sua página na internet, demonstrativo contendo a execução orçamentária e financeira da receita e da despesa do FEC, discriminando as receitas oriundas de contrapartida dos contribuintes

incentivadores dos aportes ao Fundo, nos termos do art. 34, e das demais fontes, e detalhando a destinação de cada uma dessas receitas.

Art. 66 – As informações relativas ao Siec serão disponibilizadas como dados abertos pela Secult, que as atualizará bimestralmente na sua página na internet, observadas as disposições das Leis Federais nº 14.129, de 29 de março de 2021, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 67 – O Poder Executivo, por intermédio da Secult, apresentará em audiência pública, por solicitação da Assembleia Legislativa ou de suas comissões, o impacto das medidas previstas nesta lei para o fomento à cultura em Minas Gerais.

Art. 68 – Os projetos culturais apresentados antes do início da vigência desta lei continuam regidos pela legislação vigente à época de sua apresentação.

Art. 69 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018;

II – o art. 23 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 70 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.019/2021**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em tela “proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro de saúde de exigir o consentimento de cônjuge, familiar, companheiro ou companheira para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos no Estado”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde, para receber parecer.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, que em sua análise do mérito opinou pela aprovação da matéria, apresentando o Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.019/2021 tem como finalidade proibir que profissionais de saúde e operadoras de planos de assistência ou seguro de saúde exijam o consentimento de cônjuge, familiar, companheiro ou companheira para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos no Estado.

Em sua justificativa, a autora do projeto argumentou sobre a necessidade de combater todas as formas de discriminação contra a mulher, inclusive modificando ou derogando normas que legalizem práticas que promovam tal discriminação. Citou o princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres, mas ressaltou o entendimento segundo o qual o alcance de tal igualdade somente ocorrerá “ao se conferir aos desiguais um tratamento desigual na medida da sua desigualdade”. Por fim, destacou situação discriminatória vivenciada com frequência por mulheres, decorrente de prática realizada por planos de saúde no Estado, os

quais têm exigido o consentimento do cônjuge, familiar, companheiro ou companheira para acesso a métodos contraceptivos, o que demonstra a persistência de situações de desigualdade de gênero e a importância da proposta em tela.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição de Justiça apontou que o Estado é competente para legislar sobre a matéria e que a exigência pelas operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de consentimento do cônjuge, companheiro ou companheira para a realização de procedimento contraceptivo configura prática abusiva, ilegal e afrontosa à dignidade da mulher e ao princípio da igualdade entre homens e mulheres. Assim, visando promover ajustes na proposição e limitá-la ao âmbito da relação de consumo existente com as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, apresentou o Substitutivo nº 1.

Por sua vez, ao analisar a matéria, a Comissão de Direitos Humanos entendeu que era necessário ampliar a vedação em discussão para além das operadoras de planos de assistência ou seguro de saúde, bem como estender a proibição do consentimento também à etapa da autorização e do reembolso do procedimento. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 2, com vistas ao aprimoramento do projeto e à melhoria de sua técnica legislativa.

Quanto ao mérito, sob a ótica da defesa dos direitos da mulher, entendemos que o projeto em tela é meritório e oportuno, na medida em que, por um lado, combate mecanismo evidente de desigualdade de gênero e de violência contra a mulher e, noutra perspectiva, fomenta a promoção de sua autonomia, saúde física e psíquica, ao impedir que o acesso da mulher a método contraceptivo esteja condicionado ao consentimento de um terceiro, no caso seu cônjuge, companheiro ou companheira. Tal prática, flagrantemente abusiva, é afrontosa à dignidade da mulher, com implicação negativa para o planejamento familiar. A esse respeito, vale ressaltar que a Lei Federal nº 9.263, de 1996 – Lei de Planejamento Familiar –, foi alterada pela Lei Federal nº 14.443, de 2022, a qual revogou a obrigatoriedade de consentimento do cônjuge nos casos de histerectomia, vasectomia e laqueadura, em um claro movimento no sentido de se assegurar a autodeterminação da mulher.

Assim, quanto ao mérito, esta comissão entende que a proposição é muito bem-vinda e por isso deve prosperar.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.019/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Ana Paula Siqueira presidenta e relatora – Macaé Evaristo – Alê Portela (voto contrário).

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.253/2021**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 3.253/2022 declara patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado a dança folclórica Catopê.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 29/10/2021, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado ao projeto em tela, por guardarem semelhança entre si, o Projeto de Lei nº 1.131/2023, de autoria do deputado Ricardo Campos.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

### Fundamentação

Em seu art. 1º, a proposição em exame declara patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Minas Gerais o Catopê.

Em sua justificação, o autor lembra que o Catopê constitui um tipo de dança do congado, uma das mais significativas e autênticas expressões da cultura afro-brasileira no nosso Estado, muito tradicional no norte de Minas Gerais. Explica que, nessa representação do nosso folclore, homens, mulheres e crianças participam de encenações, danças e manuseio de instrumentos musicais, na figura de marujos e caboclinhos. Informa ainda que há quase dois séculos essa manifestação vem estabelecendo relações entre história, religiosidade, música, performance e dança, por meio das Festas de Agosto no Município de Montes Claros, com o objetivo de preservar suas raízes.

Apresentada a síntese do projeto de lei em tela, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Por fim, cabe lembrar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a aprovação da citada Lei nº 24.219, de 2022, as proposições que promovem reconhecimento como patrimônio histórico, artístico ou cultural do Estado precisam ser atualizadas em relação à nova norma em vigor. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

No que se refere à proposição anexada, aplica-se a ela o mesmo entendimento jurídico exarado em face da proposição nº 3.253/2023, por guardarem semelhança em seu conteúdo.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.253/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Catopê.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Catopê.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Charles Santos – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.782/2022****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí.

Conforme o artigo “O contexto social e educacional nas veredas do Vale do Jequitinhonha”, de autoria da professora Lucirleia Alves Moreira Pierucci e outros, publicado em 2018 pela *Revista Vozes dos Vales*, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri<sup>1</sup>,

‘(...) o Coral Araras Grandes, de Araçuaí, existe desde 1997 e utiliza em suas apresentações canções populares e danças folclóricas da região do Norte de Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha. Em suas apresentações, as Araras Grandes são compostas por integrantes do Ícaros do Vale e membros da comunidade de Araçuaí, com idade entre 12 e 60 anos. Em seu repertório regional estão canções religiosas e profanas, canto de boiadeiros, canto de lavadeiras ‘poemas de autores nacionais que desvelam o trabalho, a beleza e a vida no sertão’(...)

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, indicou que a proposição está de acordo com o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, que confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. No entanto, constatou a necessidade de adequar o texto da proposição ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1.



Como o coral é um motivo de orgulho para o público daquela comunidade, importante para o repertório cultural de festas realizadas no Estado e não há impedimentos jurídicos à sua aprovação, somos favoráveis ao projeto em análise, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.782/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Bosco – Lohanna – Mauro Tramonte.

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://site.ufvjm.edu.br/revistamultidisciplinar/files/2018/05/Juliana1103.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2023.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.870/2022**

#### **Comissão de Cultura**

##### **Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Café Palhares, no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto em análise tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Café Palhares, no Município de Belo Horizonte. Conforme justificativa do autor da proposição, o Café Palhares é um dos pontos gastronômicos mais tradicionais da capital mineira e integra o circuito histórico da capital, que agrega os poucos estabelecimentos com mais de 50 anos de funcionamento.

Fundado em 1938, o tradicional Café Palhares faz parte da história e da memória cultural de Belo Horizonte. Até os anos 1960 funcionou como cafeteria que atendia 24 horas, inclusive nos feriados, e passou posteriormente a servir o almoço com ingredientes típicos da cozinha mineira. O café, que funciona no mesmo endereço desde sua fundação, tornou-se ponto de encontro de intelectuais, artistas e políticos reconhecidos na nossa sociedade, que deixaram a sua marca na história do estabelecimento. Nos dias de hoje, o negócio de origem familiar tem preservado, na sucessão de gerações, a qualidade dos pratos, o capricho e o carinho com seu assíduo público ao longo do tempo, e diversificado suas ofertas gastronômicas, privilegiando a simplicidade com sabor apurado. O Café Palhares venceu recentemente a 21ª e a 22ª edições do Festival *Comida di Buteco* de Belo Horizonte, consagração de um trabalho construído por muitas décadas de dedicação dos proprietários e funcionários do restaurante.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, entendeu não ser viável o reconhecimento do Café Palhares como de relevante interesse cultural do Estado por via legal, tendo em vista que, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado, o título deve ser atribuído a bens, manifestações ou expressões culturais. Nesse raciocínio, não poderia ser concedido a pessoas jurídicas, ainda que sem fins lucrativos ou mesmo com objetivos estatutários relacionados à cultura, à educação ou a quaisquer formas de beneficência.

Partindo desse princípio, a comissão precedente entendeu ser pertinente atribuir à iguaria conhecida como Kaol, concebida e servida no Café Palhares desde os anos 1940, o reconhecimento de relevante interesse cultural do Estado. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1.

Endossamos o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, pois a eventual concessão do título de relevante interesse cultural a empresas, produtos ou marcas comerciais, ainda que considerados tradicionais ou que constituam referências culturais significativas para a coletividade local, feriria o princípio da impessoalidade na administração pública, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Além disso, o escopo do art. 3º da Lei nº 24.219, de 2022, é cristalino, não oferecendo margem à interpretação de que seja possível atribuir a estabelecimento comercial o reconhecimento de relevante interesse cultural do Estado:

Art. 3º – O título de que trata esta lei poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que:

I – sejam criações, atividades ou expressões locais ou regionais típicas ou excepcionais;

II – sejam locais tradicionais de realização de atividades, encontros ou celebrações coletivas da comunidade;

III – reforcem, para um ou mais grupos sociais, a identidade e o sentimento de pertença à comunidade.

Inicialmente preparado para consumo dos funcionários do Café Palhares, o Kaol, prato elaborado no estabelecimento há 80 anos no centro de Belo Horizonte, acabou se tornando uma das iguarias mais populares da cidade, por ser reconhecido como um prato que une simplicidade e sabor. A tradição tem sido transmitida de geração a geração pelo café, ao longo de sua história.

Nesse sentido, entendemos que o reconhecimento do Kaol como de relevante interesse cultural do Estado reflete uma tendência atual de valorização das características histórico-culturais de preparações de cozinhas típicas, em contraposição à homogeneização de hábitos alimentares em face da crescente internacionalização dos mercados. Assim, consideramos que a proposição pode contribuir para a preservação dessa memória coletiva, gerando uma condição positiva para a disseminação de práticas alimentares da nossa cozinha mineira para gerações futuras.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.870/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.893/2022**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Município de Serro.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Município de Serro.

O Município do Serro abriga um rico patrimônio cultural material formado por igrejas, capelas e casarões dos séculos XVII e XVIII, e também de natureza imaterial, que se expressa principalmente nos grupos e celebrações que congregam a diversidade cultural e religiosa que sempre permearam a sua história. A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do município do Serro, confraria de culto católico criada para abrigar a religiosidade do povo negro, tem 300 anos de existência, expressão cultural que também está presente em diversos municípios e regiões do Brasil. As irmandades do Rosário buscaram afirmar sua identidade sociocultural em manifestações moldadas pelo sincretismo religioso, conectando elementos do cristianismo e das religiões de matriz africana.

Conforme um estudo de autoria de Danilo Arnaldo Briskievicz sobre a história da devoção no Município do Serro entre os sécs. XVIII e XIX, a construção da capela de Nossa Senhora do Rosário na então Vila do Príncipe do Serro do Frio, antigo nome do município, foi considerada pronta para os cultos divinos em 1758. Antes disso, entretanto, a Irmandade do Rosário desenvolvia suas atividades na antiga matriz da vila, cuja festa era realizada pelo menos desde 1716.

Oficialmente a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário estabeleceu-se na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Príncipe de Serro do Frio, com a aprovação de seu compromisso enviado em 1728 para a Diocese do Rio de Janeiro. Anteriormente, os irmãos do Rosário, que congregavam homens e mulheres da comunidade negra, já se encontravam associados em torno dessa devoção, praticada em altar próprio na primeira e na segunda matriz, onde provavelmente havia uma imagem de Nossa Senhora. Assim – conclui o autor do estudo – templo edificado, irmandade, devoção e festa amalgamaram-se nos séculos de história das mencionadas expressões culturais e religiosas e se tornaram inseparáveis.

A Festa do Rosário no Município do Serro reúne expressões de fé, cultura e tradição popular, constituindo uma celebração de homenagens à Nossa Senhora do Rosário. É reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial municipal desde 2016 e conduzida pela Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e por entidades culturais e religiosas e instituições municipais, atraindo visitantes e devotos de diversos locais do Estado e do País.

Dessa forma, a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Município de Serro se afigura, de fato, uma referência cultural de grande importância para as comunidades locais, motivo pelo qual entendemos ser pertinente o acolhimento da proposição em análise.

A Comissão de Constituição e Justiça, não encontrou óbice jurídico à tramitação do projeto, mas apresentou o Substitutivo nº 1 com o intuito de adequá-lo às disposições da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Endossamos, assim, o Substitutivo nº 1 apresentado pela comissão precedente.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.893/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Bosco – Lohanna – Mauro tramonte.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.895/2022**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário do Município de Serro.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora do Rosário de Serro, celebrada naquele município. Trata-se de uma celebração religiosa tricentenária que reúne pessoas vindas de todas as partes do Estado para homenagear e renovar a fé e a devoção em Nossa Senhora do Rosário.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, indicou que o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Além disso, alegou que, de acordo com a Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, o título de relevante interesse cultural pode ser concedido pelo Poder Legislativo para valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira. Portanto, não há impedimentos jurídicos para a tramitação da matéria.

Em 2016, por meio do Decreto nº 5.837, de 25/11/2016, o Município de Serro reconheceu a Festa de Nossa Senhora do Rosário lá celebrada como patrimônio de natureza imaterial para fins de registro. Em nossa análise, a festa também faz jus ao reconhecimento como de relevante interesse cultural do Estado, em razão de sua importância para a memória e a história local e regional. Entretanto, julgamos necessário alterar a proposição para ajustá-la à forma das proposições que promovem esse tipo de reconhecimento, tendo em vista a referida Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1 com os ajustes necessários.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.895/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora do Rosário de Serro realizada no Município de Serro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Nossa Senhora do Rosário de Serro realizada no Município de Serro.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Bosco – Lohanna – Mauro Tramonte

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.798/2022****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/6/2022, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 9/5/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Mata Verde, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse da resposta da Segov, passamos à análise da matéria.

**Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 3.798/2022 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel com área de 848,14m<sup>2</sup>, situado na Praça José de Assis Lebrão, s/nº, Centro, naquele município, registrado sob o nº 19.299, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à reforma e ampliação do Mercado Municipal de Carnes. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Em sua justificação, o autor informa que o mercado municipal, que já funciona no bem de propriedade do Estado, é o principal centro comercial de carnes e derivados da produção local, mas não atende às diretrizes e normas sanitárias atuais, motivo pelo qual o município pretende realizar uma reforma.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 235/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do bem, uma vez que o Estado não tem outros planos para a sua utilização.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com os propósitos de identificar o imóvel conforme o disposto em seu assento registral e de adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.798/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mata Verde o imóvel com área de 848,14m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e oito vírgula quatorze metros quadrados), situado na Praça José de Assis Lebrão, Centro, naquele município, registrado sob o nº 12.299, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de um mercado municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Charles Santos – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.917/2022****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Rafael Martins, o projeto de lei em análise dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ipaba a área correspondente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3917/2022 determina a desafetação do trecho entre os Km 3,8 e 5 da Rodovia AMG-4015, com uma extensão total de 1,2km, e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Ipaba, a ser destinada à instalação de via urbana. Determina também que o trecho supracitado reverterá ao patrimônio do Estado se, após cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação devida.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto em diligência ao governo do Estado para que se manifestasse sobre a doação. A Secretaria de Estado de Governo encaminhou a esta Casa o parecer elaborado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, com o posicionamento do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – favorável ao projeto de lei e sugestões de mudanças pontuais na redação do texto.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da proposição, e observou, entre outras considerações, que as rodovias são bens de uso comum do povo e que a transferência do citado trecho ao patrimônio do município não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. Apresentou, porém, um texto substitutivo, para aprimorar alguns de seus dispositivos.

De parte desta comissão, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, os trechos passarão para a jurisdição municipal e serão inseridos em seu perímetro urbano, mantendo o *status* de bem de uso comum do povo. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos empecilhos para que a matéria prospere, uma vez que os possíveis doador e donatário se declararam favoráveis à doação e que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal, desonerando os cofres estaduais.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.917/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Charles Santos.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.990/2022**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente e dá outras providências, tendo sido distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A matéria foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 324/2023, que institui o programa Mães na Escola, de autoria da deputada Maria Clara Marra, por conter matéria semelhante.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em análise estabelece, em síntese, que os órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente poderão instalar e manter salas de apoio à amamentação e armazenagem de leite materno, para a utilização, durante o horário de expediente, pelas servidoras e empregadas públicas ou contratadas.

Na justificativa da proposta, a autora ressalta que a implementação de salas de apoio à amamentação representará “um avanço entre as conquistas das servidoras públicas e suas famílias”, já que “permitirá à mãe trabalhar, com a tranquilidade de que seu

bebê continuará sendo amamentado”. Além disso, “a criança ganhará saúde e qualidade de vida, pois terá a garantia de receber o alimento mais saudável e adequado para sua nutrição e seu desenvolvimento, que é o leite materno”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição, entretanto, em observação “à sistematização da matéria”, e ainda com o objetivo de manter preservada “a autonomia do poder público para a realização das ações administrativas que lhe competem”, apresentou o Substitutivo nº 1, propondo alteração na Lei nº 11.335, de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem. Sobre o Projeto de Lei nº 324/2023, anexado, destacou “que a elaboração e a execução de programas são atividades administrativas inseridas na competência do Poder Executivo, não cabendo ao Poder Legislativo adentrar nessa seara”.

No tocante ao mérito, sob a ótica da Defesa dos Direitos da Mulher, a criação de salas de aleitamento materno tem por base a promoção, proteção e apoio ao direito das mães de amamentar, considerando a necessária garantia desse direito também às crianças. Nesse viés, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 1990 – definiu no seu art. 9º que o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

No mesmo sentido, a Organização Pan-Americana de Saúde – Opas<sup>1</sup> – ressaltou a importância do aleitamento materno, destacando que seu início precoce, “dentro de 1 hora após o nascimento, protege o recém-nascido de adquirir infecções e reduz a mortalidade neonatal”. Além disso, a Opas indicou que o “leite materno também é uma fonte importante de energia e nutrientes para crianças de 6 a 23 meses”.

As salas de apoio ao aleitamento, embora possam servir de espaço para amamentação, destinam-se principalmente à coleta e ao armazenamento do leite, que será disponibilizado para a criança em outro momento. Configuradas com o objetivo de promover o aleitamento, as salas são espaços especialmente projetados para que as mães, além de coletar e reservar de modo adequado o leite, possam amamentar seus bebês com privacidade, segurança e conforto.

Isso posto, ressaltamos, quanto ao substitutivo apresentado pela comissão que nos precedeu, que ele acertadamente coloca a matéria no bojo de lei estadual que regula a assistência integral pelo Estado à saúde reprodutiva da mulher e do homem, além de preservar a autonomia do poder público para a realização das ações administrativas que lhe competem. Não obstante, para aprimorar a técnica legislativa e assegurar que a implementação de salas de aleitamento materno ocorra de acordo com as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e do Ministério da Saúde, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2.

Por fim, nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar também sobre o Projeto de Lei nº 324/2023, anexado à proposição ora em análise. Entendemos que as modificações trazidas pelo Substitutivo nº 2 contemplam o disposto no projeto anexado, garantindo-se o direito ao aleitamento materno no âmbito da promoção e proteção integral dos direitos da criança, sem a invasão das competências do Executivo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.990/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a redação do inciso V e acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – O inciso V do art. 1º da Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

V – o incentivo à amamentação, à coleta e ao armazenamento do leite materno, especialmente por meio da instalação de salas de apoio à amamentação;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 11.335, de 1993, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – Para a instalação das salas de apoio à amamentação a que se refere o inciso V do *caput*, os órgãos da administração direta ou indireta do Estado observarão as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e do Ministério da Saúde.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Macaé Evaristo – Alê Portela

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/29-7-2021-opas-destaca-importancia-participacao-toda-sociedade-na-promocao-do-aleitamento>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.001/2022

### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

#### Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o Projeto de Lei nº 4.001/2022 dispõe sobre prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o transtorno do espectro autista – TEA –, no âmbito do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 23.676, de 9/7/2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA. A norma a ser alterada determina que o laudo tenha validade por tempo indeterminado para fins de alcance de benefícios destinados a pessoas com esse transtorno. O projeto de lei em análise propõe acrescentar dispositivo à norma para que essa determinação se aplique também ao laudo apresentado pelos pais ou responsáveis por pessoas autistas no Estado, para a obtenção dos benefícios a eles destinados, atestando a condição da pessoa sob seus cuidados.

As pessoas com TEA apresentam alterações de neurodesenvolvimento que os afetam em diferentes níveis de intensidade e podem apresentar deficiências na comunicação e interação social, padrões restritos de comportamentos, como movimentos repetitivos, interesses fixos e hipossensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. Essas condições se manifestam geralmente a partir dos 3 anos de idade e acompanham a pessoa em toda sua vida.

A falta de informações sobre o transtorno e as dificuldades no acesso a serviços adequados às suas demandas são alguns dos desafios enfrentados cotidianamente não apenas pelas pessoas autistas, mas também pelos seus pais ou responsáveis. E, segundo o

autor do projeto em análise, uma das dificuldades de acesso é a exigência, por parte de empresas e órgãos públicos, de apresentação de laudo médico atualizado que ateste a condição da pessoa com autismo, o que requer agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento e gastos.

O TEA é uma condição permanente: ainda que possa haver melhorias no grau de intensidade dos sintomas, não se justifica a exigência de laudo médico-pericial atualizado. A Lei nº 23.676, de 9/7/2020, que o projeto visa alterar, representou um avanço na luta das pessoas com autismo pelos seus direitos, ao determinar que os laudos tivessem validade indeterminada. Consideramos pertinente aplicar o mesmo entendimento nas hipóteses de requisição de benefícios por parte dos responsáveis por pessoas autistas e entendemos que a proposição em análise é oportuna, pois a medida pode contribuir para a proteção social das pessoas com TEA no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça em sua análise preliminar entendeu que a proposição não contém vícios de constitucionalidade, já que a proteção e integração social das pessoas com deficiência também é de competência do Estado. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1 a fim de aprimorar o texto da proposição e adequá-lo à técnica legislativa. Estamos de acordo com o Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão precedente.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.001/2022 na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Dr. Maurício, presidente e relator – Grego da Fundação – Ricardo Campos.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.075/2022**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Matipó.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.075/2022, em seu art. 1º, dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia AMG-2960 compreendido entre o Km 0 e o Km 3,4, com a extensão de 3,4km. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó a área correspondente a esse trecho rodoviário, para que passe a integrar o perímetro urbano municipal como via urbana. Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de Matipó a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho.

Sobre o assunto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 28/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da matéria em apreço. Com o objetivo de adequar a cláusula de reversão à modalidade de transmissão de domínio e para adequar o texto da proposição à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

Diante das manifestações dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto da matéria em estudo transfere ao Município de Matipó a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.075/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 176/2023**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Alê Portela, o Projeto de Lei nº 176/2023 visa instituir a Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados contra Idosos e dar outras providências.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Após aprovação do Requerimento nº 2.041/2023, foi distribuída também à Comissão de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social aprovou o pleito na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito do projeto, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 176/2023 almeja instituir campanha de combate a golpes financeiros praticados contra as pessoas idosas no Estado, a fim de protegê-las e encorajar a sociedade a participar da prevenção e do enfrentamento de golpes financeiros contra esse público.

Como exposto na justificativa apresentada pela autora, sabe-se que os golpes financeiros contra a pessoa idosa vêm aumentando exponencialmente, pois, além de os fraudadores desenvolverem estratégias cada vez mais elaboradas, a população em questão detém menos domínio sobre recursos tecnológicos, fazendo com que seja necessário um engajamento coletivo para reduzir essa situação.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua apreciação, identificou inconsistências relativas à inconstitucionalidade da proposição original, atinentes à imposição de programa e medidas ao Poder Executivo. Assim, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de instituições financeiras e bancárias veicularem campanhas informativas alertando a respeito de golpes financeiros praticados contra a pessoa idosa, com o intuito de preveni-los.

A seu turno, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social expôs que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003) prevê ser crime o ato de apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade, e estabelece pena de reclusão de um a quatro anos, além de multa, para quem cometer esse delito. Assim, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social referendou o exame feita pela comissão que a antecedeu, opinando pela aprovação do texto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A esta Comissão de Administração Pública cabe avaliar o mérito da matéria.

Quanto ao tema em análise, cumpre-se citar o Estatuto da Pessoa Idosa determina que:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

(...)

Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa.

Desse modo, é legítima a intenção de se robustecerem as políticas relativas à proteção e ao combate à violência patrimonial contra a pessoa idosa no Estado. Por essas razões, entendemos que o projeto em análise é meritório e merece prosperar.

No entanto, em virtude da previsão constante na Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em todas as leis, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente, apresentamos o Substitutivo nº 2, a seguir, para fins de adequação do texto às novas expressões.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 176/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra a pessoa idosa no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as instituições bancárias e financeiras obrigadas a realizar campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra a pessoa idosa no Estado.

Parágrafo único – A campanha prevista no *caput* deverá priorizar os seguintes temas:

I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra a pessoa idosa;

II – proteção e auxílio à pessoa idosa que for vítima de golpes financeiros;

III – divulgação dos golpes mais praticados contra a pessoa idosa e os meios para evitá-los;

IV – orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que a pessoa idosa foi vítima de um golpe.

Art. 2º – O descumprimento desta lei é punível com multa de 10.000 (dez mil) Ufemgs, aplicável em dobro a cada reincidência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 445/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a regulação e a fiscalização das concessões rodoviárias no âmbito do Estado.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em exame pretende dispor sobre a regulação e a fiscalização das concessões rodoviárias no âmbito do Estado.

A proposição estabelece alguns requisitos a serem observados pelos contratos de concessão, bem como pelo edital de licitação destinado à seleção do concessionário.

Nos termos de sua justificativa, o autor da matéria esclarece que o objetivo desta é “garantir que esses procedimentos contratuais sejam eficazes e transparentes, de modo a fomentar investimentos em infraestrutura e transporte rodoviário no Estado e contribuir para o seu desenvolvimento econômico e social.”.

Sob o ponto de vista jurídico, não vislumbramos óbices ao prosseguimento da tramitação deste projeto.

Primeiro, porque a matéria por ele tratada encontra-se dentro da competência legislativa estadual. Cabe lembrar que, de acordo com o art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República, a competência privativa da União para legislar sobre licitações e contratações públicas restringe-se ao estabelecimento das normas gerais, o que já foi feito com a edição da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

No caso da proposição em análise, seu conteúdo não invade a esfera de normas gerais, pois trata de normas suplementares, esfera de competência legislativa reservada aos estados por força do disposto no art. 25, § 1º da Constituição da República.

Segundo, porque o tema em questão não se encontra inserido na esfera de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, não existindo previsão na Constituição da República, nem na Constituição Estadual de regra que atribua ao governador do Estado a exclusividade para deflagrar projetos de lei que pretendam disciplinar regras relacionadas aos contratos de concessão de serviço público e da licitação destinada a sua delegação para a iniciativa privada.

A pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a reserva de lei de iniciativa do chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, inc. II, alínea b, da Constituição, somente se aplica aos territórios federais (STF, ADI 2755).

Por fim, quanto ao conteúdo, entendemos que a proposição merece alguns ajustes, razão pela qual apresentamos ao final o Substitutivo nº 1. A proposta de exclusão da atribuição de competência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – para fiscalizar as concessões e receber anualmente os relatórios é descabida, tendo em vista que é vedado a projeto de lei de iniciativa parlamentar dispor sobre as competências dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo. Como já existe lei estadual que disciplina a concessão dos serviços rodoviários, o substitutivo propõem que a matéria não seja tratada em uma nova lei autônoma, mas que seja inserida em norma já existente, qual seja a Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 445/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta os arts. 9º-B, 9º-C, 9º-D, 9º-E e 9º-F à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou permissão, os serviços públicos que menciona, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, os seguintes arts. 9º-B, 9º-C, 9º-D, 9º-E e 9º-F:

“Art. 9º-B – A regulação e a fiscalização das concessões rodoviárias no Estado terão como objetivo garantir a segurança, a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados pelas empresas concessionárias.

Art. 9º-C – As concessões rodoviárias a que se referem os incisos I e II do art. 1º desta lei serão regidas por contratos celebrados entre o Estado e as empresas concessionárias, nos quais deverão constar as obrigações e as responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 9º-D – Os contratos das concessões a que se referem os incisos I e II do art. 1º desta lei deverão estabelecer de forma expressa e clara as responsabilidades das concessionárias relacionadas à manutenção das rodovias em bom estado de conservação e segurança e das obras de melhoria e expansão da malha viária, em observância ao objeto licitado.

Art. 9º-E – O edital das concessões rodoviárias a que se referem os incisos I e II do art. 1º desta lei estabelecerá definições referentes à licitação e ao serviço público que será concedido e deverá conter:

- I – o objeto da licitação;
- II – o critério de escolha do licitante vencedor;
- III – o prazo da concessão;
- IV – o programa de investimentos com o respectivo cronograma de obras;
- V – as estimativas dos custos e das despesas operacionais;
- VI – as estimativas de demanda;
- VII – a modelagem econômico-financeira;
- VIII – os valores e as formas de arrecadação e de reajuste das tarifas;
- IX – o número e a localização das praças de pedágio, caso existam;
- X – as garantias exigidas das empresas participantes; e
- XI – a metodologia de fiscalização da concessão.

Art. 9º-F – Nas concessões a que se referem os incisos I e II do art. 1º desta lei, as concessionárias deverão apresentar, anualmente, ao órgão responsável pela fiscalização do contrato de concessão, relatórios de atividades, balanços financeiros e indicadores de desempenho.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Charles Santos – Lucas Lasmar.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 618/2023**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Milho realizada no Município de Patos de Minas.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, analisar o mérito da proposição, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em estudo tem por finalidade reconhecer a relevância cultural da Festa Nacional do Milho, realizada em Patos de Minas, para o Estado.

A Festa Nacional do Milho – Fenamilho – é realizada desde 1959 em Patos de Minas e é uma das maiores e mais tradicionais festas agropecuárias de Minas Gerais. Mobilizando a população local, a de municípios do entorno, além de atrair significativo número de turistas, o evento reúne diferentes ramos empresariais, em particular produtores rurais, empreendimentos da gastronomia e da culinária mineira, arte e artesanato, entre outros. O impacto da Fenamilho foi reconhecido desde seu início, o que levou à adoção do dia 24 de maio, que é a data magna municipal de Patos de Minas e época de realização anual da festa, como o Dia Nacional do Milho.

O milho é um cereal fundamental para a segurança alimentar da humanidade ainda nos dias atuais e sua domesticação, no período neolítico, foi iniciada por populações originárias da América Central por volta de 10 mil anos atrás. Associado ao feijão e ao algodão, o milho foi um dos pilares que permitiu o sucesso de assentamentos humanos em diversos locais do continente americano e, após as chamadas “grandes descobertas”, participou decisivamente, ao lado de outros produtos americanos, como a batata, do incremento dos sistemas agrários europeus.

Em Minas Gerais, a gastronomia erigida em torno de nossa culinária tradicional, mais bem caracterizada pela expressão “cozinha mineira”, tem seus primórdios no período colonial, a partir da influência dos modos de fazer e das diferentes técnicas alimentares dos indígenas, africanos e portugueses. O milho era o cereal de mais fácil acesso e deu origem a pratos como o angu, a pamonha, o cubu e o mingau, entre diversas outras iguarias típicas mineiras.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria atende, na forma originalmente apresentada, aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Entendemos que, do ponto de vista do mérito, celebrar a importância do milho para nossa cultura alimentar, por meio do reconhecimento da relevância da Fenamilho, de Patos de Minas, atende também aos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação.

### **Conclusão**

Diante dos argumentos aduzidos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 618/2023, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Bosco, relator – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 714/2023**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Oscar Teixeira, a proposição em epígrafe reconhece a Festa de Santo Antônio de Pádua do Município de Mato Verde como de relevante interesse cultural do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural a Festa de Santo Antônio de Pádua do Município de Mato Verde.

Conforme o autor da proposição, o festejo em questão ocorre desde 1833 e tem por objetivo homenagear Santo Antônio de Pádua, que, segundo registros da Igreja Católica, nasceu em Lisboa em 1195, foi ordenado sacerdote em 1220 e morreu em 1231. Em 1232, Antônio de Pádua foi proclamado santo pelo então papa Gregório IX e, sete séculos depois, em 1946, a Igreja Católica concedeu-lhe o título de Doctor Evangelicus.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que o título de relevante interesse cultural, instituído pela Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, é concedido pelo Poder Legislativo mediante lei específica e tem por objetivo valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Apesar de ter considerado não haver óbices à



tramitação da proposição em análise, a comissão predecessora constatou a necessidade de adequar o texto da proposição ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 2022, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Por fim, entendemos que o reconhecimento prestado ao festejo pelo projeto de lei em análise é plenamente justificável, razão pela qual opinamos favoravelmente à sua aprovação.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 714/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 670/2023**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria da deputada Bella Gonçalves, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a tradição skatista da Cidade de Uberlândia.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023 a matéria foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar o projeto em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a tradição skatista de Uberlândia.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º daquela norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar tal exame com base nos elementos fáticos de que dispõe.

#### **Conclusão**

Em fase do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 670/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Charles Santos.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 679/2023

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a tradição doceira do Caminho dos Doces, no Distrito de São Bartolomeu, no Município de Ouro Preto.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a tradição doceira do Caminho dos Doces, no Distrito de São Bartolomeu, no Município de Ouro Preto.

A produção artesanal de doces em São Bartolomeu foi registrada como patrimônio cultural imaterial do Município de Ouro Preto, por meio do Decreto nº 1096, de 2008. A região do Distrito de São Bartolomeu é banhada pelo Rio das Velhas, o que favoreceu o cultivo de árvores frutíferas, e a produção de doces parece ter-se originado da necessidade de conservação do estoque de frutas e açúcares por períodos mais longos. Segundo o registro, o primeiro relato sobre a produção doceira advém do médico e botânico austríaco John Pohl, que, no livro “Viagem ao Interior do Brasil”, publicado após expedições que realizou no Brasil entre 1817 e 1822, noticia a produção de doces “do arraial de São Bartolomeu”.

Nas décadas de 1980 e 1990, a produção de doces foi incrementada devido ao intenso fluxo turístico em Ouro Preto após ser conferido ao município o título de Patrimônio da Humanidade. Em 1993 ocorreu a primeira Festa da Goiaba, organizada pela comunidade do distrito, que passou a ser realizada, periodicamente, sempre após a colheita das frutas.

A produção de doces em São Bartolomeu está, dessa forma, presente na história das famílias há várias gerações e constitui sua principal fonte de renda. Pode ser considerada artesanal, já que não são utilizadas técnicas industriais para a fabricação dos doces, os utensílios são fabricados com materiais da própria região e é utilizado o fogão a lenha.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, não encontrou óbice jurídico à tramitação do projeto, asseverando ainda que este contempla a terminologia adequada ao reconhecimento de interesse cultural de bem de natureza imaterial por via legal.

Do ponto de vista do mérito, considerando que a produção artesanal de doces do Distrito de São Bartolomeu, no Município de Ouro Preto, repercute os saberes tradicionais das comunidades locais e, por conseguinte, informa seus valores culturais, entendemos ser pertinente o acolhimento da proposição.

Entretanto, a expressão “caminho dos doces” não se encontra documentada na literatura a respeito do tema, nem parece ser expressão comumente utilizada pelas comunidades locais, motivo pelo qual ponderamos que ela não deve constar do texto da proposição. Assim, com o intuito de promover essa adequação, apresentamos o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 679/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a tradição doceira do Distrito de São Bartolomeu, no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a tradição doceira do Distrito de São Bartolomeu, no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Macacé Evaristo – Bosco – Mauro Tramonte.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 781/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

A proposição em análise, de autoria dos deputados Delegado Christiano Xavier e Antonio Carlos Arantes, “institui a Campanha de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais no âmbito do Estado e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/5/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Saúde, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Por meio do projeto em exame pretende-se instituir a Campanha de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais do Estado de Minas Gerais com o objetivo de estimular o tratamento ambientalmente adequado de dejetos humanos nas propriedades rurais e urbanas desprovidas de acesso à rede coletora de esgoto. A proposição define como fossa séptica biodigestora a estrutura de esgoto sanitário própria para o tratamento de dejetos humanos por meio da biodigestão.

O projeto estabelece as seguintes diretrizes para a Campanha que pretende instituir: a promoção de ações educativas de conscientização dos moradores de áreas rurais e núcleos urbanos periféricos desprovidos de rede de esgoto sobre a importância da instalação dessas fossas; a disponibilização de informações sobre a prevenção de doenças, proteção aos lençóis freáticos e produção de adubo orgânico de qualidade para uso agrícola e hortas comunitárias ou particulares; e o oferecimento de orientação e assistência técnica para a execução dos projetos de instalação, além de acompanhamento técnico permanente às propriedades que tenham fossas sépticas biodigestoras.

Prevê, ainda, que o Poder Executivo fica autorizado a desenvolver projetos para fomento e incentivo à instalação de fossas sépticas biodigestoras em propriedades de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais; firmar parcerias e desenvolver análises de viabilidade de custeio público para a instalação de fossas sépticas biodigestoras em propriedades de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais; estimular, nas regiões urbanas periféricas pouco desenvolvidas, núcleos informais sem

infraestrutura ou onde seja detectada a ausência de rede coletora de esgoto e a inviabilidade de sua instalação, campanhas de conscientização acerca do uso da fossa biodigestora como opção sustentável, em parceria com o órgão ambiental local; e fomentar o uso da fossa biodigestora como sistema alternativo para comunidades situadas em ambiente de difícil acesso e instalação de rede coletora de esgoto.

Inicialmente, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em apreço, que se fundamenta no art. 65 da Constituição do Estado – salvo no que se refere à atribuição expressa de competência para determinado órgão do Poder Executivo, que dependeria de iniciativa do governador do Estado, conforme o art. 66, “e” e “f”, da mesma Constituição.

Quanto à capacidade legislativa, observamos que, em que pese a competência concorrente do estado em matéria de proteção do meio ambiente (Constituição da República – CR, art. 24, VI), cabe à União instituir diretrizes para o saneamento básico (CR, art. 21, XX). Cumpre ressaltar, ademais, que os serviços públicos de saneamento básico são de titularidade dos municípios (CR, art. 30, V). Confirmam-se, a propósito, a Lei Federal nº 11.445, de 2007, que “estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico (...)” e a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.842. De toda sorte, importa considerar também o princípio da autonomia do estado (CR, art. 25).

Entende-se, entretanto, que a elaboração e a execução de campanha, plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações. Nesse sentido, verifica-se que a proposição trata de temática de cunho essencialmente administrativo, o que determina seu disciplinamento por meio de lei inadmissível do ponto de vista constitucional, pois a autoridade à qual a norma se dirige já se encontra revestida de competência para a prática de atos dessa natureza. Confirmam-se, a propósito, por exemplo, os pareceres desta comissão sobre os Projetos de Lei nos 2.577/2021, 3.003/2021 e 3.112/2021.

Diante da relevância da matéria e no intuito de preservar o escopo da proposta, entendemos, contudo, que é possível apresentar um substitutivo com a finalidade de introduzi-la no âmbito da Política Estadual de Saneamento Básico.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 781/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994, o seguinte inciso XVIII:

“Art. 4º – (...)”

XVIII – o fomento à instalação de fossas sépticas biodigestoras nas propriedades rurais e urbanas desprovidas de acesso à rede coletora de esgoto.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Thiago Cota – Charles Santos – Zé Laviola.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 869/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Pedra Branca, localizada em Itamarati de Minas.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Pedra Branca, localizada em Itamarati de Minas.

Merece registro, de início, o fato de que o Sítio Natural Pedra Branca é tombado pela Prefeitura de Itamarati de Minas. Ademais, nos termos da justificativa apresentada pelo autor:

Itamarati de Minas, cidade fundada no fim do século XIX, tem como um de seus principais atrativos a Pedra Branca. Uma das atividades desenvolvidas pelos turistas na zona rural é a subida à Pedra Branca para apreciação da vista e da natureza ao redor. Uma verdadeira riqueza ambiental e cultural.

Pois bem, sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Para evitar situações de insegurança jurídica aos direitos de particulares e aos interesses da administração pública, situações essas que decorrem da utilização inadequada de terminologia que é própria aos citados procedimentos administrativos de proteção do patrimônio cultural, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual.

A proposição em análise, sob esse prisma, não interfere na terminologia que é reservada aos institutos de proteção do patrimônio cultural, e, desse modo, nada obsta seu prosseguimento nesta Casa.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise, com base nos elementos fáticos de que dispõe.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 869/2023.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Doutor Jean Freire.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 916/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 916/2023 dispõe sobre a realização de ecocardiograma fetal em gestantes, nas unidades hospitalares do Estado, e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 22/6/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe agora a esta comissão, em exame preliminar, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do citado Regimento.

**Fundamentação**

A proposição em análise dispõe, em seu art. 1º, que os hospitais da rede pública estadual e os conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – incluirão no protocolo de assistência às gestantes a realização de ecocardiograma fetal, no pré-natal, e de, pelo menos, dois exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.

Segundo justificativa apresentada pela autora do projeto, a motivação para a apresentação da proposta “se inspira no Projeto de Lei nº 5,248/2016, apresentado pelo então deputado federal e hoje senador Weverton (PDT-MA), que determina que as unidades do Sistema Único de Saúde – SUS – incluam a realização de ecocardiograma fetal no protocolo do pré-natal, recentemente aprovado pelo Senado Federal”. A autora destaca, além disso, a importância do reconhecimento e da facilitação da identificação dos elementos agravantes e da presença da cardiopatia congênita uterina e, assim, busca viabilizar a efetivação de uma intervenção médica em tempo hábil, a fim de reparar ou minimizar prejuízos à saúde materna e infantil.

A Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XII, prevê a competência concorrente dos estados para legislar sobre a defesa da saúde. Compete à União, portanto, a edição de normas gerais e, aos estados, a sua suplementação, quando necessário, para atender às suas peculiaridades e desde que não contrarie o disposto na norma geral.

Feitas essas observações, é preciso ressaltar que o projeto tem o escopo de reforçar o acesso da mulher gestante a exames que possam detectar precocemente a existência de cardiopatias congênitas.

Nesse sentido, não vislumbramos óbices jurídico-constitucionais à deflagração de processo legislativo que disponha sobre a garantia desse direito por iniciativa parlamentar.

Cabe informar que, recentemente, em 14/6/2023, foi sancionada a Lei Federal nº 14.598, que obriga a rede pública de saúde a incluir no protocolo de assistência às gestantes a realização de ecocardiograma fetal no pré-natal e de, pelo menos, dois exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação. A referida legislação determina, ainda, que, caso constatada qualquer alteração que coloque em risco a gestação, o médico encaminhará a gestante para tratamento médico adequado.

Verifica-se, portanto, que a medida pretendida na proposição em exame dispõe sobre ação administrativa que já se encontra prevista em lei federal e que passou a integrar protocolo de assistência às gestantes em todo o País, nas unidades de assistência do SUS.

Diante disso, sugerimos, por meio do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, a criação de uma diretriz para atuação o Estado, de forma a garantir o acesso ao exame de que trata a proposição, em plena consonância com o que já está estabelecido na legislação federal, preservando-se assim o escopo original do projeto.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 916/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “1”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

l) garantia da investigação e do acesso aos exames necessários para a detecção de cardiopatias congênitas, conforme diretrizes estabelecidas pelo protocolo de assistência às gestantes no âmbito do SUS.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 953/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 953/2023 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Carnaval de Oliveira.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 29/6/2023, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

**Fundamentação**

A proposição em exame dispõe em seu art. 1º que fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o evento Carnaval de Oliveira.

Em sua justificação, o autor lembra que o Município de Oliveira realiza todos os anos um dos mais tradicionais carnavais do Estado de Minas Gerais, reconhecido nacionalmente como uma das festas mais procuradas não só pelo público mineiro, mas por todos aqueles que buscam aproveitar a festa em uma cidade que valoriza a cultura local. Nesse sentido, cita o exemplo do bloco oliveirense conhecido como “Pelo amor de Deus”, criado por José Alberto Machado da Silva, que foi influenciado pela formação portuguesa da cidade. Por fim, destaca que o evento é popular, afeto às tradições do povo mineiro, que leva às ruas valores de paz, respeito, diversidade e alegria, além de reforça os valores daquela região. Assim, segundo o autor, merece o reconhecimento como de relevante interesse cultural do Estado.

Apresentada a síntese do projeto de lei em tela, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

A proposição em análise contempla a terminologia adequada, pois pretende reconhecer o Carnaval de Oliveira como de relevante interesse cultural no âmbito do Estado, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação.

Por fim, cabe lembrar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 953/2023.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Lucas Lasmar.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 977/2023**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe “confere ao Município de Janaúba o título de Cidade do Sol”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/6/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da matéria, com respaldo no art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em análise confere ao Município de Janaúba o título de “Cidade do Sol”.



Nas palavras do seu autor, a concessão do título de Cidade do Sol ao município busca reconhecer e incentivar as atividades locais de promoção da energia solar fotovoltaica.

Ele acrescenta que:

A energia solar é uma fonte renovável e limpa que utiliza a radiação solar para gerar eletricidade e calor. Sua importância reside na sustentabilidade ambiental, redução da dependência de combustíveis fósseis, acesso à energia em áreas remotas, crescimento econômico e criação de empregos, viabilidade técnica e custos decrescentes. Um exemplo notável nesse esforço é a cidade de Janaúba, em Minas Gerais, que abriga a maior usina fotovoltaica do Brasil e uma das maiores da América Latina, com capacidade de 1,2 GWp. A usina de Janaúba não apenas supre a demanda energética de 1,8 milhão de residências, mas também gerou cerca de 11 mil empregos e investimentos significativos em projetos ambientais, sociais, capacitação profissional e melhorias na infraestrutura local.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar para a apresentação do projeto, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, cumpre-nos esclarecer que o princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse. Segundo este, competem à União as matérias de predominante interesse nacional e, aos estados, as de predominante interesse regional, restando aos municípios as de predominante interesse local. Sob esse aspecto, também não vemos empecilho à disciplina do tema por lei estadual, uma vez que prevalece o interesse regional. Ademais, segundo dispõe o § 1º do art. 25 da Carta Mineira, “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

É importante destacar que iniciativas semelhantes já foram aprovadas nos três níveis da Federação. No plano estadual, a Lei nº 22.861, de 2018, conferiu ao Município de Dolores de Campos o título de “Capital Estadual da Selaria”. No âmbito municipal, a Lei nº 9.714, de 2009, declarou o Município de Belo Horizonte “Capital Mundial dos Botecos”. Por fim, em 2018, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.773, de 2018, conferindo ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de “Capital Nacional da Cachaça”. Visto o aspecto jurídico-formal, esclarecemos que cabe à Comissão de Minas e Energia se pronunciar sobre o mérito da homenagem, adotando as providências necessárias para averiguar o alcance e a abrangência do destaque do município na atividade, o que poderá distingui-lo em âmbito estadual.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 977/2023.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Lucas Lasmar.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 991/2023**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 991/2023 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Pequenos Cantores de Cássia.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/7/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

### Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Pequenos Cantores de Cássia, com sede no Município de Cássia.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

A proposição em apreço observa as normas constitucionais e legais que disciplinam a matéria. Por isso, não identificamos óbices formais ou materiais para sua tramitação nesta Casa.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 991/2023.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Lucas Lasmar.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.158/2023

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 1.158/2023 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Manga, realizada no Município de Itaobim.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/8/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

### Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Manga, realizada no Município de Itaobim.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à

ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Por fim, cabe lembrar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a aprovação da citada Lei nº 24.219, de 2022, as proposições que promovem reconhecimento como patrimônio histórico, artístico ou cultural do Estado precisam ser atualizadas em relação à nova norma em vigor. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.158/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Manga, realizada no Município de Itaobim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Manga, realizada no Município de Itaobim.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.865/2021****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva e desarquivado a requerimento da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzília o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/7/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzília o imóvel com área de 456m², situado à Rua Elisa A. Noronha, naquele município, registrado sob o nº 11.615, à fl. 119 do Livro 2-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, para a ampliação de cemitério municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois o bem encontra-se desocupado, sem planos para seu aproveitamento por parte do Estado, e sua utilização pelo Município para a ampliação do cemitério municipal proporcionará benefícios para toda a comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.865/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

**PROJETO DE LEI Nº 2.865/2021****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzília o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cruzília o imóvel com área de 456m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), situado à Rua Elisa A. Noronha, naquele município, registrado sob o nº 11.615, à fl. 119 do Livro 2-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à ampliação de cemitério municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.909/2021

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria da deputada Delegada Sheila, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/7/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 400m<sup>2</sup>, situado na Rua João Batista Ximenes, naquele município, registrado sob o nº 18.280, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes, para o funcionamento de uma policlínica.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para ampliar o centro de saúde já situado no bem, aumentando, assim, a oferta de especialidades e exames.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.909/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

### PROJETO DE LEI Nº 2.909/2021

#### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), situado na Rua João Batista Ximenes, naquele município, registrado sob o nº 18.280, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma policlínica.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.965/2021

#### Comissão de Administração Pública

##### Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

##### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup>, situado na comunidade rural de Córrego Fundo, naquele município, registrado sob o nº 34.010, à fl. 194 do Livro 3-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, para o funcionamento de uma escola.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui

normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois o Estado não tem planos para o aproveitamento bem, e sua utilização para o atendimento da comunidade escolar proporcionará benefícios para toda a comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.965/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.965/2021**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), situado na comunidade rural de Córrego Fundo, naquele município, registrado sob o nº 34.010, à fl. 194 do Livro 3-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.369/2021**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaíba a área de 24,1512ha (vinte e quatro hectares quinze centiares e 12 ares), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel de área total de 310ha (trezentos e dez hectares), situado naquele município, registrado sob o nº 111 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba, para a instalação de Centro Administrativo e equipamentos públicos.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois o bem encontra-se desocupado, sem planos de aproveitamento por parte do Estado, e sua utilização pela administração pública municipal proporcionará benefícios para toda a comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.369/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

### PROJETO DE LEI Nº 3.369/2021

#### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jaíba a área de 24,1512ha (vinte e quatro hectares quinze centiares e 12 ares), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel de área total de 310ha (trezentos e dez hectares), situado naquele município, registrado sob o nº 111 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de Centro Administrativo e equipamentos públicos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO

## (a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

Área a ser desmembrada: inicia-se a descrição deste, perímetro no vértice P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum-Sirgas2000, MC-45°W, de coordenadas N 8.305.295,400m e E 640.463,595m; deste, segue confrontando com a Rua Matias Cardoso, com azimute de 162°46'09", por uma distância de 745,65m, até o vértice P-0002, de coordenadas N 8.304.583,214m e E 640.684,472m; deste, segue confrontando com a Rua Matias Cardoso, com azimute de 157°06'49", por uma distância de 186,34m, até o vértice P-0003, de coordenadas N 8.304.411,546m e E 640.756,939m; deste, segue confrontando com a Rua Matias Cardoso, com azimute de 159°27'41", por uma distância de 220,16m, até o vértice P-0005, de coordenadas N 8.304.205,380m e E 640.834,180m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao Estado de Minas Gerais, com azimute de 166°31'57", por uma distância de 320,99m, até o vértice P-0006, de coordenadas N 8.303.893,220m e E 640.908,935m; deste, segue confrontando com a propriedade de Imobiliária Aguiar & Cardoso Ltda., lote 1 QZ, com azimute de 163°25'10", por uma distância de 17,78m, até o vértice P-0007, de coordenadas N 8.303.876,177m e E 640.914,010m; deste, segue confrontando com a Rua Maria do Carmo Rodrigues, com azimute de 162°30'52", por uma distância de 11,72m, até o vértice P-0008, de coordenadas N 8.303.865,002m e E 640.917,530m; deste, segue confrontando com a área institucional, com azimute de 162°08'13", por uma distância de 152,00m, até o vértice P-0009, de coordenadas N 8.303.720,322m e E 640.964,158m; deste, segue confrontando com a Rua 13, com azimute de 162°13'05", por uma distância de 289,74m, até o vértice P-0012, de coordenadas N 8.303.444,423m e E 641.052,644m; deste, segue confrontando com a Avenida Geraldo Resende, com azimute de 256°38'08", por uma distância de 61,57m, até o vértice P-0013, de coordenadas N 8.303.430,192m e E 640.992,745m; deste, segue confrontando com a Avenida Geraldo Rezende, com azimute de 277°51'18", por uma distância de 20,54m, até o vértice P-0014, de coordenadas N 8.303.432,999m e E 640.972,400m; deste, segue confrontando com a Avenida Geraldo Rezende, com azimute de 304°21'25", por uma distância de 15,00m, até o vértice P-0015, de coordenadas N 8.303.441,465m e E 640.960,016m; deste, segue confrontando com a Avenida Geraldo Rezende, com azimute de 320°27'19", por uma distância de 16,10m, até o vértice P-0016, de coordenadas N 8.303.453,876m e E 640.949,768m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 328°45'47", por uma distância de 18,80m, até o vértice P-0017, de coordenadas N 8.303.469,949m e E 640.940,021m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 328°03'58", por uma distância de 18,87m, até o vértice P-0018, de coordenadas N 8.303.485,961m e E 640.930,041m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 338°36'04", por uma distância de 80,65m, até o vértice P-0019, de coordenadas N 8.303.561,056m e E 640.900,613m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 341°22'11", por uma distância de 225,37m, até o vértice P-0020, de coordenadas N 8.303.774,614m e E 640.828,618m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 341°33'43", por uma distância de 125,27m, até o vértice P-0021, de coordenadas N 8.303.893,454m e E 640.788,997m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 342°24'39", por uma distância de 663,16m, até o vértice P-0022, de coordenadas N 8.304.525,612m e E 640.588,596m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 342°14'09", por uma distância de 44,30m, até o vértice P-0023, de coordenadas N 8.304.567,802m e E 640.575,079m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 341°49'54", por uma distância de 37,28m, até o vértice P-0024, de coordenadas N 8.304.603,221m e E 640.563,456m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 341°03'39", por uma distância de 25,42m, até o vértice P-0025, de coordenadas N 8.304.627,265m e E 640.555,205m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 339°58'18", por uma distância de 24,43m, até o vértice P-0026, de coordenadas N 8.304.650,217m e E 640.546,838m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 339°18'33", por uma distância de 21,69m, até o vértice P-0027, de coordenadas N 8.304.670,508m e E 640.539,175m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 338°55'00", por uma distância de 18,43m, até o vértice P-0028, de coordenadas N 8.304.687,708m e E 640.532,543m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 338°05'58", por uma distância de 19,57m, até o vértice P-0029, de coordenadas N 8.304.705,866m e E 640.525,244m; deste, segue confrontando

com a Rodovia MG-401, com azimute de  $337^{\circ}52'02''$ , por uma distância de 18,99m, até o vértice P-0030, de coordenadas N 8.304.723,459m e E 640.518,088m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de  $337^{\circ}16'09''$ , por uma distância de 24,78m, até o vértice P-0031, de coordenadas N 8.304.746,313m e E 640.508,514m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de  $336^{\circ}41'26''$ , por uma distância de 25,68m, até o vértice P-0032, de coordenadas N 8.304.769,896m e E 640.498,353m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de  $335^{\circ}50'39''$ , por uma distância de 27,69m, até o vértice P-0033, de coordenadas N 8.304.795,158m e E 640.487,023m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de  $335^{\circ}14'26''$ , por uma distância de 36,16m, até o vértice P-0034, de coordenadas N 8.304.827,995m e E 640.471,878m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de  $334^{\circ}32'29''$ , por uma distância de 31,45m, até o vértice P-0035, de coordenadas N 8.304.856,396m e E 640.458,357m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de  $334^{\circ}23'14''$ , por uma distância de 30,77m, até o vértice P-0036, de coordenadas N 8.304.884,140m e E 640.445,057m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de  $334^{\circ}14'55''$ , por uma distância de 33,81m, até o vértice P-0037, de coordenadas N 8.304.914,595m e E 640.430,366m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de  $334^{\circ}14'08''$ , por uma distância de 325,27m, até o vértice P-0038, de coordenadas N 8.305.207,527m e E 640.288,981m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia MG-401, com azimute de  $63^{\circ}17'11''$ , por uma distância de 7,50m, até o vértice P-0039, de coordenadas N 8.305.210,899m e E 640.295,682m; deste, segue confrontando com a propriedade de Genesis Transportes e Logística Eireli-ME, lote 01 Q1, com azimute de  $63^{\circ}17'11''$ , por uma distância de 50,00m, até o vértice P-0040, de coordenadas N 8.305.233,375m e E 640.340,345m; deste, segue confrontando com a propriedade de Vanderley Martins de Brito, lote 03 Q1, com azimute de  $63^{\circ}55'49''$ , por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0041, de coordenadas N 8.305.237,720m e E 640.349,225m; deste, segue confrontando com a propriedade de Maria das Graças de Jesus, lote 04 Q1, com azimute de  $62^{\circ}40'13''$ , por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0042, de coordenadas N 8.305.242,418m e E 640.358,316m; deste, segue confrontando com a propriedade de Ericles Patrick Rodrigues de Souza, lote 05 Q1, com azimute de  $63^{\circ}11'56''$ , por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0043, de coordenadas N 8.305.246,923m e E 640.367,235m; deste, segue confrontando com a propriedade de Janete Neres Miranda, lote 06 Q1, com azimute de  $63^{\circ}19'52''$ , por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0044, de coordenadas N 8.305.251,338m e E 640.376,025m; deste, segue confrontando com a propriedade de Janete Neres Miranda, lote 07 Q1, com azimute de  $62^{\circ}44'31''$ , por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0045, de coordenadas N 8.305.255,989m e E 640.385,053m; deste, segue confrontando com a propriedade de Edvan Campos, lote 08 Q1, com azimute de  $63^{\circ}51'53''$ , por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0046, de coordenadas N 8.305.260,346m e E 640.393,931m; deste, segue confrontando com a propriedade de Anderson Carlos Silveira Dias, lote 01 A, com azimute de  $63^{\circ}07'46''$ , por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0047, de coordenadas N 8.305.264,867m e E 640.402,854m; deste, segue confrontando com a propriedade de Anderson Carlos Silveira Dias, lote 1B, com azimute de  $63^{\circ}08'30''$ , por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0048, de coordenadas N 8.305.269,431m e E 640.411,867m; deste, segue confrontando com a propriedade de Vison Ferreira Ramos, lote 02 Q5, com azimute de  $63^{\circ}00'52''$ , por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0049, de coordenadas N 8.305.274,013m e E 640.420,865m, deste, segue confrontando com a propriedade de Braulio Martins Drumond, lote 03 Q5, com azimute de  $62^{\circ}52'09''$ , por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0050, de coordenadas N 8.305.278,575m e E 640.429,767m; deste, segue confrontando com a propriedade de VR Construtora e Locadora-Eireli, lote 04 Q5, com azimute de  $63^{\circ}30'08''$ , por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0051, de coordenadas N 8.305.282,906m e E 640.438,456m; deste, segue confrontando com a propriedade de Jackson Elias Alves Silva, lote 05 Q5, com azimute de  $63^{\circ}47'07''$ , por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0052, de coordenadas N 8.305.287,318m e E 640.447,416m; deste, segue confrontando com a propriedade de Jyce Laila Nogueira, lote 06 Q5, com azimute de  $63^{\circ}17'00''$ , por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0053, de coordenadas N 8.305.291,831m e E 640.456,383m; deste, segue confrontando com a propriedade de Lidiane Florinda de Farias, lote 07 Q5, com azimute  $63^{\circ}40'10''$ , por uma distância de 8,05m, até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste, perímetro de 4.130,93m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema

UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45WGr, tendo como Datum o Sirgas2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.443/2022

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel com área de 5.050m<sup>2</sup>, situado na Rua Cinco, nº 857, Bairro Pio XII, naquele município, registrado sob o nº 2.123, à fl. 84v. do Livro 2-H, no Cartório de Registro de Imóveis de Iguatama, para abrigar a sede da prefeitura municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para instalar a prefeitura municipal, o que vai ao encontro dos interesses coletivos.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.443/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes.

**PROJETO DE LEI Nº 3.443/2022****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Iguatama o imóvel com área de 5.050m<sup>2</sup> (cinco mil e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Cinco, nº 857, Bairro Pio XII, naquele município, registrado sob o nº 2.123, à fl. 84v. do Livro 2-H, no Cartório de Registro de Imóveis de Iguatama.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao abrigo da sede da Prefeitura Municipal de Iguatama

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.606/2022****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a *Deutsches Fest – Festa Alemã* –, no Município de Juiz de Fora.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a *Deutsches Fest – Festa Alemã* –, no Município de Juiz de Fora.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por seu turno, esta Comissão de Cultura opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que adequou as disposições da proposição aos parâmetros da Lei Estadual nº 24.219, de 2022. O substitutivo em questão foi aprovado em 1º turno no Plenário desta Casa.

Ao reanalisarmos a proposição, mantemos o entendimento adotado anteriormente e somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.606/2022 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Mauro tramonte, relator – Bosco – Lohanna – Macaé Evaristo.

**PROJETO DE LEI Nº 3.606/2022****(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a *Deutsches Fest*, Festa Alemã, realizada no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a *Deutsches Fest*, Festa Alemã, realizada no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.670/2022****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Doorgal Andrada, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/4/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 635m<sup>2</sup>, situado na Rua Quintino Bocaiúva, naquele município, registrado sob o nº 14.210, à Ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes, para abrigar a Secretaria Municipal de Educação e uma creche ou um centro de educação infantil.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o bem, que atualmente está abandonado, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e de uma creche ou um centro de educação infantil, aprimorando, assim, a prestação do serviço público de educação, em claro benefício à população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.670/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.670/2022**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 635m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), situado na Rua Quintino Bocaiúva, naquele município, registrado sob o nº 14.210, à Ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar a Secretaria Municipal de Educação e uma creche ou um centro de educação infantil.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.681/2022**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel com área de 2.650m<sup>2</sup>, situado na Avenida São Francisco, nº 1.410, Centro, naquele município, registrado sob nº 1.347, às fls.

91v, 92 e 92v do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora, para a implantação de serviços a serem ofertados à população municipal, em especial pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria de Família e Políticas Sociais.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para a prestação de serviços em benefício da população.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.681/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Nayara Rocha, relatora – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira (voto em branco).

### **PROJETO DE LEI Nº 3.681/2022**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirapora o imóvel com área de 2.650m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), situado na Avenida São Francisco, nº 1.410, Centro, naquele município, registrado sob nº 1.347, às fls. 91v, 92 e 92v do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de serviços a serem ofertados à população municipal, em especial pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria de Família e Políticas Sociais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.764/2022****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Olímpio Noronha o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Olímpio Noronha o imóvel com área de 288m<sup>2</sup>, situado à Rua 22 de Abril, no Município de Olímpio Noronha, e registrado sob o nº 12.675, à fl. 65 do Livro 2-BL, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari, para o funcionamento de uma unidade básica de saúde.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois o bem está sem planos de aproveitamento por parte do Estado, e sua utilização pelo serviço público municipal de saúde proporcionará benefícios para toda a comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.764/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha.

**PROJETO DE LEI Nº 3.764/2022****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Olímpio Noronha o imóvel que especifica.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Olímpio Noronha o imóvel com área de 288m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado à Rua 22 de Abril, no Município de Olímpio Noronha, e registrado sob o nº 12.675, à fl. 65 do Livro 2-BL, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à ampliação de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.945/2022

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 221/2022, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica e dá outras providências, em cumprimento de acordo judicial firmado nos autos do Processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a permutar áreas a serem desmembradas de imóveis de propriedade do Estado localizados no lugar denominado Fazenda Marzagão, próximo ao Bairro Novo Alvorada, no Município de Sabará, pela área de 1.894.751,18m<sup>2</sup> (um milhão oitocentos e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta um vírgula dezoito metros quadrados), a ser desmembrada, conforme memorial descritivo constante do Anexo da lei, do imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S.A., com área total de 278,98ha (duzentos e setenta e oito vírgula noventa e oito hectares).

Os bens de propriedade do Estado dos quais serão desmembradas as áreas envolvidas na permuta estão registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará e são os seguintes:

I – imóvel com área de 144.379,84m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e nove vírgula oitenta e quatro metros quadrados), matriculado sob o nº 36.944;

II – imóvel com área de 699.833,06m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e três vírgula zero seis metros quadrados), matriculado sob o nº 36.945;

III – imóvel com área de 1.641.404,81m<sup>2</sup> (um milhão seiscentos e quarenta e um mil quatrocentos e quatro vírgula oitenta e um metros quadrados), matriculado sob o nº 36.946;

IV – imóvel com área de 68.323,31m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil trezentos e vinte e três vírgula trinta e um metros quadrados), matriculado sob o nº 36.947.

Em seu art. 2º, a proposição estabelece que serão realizadas avaliações das áreas a serem desmembradas dos bens quando da efetivação da permuta, nos termos dos arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014. No art. 3º, determina que as áreas a serem desmembradas dos imóveis do Estado serão definidas pelo Poder Executivo, tendo como parâmetro o valor de mercado

equivalente ao obtido na avaliação da área a ser desmembrada do imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S.A. O art. 4º dispõe que, imediatamente após a lavratura da escritura pública de permuta, deverá ser promovido o registro da operação no cartório de registro de imóveis competente. O art. 5º autoriza a doação, ao Município de Belo Horizonte, da área recebida pelo Estado, para que o município possa promover ações de regularização fundiária urbana e implementar áreas institucionais. Por fim, o art. 6º determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado caso o município donatário não lhe dê a destinação assinalada no prazo de cinco anos.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

No caso em apreço, o Poder Executivo objetiva permutar áreas pertencentes a imóveis de propriedade do Estado por parte de um imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S.A. O bem recebido na operação será, ato contínuo, doado ao Município de Belo Horizonte para fins de regularização fundiária urbana e instalação de áreas institucionais municipais. O negócio tem por intuito dar cumprimento a acordo judicial celebrado entre o Estado, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – e a empresa Granja Werneck S.A., com a interveniência do Município de Belo Horizonte, nos autos do Processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024, em que se discute a Ocupação Izidora.

Conforme esclareceu a Comissão de Constituição e Justiça em sua análise de 1º turno, a diferença de preços entre os imóveis disponibilizados pelo Estado e a parte do imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S.A. ofertada para permuta será resolvida, no momento adequado, com a delimitação e o desmembramento de áreas dos bens estaduais que tenham valor equivalente ao do imóvel particular.

Esta relatoria reitera, portanto, o entendimento de que o projeto, agora na forma do vencido, atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, pois otimiza a utilização do espaço público, além de não acarretar despesas para o erário, sendo, portanto meritório e oportuno.

Apresentamos, no entanto, o Substitutivo nº 1, com o propósito de sanar erros materiais na descrição do imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S.A.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.945/2022, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar áreas a serem desmembradas dos seguintes imóveis de propriedade do Estado localizados no lugar denominado Fazenda Marzagão, próximo ao Bairro Novo Alvorada, no Município de Sabará, registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará:

I – imóvel com área de 144.379,84m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e nove vírgula oitenta e quatro metros quadrados), matriculado sob o nº 36.944;

II – imóvel com área de 699.833,06m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e três vírgula zero seis metros quadrados), matriculado sob o nº 36.945;

III – imóvel com área de 1.641.404,81m<sup>2</sup> (um milhão seiscentos e quarenta e um mil quatrocentos e quatro vírgula oitenta e um metros quadrados), matriculado sob o nº 36.946;

IV – imóvel com área de 68.323,31m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil trezentos e vinte e três vírgula trinta e um metros quadrados), matriculado sob o nº 36.947.

Parágrafo único – As áreas a serem desmembradas dos imóveis a que se refere o *caput* serão permutadas pela área de 1.894.751,18m<sup>2</sup> (um milhão oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e um vírgula dezoito metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 278,98ha (duzentos e setenta e oito vírgula noventa e oito hectares), de propriedade da empresa Granja Werneck S.A., localizado no lugar denominado Granja Werneck, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 1202, no Livro 2 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º – Serão realizadas avaliações das áreas a serem desmembradas dos imóveis a que se referem o *caput* e o parágrafo único do art. 1º quando da efetivação da permuta de que trata esta lei, nos termos dos arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014.

Art. 3º – As áreas a que se refere o *caput* do art. 1º serão definidas pelo Poder Executivo, observada a exigência de que tenham, em conjunto, um valor de mercado equivalente ao da área a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único – As áreas definidas pelo Poder Executivo serão desmembradas dos imóveis listados no *caput* do art. 1º, conforme memoriais descritivos assinados por profissional técnico capacitado que indiquem, a partir de levantamento topográfico, as coordenadas geográficas, em atendimento ao que estabelecem as normas da ABNT.

Art. 4º – Lavrada a escritura pública de permuta, o Poder Executivo procederá imediatamente ao registro da operação no cartório de registro de imóveis competente.

Parágrafo único – O Poder Executivo promoverá a abertura de matrícula individualizada referente à área a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Uma vez registrada a permuta no cartório de registro de imóveis competente, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Belo Horizonte a área a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação de que trata o *caput* destina-se à regularização fundiária urbana e à implementação de áreas institucionais municipais.

Art. 6º – O imóvel objeto da doação de que trata o art. 5º reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 5º.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### (a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ....., de ... de .... de 20....)

A descrição perimétrica da área de 1.894.751,18m<sup>2</sup>, parte do imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S. A., conforme Matrícula 1.202 do Livro 2, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, inicia-se no vértice denominado V-01, E = 613.658,79 e N = 7.810.530,91, confrontando com a propriedade de Bernardo E. F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 91°09'01" e 126,44m, até o ponto V-02, coordenadas E = 613.785,20 e N = 7.810.528,37;

deste segue com o seguinte azimute e distância:  $136^{\circ}48'35''$  e 252,45m, até o ponto V-03, coordenadas E = 613.957,99 e N = 7.810.344,31; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $35^{\circ}12'58''$  e 75,00m, até o ponto V-04, coordenadas E = 614.001,24 e N = 7.810.405,59; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $7^{\circ}00'37''$  e 79,17m, até o ponto V-05, coordenadas E = 614.010,90 e N = 7.810.484,17, confrontando com Divisa de Municípios; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $60^{\circ}29'20''$  e 11,58m, até o ponto V-06, coordenadas E = 614.020,98 e N = 7.810.489,87; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $146^{\circ}39'10''$  e 13,28m, até o ponto V-07, coordenadas E = 614.028,28 e N = 7.810.478,78; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $150^{\circ}57'03''$  e 25,65m, até o ponto V-08, coordenadas E = 614.040,74 e N = 7.810.456,35; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $160^{\circ}49'45''$  e 16,73m, até o ponto V-09, coordenadas E = 614.046,23 e N = 7.810.440,56; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $166^{\circ}23'59''$  e 16,58m, até o ponto V-10, coordenadas E = 614.050,13 e N = 7.810.424,44; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $166^{\circ}39'21''$  e 14,33m, até o ponto V-11, coordenadas E = 614.053,44 e N = 7.810.410,50; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $166^{\circ}10'25''$  e 17,05m, até o ponto V-12, coordenadas E = 614.057,51 e N = 7.810.393,94; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $167^{\circ}27'22''$  e 27,18m, até o ponto V-13, coordenadas E = 614.063,41 e N = 7.810.367,41; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $151^{\circ}01'44''$  e 23,04m, até o ponto V-14, coordenadas E = 614.074,57 e N = 7.810.347,25; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $140^{\circ}10'25''$  e 33,85m, até o ponto V-15, coordenadas E = 614.096,26 e N = 7.810.321,25; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $141^{\circ}33'41''$  e 27,38m, até o ponto V-16, coordenadas E = 614.113,28 e N = 7.810.299,80; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $143^{\circ}51'13''$  e 11,72m, até o ponto V-17, coordenadas E = 614.120,19 e N = 7.810.290,34; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $147^{\circ}03'51''$  e 53,11m, até o ponto V-18, coordenadas E = 614.149,06 e N = 7.810.245,77; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $144^{\circ}36'05''$  e 30,40m, até o ponto V-19, coordenadas E = 614.166,67 e N = 7.810.220,99; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $150^{\circ}14'31''$  e 14,83m, até o ponto V-20, coordenadas E = 614.174,03 e N = 7.810.208,11; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $159^{\circ}56'21''$  e 19,73m, até o ponto V-21, coordenadas E = 614.180,80 e N = 7.810.189,58; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $161^{\circ}56'35''$  e 5,98m, até o ponto V-22, coordenadas E = 614.182,65 e N = 7.810.183,90; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $166^{\circ}48'59''$  e 15,80m, até o ponto V-23, coordenadas E = 614.186,26 e N = 7.810.168,51; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $68^{\circ}08'38''$  e 8,78m, até o ponto V-24, coordenadas E = 614.194,41 e N = 7.810.171,78; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $161^{\circ}07'20''$  e 11,01m, até o ponto V-25, coordenadas E = 614.197,97 e N = 7.810.161,36; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $264^{\circ}39'43''$  e 7,37m, até o ponto V-26, coordenadas E = 614.190,63 e N = 7.810.160,68; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $180^{\circ}38'50''$  e 15,58m, até o ponto V-27, coordenadas E = 614.190,46 e N = 7.810.145,10; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $109^{\circ}26'47''$  e 13,68m, até o ponto V-28, coordenadas E = 614.203,36 e N = 7.810.140,54; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $109^{\circ}26'47''$  e 9,25m, até o ponto V-29, coordenadas E = 614.212,08 e N = 7.810.137,46; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $10^{\circ}05'07''$  e 12,93m, até o ponto V-30, coordenadas E = 614.214,35 e N = 7.810.150,19; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $125^{\circ}41'31''$  e 13,25m, até o ponto V-31, coordenadas E = 614.225,11 e N = 7.810.142,46; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $82^{\circ}26'45''$  e 21,07m, até o ponto V-32, coordenadas E = 614.246,00 e N = 7.810.145,23; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $71^{\circ}07'40''$  e 12,27m, até o ponto V-33, coordenadas E = 614.257,61 e N = 7.810.149,20; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $67^{\circ}27'56''$  e 9,24m, até o ponto V-34, coordenadas E = 614.266,15 e N = 7.810.152,74; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $87^{\circ}03'27''$  e 9,31m, até o ponto V-35, coordenadas E = 614.275,45 e N = 7.810.153,22 seguinte azimute e distância:  $23^{\circ}54'19''$  e 8,03m, até o ponto V-36, coordenadas E = 614.278,70 e N = 7.810.160,56; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $102^{\circ}44'22''$  e 9,71m, até o ponto V-37, coordenadas E = 614.288,17 e N = 7.810.158,42; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $105^{\circ}53'51''$  e 16,44m, até o ponto V-38, coordenadas E = 614.303,98 e N = 7.810.153,92; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $81^{\circ}03'49''$  e 58,34m, até o ponto V-39, coordenadas E = 614.361,61 e N = 7.810.162,98; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $99^{\circ}29'32''$  e 18,92m, até o ponto V-40, coordenadas E = 614.380,27 e N = 7.810.159,86; deste segue com o seguinte azimute e distância:  $111^{\circ}04'33''$  e 80,56m, até o ponto V-41, coordenadas

E = 614.455,44 e N = 7.810.130,89; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°42'19" e 92,93m, até o ponto V-42, coordenadas E = 614.544,90 e N = 7.810.105,73; deste segue com o seguinte azimute e distância: 97°27'38" e 13,17m, até o ponto V-43, coordenadas E = 614.557,96 e N = 7.810.104,02; deste segue com o seguinte azimute e distância: 96°51'18" e 22,07m, até o ponto V-44, coordenadas E = 614.579,87 e N = 7.810.101,39; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114°12'53" e 31,06m, até o ponto V-45, coordenadas E = 614.608,20 e N = 7.810.088,65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°57'04" e 35,17m, até o ponto V-46, coordenadas E = 614.642,01 e N = 7.810.078,98; deste segue com o seguinte azimute e distância: 153°06'11" e 2,01m, até o ponto V-47, coordenadas E = 614.642,92 e N = 7.810.077,19; deste segue com o seguinte azimute e distância: 101°07'37" e 17,32m, até o ponto V-48, coordenadas E = 614.659,91 e N = 7.810.073,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 91°59'29" e 23,66m, até o ponto V-49, coordenadas E = 614.683,56 e N = 7.810.073,03; deste segue com o seguinte azimute e distância: 102°06'11" e 45,55m, até o ponto V-50, coordenadas E = 614.728,10 e N = 7.810.063,48; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114°10'49" e 21,14m, até o ponto V-51, coordenadas E = 614.747,39 e N = 7.810.054,82; deste segue com o seguinte azimute e distância: 122°19'21" e 73,67m, até o ponto V-52, coordenadas E = 614.809,65 e N = 7.810.015,42; deste segue com o seguinte azimute e distância: 135°41'00" e 16,66m, até o ponto V-53, coordenadas E = 614.821,29 e N = 7.810.003,50; deste segue com o seguinte azimute e distância: 145°02'37" e 25,22m, até o ponto V-54, coordenadas E = 614.835,74 e N = 7.809.982,83; deste segue com o seguinte azimute e distância: 119°59'34" e 60,91m, até o ponto V-55, coordenadas E = 614.888,50 e N = 7.809.952,38; deste segue com o seguinte azimute e distância: 136°22'30" e 60,91m, até o ponto V-56, coordenadas E = 614.930,52 e N = 7.809.908,29; deste segue com o seguinte azimute e distância: 138°10'29" e 24,45m, até o ponto V-57, coordenadas E = 614.946,83 e N = 7.809.890,07; deste segue com o seguinte azimute e distância: 111°08'48" e 14,93m, até o ponto V-58, coordenadas E = 614.960,75 e N = 7.809.884,68; deste segue com o seguinte azimute e distância: 129°14'47" e 31,67m, até o ponto V-59, coordenadas E = 614.985,28 e N = 7.809.864,65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 138°37'48" e 35,82m, até o ponto V-60, coordenadas E = 615.008,95 e N = 7.809.837,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 72°55'00" e 44,30m, até o ponto V-61, coordenadas E = 615.051,30 e N = 7.809.850,78; deste segue com o seguinte azimute e distância: 66°28'37" e 64,61m, até o ponto V-62, coordenadas E = 615.110,55 e N = 7.809.876,57; deste segue com o seguinte azimute e distância: 65°00'03" e 82,30m, até o ponto V-63, coordenadas E = 615.185,1334 e N = 7.809.911,35; deste segue com o seguinte azimute e distância: 200°34'14" e 26,47m, até o ponto V-64, coordenadas E = 615.175,83 e N = 7.809.886,56; deste segue com o seguinte azimute e distância: 200°15'15" e 21,63m, até o ponto V-65, coordenadas E = 615.168,34 e N = 7.809.866,27; deste segue com o seguinte azimute e distância: 230°44'47" e 11,05m, até o ponto V-66, coordenadas E = 615.159,79 e N = 7.809.859,28; deste segue com o seguinte azimute e distância: 210°17'21" e 22,73m, até o ponto V-67, coordenadas E = 615.148,32 e N = 7.809.839,65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 224°00'02" e 13,40m, até o ponto V-68, coordenadas E = 615.139,02 e N = 7.809.830,01; deste segue com o seguinte azimute e distância: 225°17'36" e 12,03m, até o ponto V-69, coordenadas E = 615.130,46 e N = 7.809.821,55; deste segue com o seguinte azimute e distância: 226°55'32" e 13,65m, até o ponto V-70, coordenadas E = 615.120,49 e N = 7.809.812,23, confrontando com Divisa de Municípios; deste segue com o seguinte azimute e distância: 177°42'09" e 22,01m, até o ponto V-71, coordenadas E = 615.121,38 e N = 7.809.790,23; deste segue com o seguinte azimute e distância: 190°06'13" e 132,86m, até o ponto V-72, coordenadas E = 615.098,07 e N = 7.809.659,43; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205°52'23" e 53,63m, até o ponto V-73, coordenadas E = 615.074,67 e N = 7.809.611,17; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205°59'08" e 92,84m, até o ponto V-74, coordenadas E = 615.033,99 e N = 7.809.527,72; deste segue com o seguinte azimute e distância: 216°14'28" e 70,62m, até o ponto V-75, coordenadas E = 614.992,24 e N = 7.809.470,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 222°05'39" e 158,68m, até o ponto V-76, coordenadas E = 614.885,87 e N = 7.809.353,02; deste segue com o seguinte azimute e distância: 208°41'59" e 70,88m, até o ponto V-77, coordenadas E = 614.851,83 e N = 7.809.290,84; deste segue com o seguinte azimute e distância: 201°48'15" e 65,98m, até o ponto V-78, coordenadas E = 614.827,32 e N = 7.809.229,58; deste segue com o seguinte azimute e distância: 199°56'42" e 48,36m, até o ponto V-79, coordenadas E = 614.810,83 e N = 7.809.184,12;

deste segue com o seguinte azimute e distância: 206°58'35" e 27,23m, até o ponto V-80, coordenadas E = 614.798,47 e N = 7.809.159,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 147°51'35" e 101,55m, até o ponto V-81, coordenadas E = 614.852,50 e N = 7.809.073,87; deste segue com o seguinte azimute e distância: 135°18'31" e 260,41m, até o ponto V-82, coordenadas E = 615.035,64 e N = 7.808.888,74; deste segue com o seguinte, azimute e distância: 186°06'22" e 189,23m, até o ponto V-83, coordenadas E = 615.015,51 e N = 7.808.700,58; deste segue com o seguinte azimute e distância: 238°35'49" e 189,72m, até o ponto V-84, coordenadas E = 614.853,58 e N = 7.808.601,73; deste segue com o seguinte azimute e distância: 177°03'56" e 20,60m, até o ponto V-85, coordenadas E = 614.854,64 e N = 7.808.581,16; deste segue com o seguinte azimute e distância: 187°26'51" e 9,56m, até o ponto V-86, coordenadas E = 614.853,40 e N = 7.808.571,68; deste segue com o seguinte azimute e distância: 159°16'16" e 13,39m, até o ponto V-87, coordenadas E = 614.858,14 e N = 7.808.559,16; deste segue com o seguinte azimute e distância: 180°47'40" e 22,77m, até o ponto V-88, coordenadas E = 614.857,82 e N = 7.808.536,39; deste segue com o seguinte azimute e distância: 171°20'09" e 42,85m, até o ponto V-89, coordenadas E = 614.864,28 e N = 7.808.494,02; deste segue com o seguinte azimute e distância: 266°24'09" e 20,27m, até o ponto V-90, coordenadas E = 614.844,05 e N = 7.808.492,75; deste segue com o seguinte azimute e distância: 213°35'10" e 36,43m, até o ponto V-91, coordenadas E = 614.823,90 e N = 7.808.462,41; deste segue com o seguinte azimute e distância: 163°40'36" e 23,53m, até o ponto V-92, coordenadas E = 614.830,51 e N = 7.808.439,82; deste segue com o seguinte azimute e distância: 184°02'01" e 36,59m, até o ponto V-93, coordenadas E = 614.827,94 e N = 7.808.403,32; deste segue com o seguinte azimute e distância: 93°22'16" e 13,96m, até o ponto V-94, coordenadas E = 614.841,87 e N = 7.808.402,50; deste segue com o seguinte azimute e distância: 179°24'42" e 22,60m, até o ponto V-95, coordenadas E = 614.842,11 e N = 7.808.379,91; deste segue com o seguinte azimute e distância: 187°27'21" e 50,77m, até o ponto V-96, coordenadas E = 614.835,52 e N = 7.808.329,57; deste segue com o seguinte azimute e distância: 202°03'55" e 33,04m, até o ponto V-97, coordenadas E = 614.823,11 e N = 7.808.298,95; deste segue com o seguinte azimute e distância: 188°18'44" e 62,99m, até o ponto V-98, coordenadas E = 614.814,00 e N = 7.808.236,62; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205°48'51" e 33,65m, até o ponto V-99, coordenadas E = 614.799,35 e N = 7.808.206,33; deste segue com o seguinte azimute e distância: 195°27'49" e 51,35m, até o ponto V-100, coordenadas E = 614.785,56 e N = 7.808.156,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 178°10'04" e 51,67m, até o ponto V-101, coordenadas E = 614.787,31 e N = 7.808.105,20; deste segue com o seguinte azimute e distância: 126°29'24" e 25,85m, até o ponto V-102, coordenadas E = 614.808,09 e N = 7.808.069,83; deste segue com o seguinte azimute e distância: 207°54'17" e 17,91m, até o ponto V-103, coordenadas E = 614.799,71 e N = 7.808.074,00; deste segue com o seguinte azimute e distância: 208°36'16" e 11,00m, até o ponto V-104, coordenadas E = 614.794,45 e N = 7.808.064,34, confrontando com WEPLAN; deste segue com o seguinte azimute e distância: 296°48'49" e 69,88m, até o ponto V-105, coordenadas E = 614.732,08 e N = 7.808.095,86, confrontando com Samuel E. F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 300°11'24" e 77,17m, até o ponto V-106, coordenadas E = 614.665,38 e N = 7.808.134,67; deste segue com o seguinte azimute e distância: 292°41'38" e 71,62m, até o ponto V-107, coordenadas E = 614.599,30 e N = 7.808.162,30; deste segue com o seguinte azimute e distância: 332°54'08" e 14,88m, até o ponto V-108, coordenadas E = 614.592,53 e N = 7.808.175,55; deste segue com o seguinte azimute e distância: 20°26'36" e 11,06m, até o ponto V-109, coordenadas E = 614.596,39 e N = 7.808.185,92; deste segue com o seguinte azimute e distancia: 3°04'59" e 30,31m, até o ponto V-110, coordenadas E = 614.598,02 e N = 7.808.216,18; deste segue com o seguinte azimute e distância: 10°28'26" e 19,97m, até o ponto V-111, coordenadas E = 614.601,65 e N = 7.808.235,81; deste segue com o seguinte azimute e distância: 330°58'15" e 129,18m, até o ponto V-112, coordenadas E = 614.538,97 e N = 7.808.348,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 0°40'00" e 32,58m, até o ponto V-113, coordenadas E = 614.539,34 e N = 7.808.381,34; deste segue com o seguinte azimute e distância: 9°22'01" e 12,19m, até o ponto V-114, coordenadas E = 614.541,33 e N = 7.808.393,36; deste segue com o seguinte azimute e distância: 299°29'52" e 302,53m, até o ponto V-115, coordenadas E = 614.278,01 e N = 7.808.542,33; deste segue com o seguinte azimute e distância: 337°20'00" e 229,17m, até o ponto V-116, coordenadas E = 614.189,70 e N = 7.808.753,80, confrontando com Chácara N° 4; deste segue com o seguinte azimute e distância: 337°20'00' e 30,83m, até o ponto V-117,

coordenadas E = 614.177,82 e N = 7.808.782,25; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312°25'00" e 98,50m, até o ponto V-117a, coordenadas E = 614.105,10 e N = 7.808.848,69, confrontando com Samuel E.F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312°25'00" e 176,50m, até o ponto V-118. coordenadas E = 613.974,80 e N = 7.808.967,74; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312°25'03" e 4,29m, até o ponto V-118a, coordenadas E = 613.971,63 e N = 7.808.970,63; deste segue com o seguinte raio e distância: raio 50m e 24,93m, até o ponto V-118b, coordenadas E = 613.949,87 e N = 7.808.982,27; deste segue com o seguinte azimute e distância: 283°51'15" e 41,96m, até o ponto V-118c, coordenadas E = 613.909,13 e N = 7.808.992,31; deste segue com o seguinte azimute e distância 284°38'42" e 1,46m, até o ponto V-118d, coordenadas E = 613.907,72 e N = 7.808.992,68; deste segue com o seguinte azimute e distância: 287°29'40" e 3,82m, até o ponto V-118e, coordenadas E = 613.904,08 e N = 7.808.993,83; deste segue com o seguinte raio e distância: raio 53m e 24,40m, até o ponto V-118f, coordenadas E = 613.883,74 e N = 7.809.006,91; deste segue com o seguinte azimute e distância: 343°32'48" e 238,81m, até o ponto V-185, coordenadas E = 613.816,10 e N = 7.809.235,94; deste segue com o seguinte azimute e distância: 20°34'50" e 43,82m, até o ponto V-186, coordenadas E = 613.831,50 e N = 7.809.276,96; deste segue com o seguinte azimute e distância: 21°26'26" e 86,71m, até o ponto V-187, coordenadas E = 613.863,20 e N = 7.809.357,67; deste segue com o seguinte azimute e distância: 29°21'53" e 73,30m, até o ponto V-188, coordenadas E = 613.899,14 e N = 7.809.421,55; deste segue com o seguinte azimute e distância: 16°06'44" e 41,37m, até o ponto V-189, coordenadas E = 613.910,62 e N = 7.809.461,29; deste segue com o seguinte azimute e distância 344°18'35" e 45,32m, até o ponto V-190, coordenadas E = 613.898,37 e N = 7.809.504,92; deste segue com o seguinte azimute e distância: 19°56'10" e 29,26m, até o ponto V-191, coordenadas E = 613.908,34 e N = 7.809.532,43; deste segue com o seguinte azimute e distância: 37°54'39" e 29,56m, até o ponto V-192, coordenadas E = 613.926,50 e N = 7.809.555,75; deste segue com o seguinte azimute e distância: 339°11'54" e 155,24m, até o ponto V-193, coordenadas E = 613.871,37 N = 7.809.700,87; deste segue com o seguinte azimute e distância: 339°16'53" e 94,56m, até o ponto V-194, coordenadas E = 613.837,92 e N = 7.809.789,31; deste segue com o seguinte azimute e distância: 331°15'39" e 132,28m, até o ponto V-195, coordenadas E = 613.774,32 e N = 7.809.905,29; deste segue com o seguinte azimute e distância: 343°24'28" e 189,89m, até o ponto V-196, coordenadas E = 613.720,09 e N = 7.810.087,27; deste segue com o seguinte azimute e distância: 327°51'59" e 80,12m, até o ponto V-197, coordenadas E = 613.677,48 e N = 7.810.155,12; deste segue com o seguinte azimute e distância: 356°19'57" e 70,42m até o ponto V-198, coordenadas E = 613.672,98 e N = 7.810.225,39; deste segue com o seguinte azimute e distância 358°36'00" e 59,75m, até o ponto V-199, coordenadas E = 613.671,52 e N = 7.810.285,13; deste segue com o seguinte azimute e distância: 356°06'37" e 17,90m, até o ponto V-200, coordenadas E = 613.670,30 e N = 7.810.302,99; deste segue com o seguinte azimute e distância: 356°04'58" e 80,86m, até o ponto V-201, coordenadas E = 613.664,78 e N = 7.810.383,66; deste segue com o seguinte azimute e distância: 357°28'08" e 69,45m, até o ponto V-202, coordenadas E = 613.661,71 e N = 7.810.453,04; deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°21'06" e 16,27m, até o ponto V-203, coordenadas E = 613.661,24 e N = 7.810.469,30; deste segue com o seguinte azimute e distância: 357°38'40" e 51,22m, até o ponto V-204, coordenadas E = 613.659,14 e N = 7.810.520,48; deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°06'05" e 10,44m, até o ponto V-01, onde teve início essa descrição, fechando assim o perímetro do polígono descrito com uma área superficial de 1.894.751,18m<sup>2</sup>.

Esse levantamento foi georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2.000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Ulysses Gomes – Rodrigo Lopes.

## PROJETO DE LEI Nº 3.945/2022

## (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar áreas a serem desmembradas dos seguintes imóveis de propriedade do Estado localizados no lugar denominado Fazenda Marzagão, próximo ao Bairro Novo Alvorada, no Município de Sabará, registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará:

I – imóvel com área de 144.379,84m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e nove vírgula oitenta e quatro metros quadrados), matriculado sob o nº 36.944;

II – imóvel com área de 699.833,06m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e três vírgula zero seis metros quadrados), matriculado sob o nº 36.945;

III – imóvel com área de 1.641.404,81m<sup>2</sup> (um milhão seiscentos e quarenta e um mil quatrocentos e quatro vírgula oitenta e um metros quadrados), matriculado sob o nº 36.946;

IV – imóvel com área de 68.323,31m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil trezentos e vinte e três vírgula trinta e um metros quadrados), matriculado sob o nº 36.947.

Parágrafo único – As áreas a serem desmembradas dos imóveis a que se refere o *caput* serão permutadas pela área de 1.894.751,18m<sup>2</sup> (um milhão oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e um mil vírgula dezoito metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 278,98ha (duzentos e setenta e oito vírgula noventa e oito hectares), de propriedade da empresa Granja Werneck S.A., localizado no lugar denominado Granja Werneck, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 1202, no Livro 2 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º – Serão realizadas avaliações das áreas a serem desmembradas dos imóveis a que se referem o *caput* e o parágrafo único do art. 1º quando da efetivação da permuta de que trata esta lei, nos termos dos arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014.

Art. 3º – As áreas a que se refere o *caput* do art. 1º serão definidas pelo Poder Executivo, observada a exigência de que tenham, em conjunto, um valor de mercado equivalente ao da área a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único – As áreas definidas pelo Poder Executivo serão desmembradas dos imóveis listados no *caput* do art. 1º, conforme memoriais descritivos assinados por profissional técnico capacitado que indiquem, a partir de levantamento topográfico, as coordenadas geográficas, em atendimento ao que estabelecem as normas da ABNT.

Art. 4º – Lavrada a escritura pública de permuta, o Poder Executivo procederá imediatamente ao registro da operação no cartório de registro de imóveis competente.

Parágrafo único – O Poder Executivo promoverá a abertura de matrícula individualizada referente à área a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Uma vez registrada a permuta no cartório de registro de imóveis competente, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Belo Horizonte a área a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação de que trata o *caput* destina-se à regularização fundiária urbana e à implementação de áreas institucionais municipais.



Art. 6º – O imóvel objeto da doação de que trata o art. 5º reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 5º.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### (a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ....., de ... de .... de 20....)

A descrição perimétrica da área de 1.894.751,18 m<sup>2</sup>, parte do imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S. A. havido conforme matrícula 1.202, Livro 2, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, inicia-se no vértice denominado V-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2.000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM E = 613.658,79 N = 7.810.530,91, confrontando com a propriedade de Bernardo E.F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 91°09'01" e 126,44 m, até o ponto V-02, coordenadas E = 613.785,20 N = 7.810.528,37; deste segue com o seguinte azimute e distância: 136°48'35" e 252,45 m, até o ponto V-03, coordenadas E = 613.957,99 N = 7.810.344,31; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35°12'58" e 75,00 m, até o ponto V-04, coordenadas E = 614.001,24 N = 7.810.405,59; deste segue com o seguinte azimute e distância: 7°00'37" e 79,17 m, até o ponto V-05, coordenadas E = 614.010,90 N = 7.810.484,17, confrontando com Divisa de Municípios; deste segue com o seguinte azimute e distância: 60°29'20" e 11,58 m, até o ponto V06, coordenadas E = 614.020,98 N = 7.810.489,87; deste segue com o seguinte azimute e distância: 146°39'10" e 13,28 m, até o ponto V-07, coordenadas E = 614.028,28 N = 7.810 478,78; deste segue com o seguinte azimute e distância: 150°57'03" e 25,65m, até o ponto V-08, coordenadas E = 614 040,74 N = 7.810.456,35; deste segue com o seguinte azimute e distância: 160°49'45" e 16,73 m, até o ponto V-09, coordenadas E = 614.046,23 N = 7.810.440,56; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°23'59" e 16,58 m, até o ponto V10, coordenadas E = 614.050,13 N = 7.810.424,44; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°03'21" e 14,33 m, até o ponto V-11, coordenadas E = 614.053,44 N = 7.810 410,50; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°10'25" e 17,05 m, até o ponto V-12, coordenadas E = 614.057,51 N = 7.810.393,94; deste segue com o seguinte azimute e distância: 167°27'22" e 27,18 m, até o ponto V-13, coordenadas E = 614.063,41 N = 7.810.367,41; deste segue com o seguinte azimute e distância: 151°01'44" e 23,04 m, até o ponto V14, coordenadas E = 614.074,57 N = 7.810.347,25; deste segue com o seguinte azimute e distância: 140°10'25" e 33,85 m, até o ponto V-15, coordenadas E = 614.096,26 N = 7.810.321,25; deste segue com o seguinte azimute e distância: 141°33'41" e 27,38 m, até o ponto V-16, coordenadas E = 614.113,28 N = 7.810.299,80; deste segue com o seguinte azimute e distância: 143°51'13" e 11,72 m, até o ponto V-17, coordenadas E = 614.120,19 N = 7.810.290,34; deste segue com o seguinte azimute e distância: 147°03'51" e 53,11 m, até o ponto V18, coordenadas E = 614.149,06 N = 7.810.245,77; deste segue com o seguinte azimute e distância: 144°36'05" e 30,40 m, até o ponto V-19, coordenadas E = 614.166,67 N = 7.810.220,99; deste segue com o seguinte azimute e distância: 150°14'31" e 14,83 m, até o ponto V-20, coordenadas E = 614.174,03 N = 7.810.208,11; deste segue com o seguinte azimute e distância: 159°56'21" e 19,73 m, até o ponto V-21, coordenadas E = 614.180,80 N = 7.810.189,58; deste segue com o seguinte azimute e distância: 161°56'35" e 5,98 m, até o ponto V22, coordenadas E = 614.182,65 N = 7.810.183,90; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°48'59" e 15,80 m, até o ponto V-23, coordenadas E = 614.186,26 N = 7.810.168,51; deste segue com o seguinte azimute e distância: 68°08'38" e 8,78 m, até o ponto V-24, coordenadas E = 614.194,41 N = 7.810.171,78; deste segue com o seguinte azimute e distância: 161°07'20" e 11,01 m, até o ponto V-25, coordenadas E = 614.197,97 N = 7.810 161,36; deste segue com o seguinte azimute e distância: 264°39'43" e 7,37 m, até o ponto V26, coordenadas E = 614.190,63 N = 7.810.160,68; deste segue com o seguinte azimute e distância: 180°38'50" e 15,58 m, até o ponto V-27, coordenadas E = 614.190,46 N = 7.810.145,10; deste segue com o seguinte azimute e distância: 109°26'47" e 13,68 m, até o ponto V-28, coordenadas E = 614.203,36 N = 7.810.140,54; deste segue com o seguinte azimute e distância: 109°26'47" e 9,25 m, até o ponto V-29, coordenadas E = 614.212,08 N = 7.810.137,46; deste segue com

o seguinte azimute e distância: 10°05'07" e 12,93 m, até o ponto V30, coordenadas E = 614.214,35 N = 7.810.150,19; deste segue com o seguinte azimute e distância: 125°41'31" e 13,25m, até o ponto V-31, coordenadas E = 614.225,11 N = 7.810.142,46; deste segue com o seguinte azimute e distância: 82°26'45" e 21,07 m, até o ponto V-32, coordenadas E = 614.246,00 N = 7.810.145,23; deste segue com o seguinte azimute e distância: 71°07'40" e 12,27 m, até o ponto V-33, coordenadas E = 614.257,61 N = 7.810.149,20; deste segue com o seguinte azimute e distância: 67°27'56" e 9,24m, até o ponto V34, coordenadas E = 614.266,15 N = 7.810.152,74; deste segue com o seguinte azimute e distância: / f 87°03'27" e 9,31 m, até o ponto V-35, coordenadas E = 614.275,45 N = 7.810.153,22 seguinte azimute e distância: 23s'54'19" e 8,03 m, até o ponto V-36, coordenadas E = 614.278,70 N = 7.810.160,56; deste segue com o seguinte azimute e distância: 102°44'22" e 9,71 m, até o ponto V-37, coordenadas E = 614.288,17 N = 7.810.158,42; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°53'51" e 16,44 m, até o ponto V38, coordenadas 614.303,98 N = 7.810.153,92; deste segue com o seguinte azimute e distância: 81°03'49" e 58,34 m, até o ponto V-39, coordenadas E = 614.361,61 N = 7.810.162,98; deste segue com o seguinte azimute e distância: 99°29'32" e 18,92 m, até o ponto V-40, coordenadas E = 614.380,27 N = 7.810.159,86; deste segue com o seguinte azimute e distância: 111°04'33" e 80,56 m, até o ponto V-41, coordenadas E = 614.455,44 N = 7.810.130,89; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°42'19" e 92,93 m, até o ponto V42, coordenadas E = 614.544,90 N = 7.810.105,73; deste segue com o seguinte azimute e distância: 97°27'38" e 13,17 m, até o ponto V-43, coordenadas E = 614.557,96 N = 7.810.104,02; deste segue com o seguinte azimute e distância: 96°5T18" e 22,07 m, até o ponto V-44, coordenadas E = 614.579,87 N = 7.810.101,39; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114012'53" e 31,06 m, até o ponto V-45, coordenadas E = 614.608,20 N = 7.810.088,65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°57'04" e 35,17 m, até o ponto V46, coordenadas E = 614.642,01 N = 7.810.078,98; deste segue com o seguinte azimute e distância: ISSWII" e 2,01 m, até o ponto V^47, coordenadas E = 614.642,92 N = 7.810.077,19; deste segue com o seguinte azimute e distância: 101°07'37" e 17,32 m, até o ponto V-48, coordenadas E = 614.659,91 N = 7.810.073,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 91°59'29" e 23,66 m, até o ponto V-49, coordenadas E = 614.683,56 N = 7.810.073,03; deste segue com o seguinte azimute e distância: 102°06'11" e 45,55 m, até o ponto V50, coordenadas E = 614.728,10 N = 7.810.063,48; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114°10'49" e 21,14 m, até o ponto V-51, coordenadas E = 614.747,39 N = 7.810.054,82; deste segue com o seguinte azimute e distância: 122°19'21" e 73,67 m, até o ponto V-52, coordenadas E = 614.809,65 N = 7.810.015,42; deste segue com o seguinte azimute e distância: 135°41'00" e 16,66m, até o ponto V-53, coordenadas E = 614.821,29 N = 7.810.003,50; deste segue com o seguinte azimute e distância: 145°02'37" e 25,22 m, até o ponto V54, coordenadas E = 614.835,74 N = 7.809.982,83; deste segue com o seguinte azimute e distância: 119°59'34" e 60,91 m, até o ponto V-55, coordenadas E = 614.888,50 N = 7.809.952,38; deste segue com o seguinte azimute e distância: 136°22'30" e 60,91 m, até o ponto V-56, coordenadas E = 614.930,52 N = 7.809.908,29; deste segue com o seguinte azimute e distância: 138°10'29" e 24,45 m, até o ponto V-57, coordenadas E = 614.946,83 N = 7.809.890,07; deste segue com o seguinte azimute e distância: 111°08'48" e 14,93 m, até o ponto V58, coordenadas E = 614.960,75 N = 7.809.884,68; deste segue com o seguinte azimute e distância' 129°14'47" e 3T,67 m, até o ponto V-59, coordenadas E = 614.985,28 N = 7.809.864,65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 138°37'48" e 35,82 m, até o ponto V-60, coordenadas E = 615.008,95 N = 7.809.837,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 72°55'00" e 44,30 m, até o ponto V-61, coordenadas' E = 615.051,30 N - 7.809.850,78; deste segue com o seguinte azimute e distância: 66°28'37" e 64,61 m, até o ponto V62, coordenadas E = 615.110,55 N = 7.809.876,57; deste segue com o seguinte azimute e distância: 65°00'03" e 82,30 m, até o ponto V-63, coordenadas E = 615.185,1334 N = 7.809.911,35; deste segue com o seguinte azimute e distância: 200°34'14" e 26,47 m, até o ponto V-64, coordenadas E = 615.175,83 N = 7,809.886,56; deste segue com o seguinte azimute e distância: 200°15'15" e 21,63 m, até o ponto V-65, coordenadas E = 615.168,34 N = 7.809.866,27; deste segue com o seguinte azimute e distância: 230<'44'47" e 11,05 m, até o ponto V-66, coordenadas E = 615.159,79 N = 7.809.859,28; deste segue com o seguinte azimute e distância: 210°17'21" e 22,73 m, até o ponto V-67, coordenadas E = 615.148,32 N = 7.809.839.65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 224t>00'02" e 13,40 m, até o ponto V-68, coordenadas' E = 615.139,02 N = 7.809.830,01; deste segue com o seguinte azimute e distância: 225t,17'36" e

12,03 m, até o ponto V-69, coordenadas E = 615.130,46 N = 7.809.821,55; deste segue com o seguinte azimute e distância: 226°55'32" e 13,65 m, até o ponto V-70, coordenadas E = 615.120,49 N = 7.809.812,23, confrontando com Divisa de Municípios; deste segue com o seguinte azimute e distância: 177°42'09" e 22,01 m, até o ponto V- 71, coordenadas E = 615.121,38 N = 7.809.790,23; deste segue com o seguinte azimute e distância: 190°06'13" e 132,86 m, até o ponto V-72, coordenadas E = 615.098,07 N = 7.809.659,43; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205°52'23" e 53,63 m, até o ponto V-73, coordenadas E = 615.074,67 N = 7.809:611,17; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205°59'08" e 92,84 m, até o ponto V-74, coordenadas E = 615.033,99 N = 7.809.527,72; deste segue com o seguinte azimute e distância: 216°14'28" e 70,62 m, até o ponto V-75, coordenadas E = 614.992,24 N = 7.809.470,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 222°05'39" e 158,68 m, até o ponto V-76, coordenadas E = 614.885,87 N = 7.809.353,02; deste segue com o seguinte azimute e distância: 208°41'59" e 70,88 m, até o ponto V-77, coordenadas E = 614.851,83 N = 7.809.290,84; deste segue com o seguinte azimute e distância: 201°48'15" e 65,98 m, até o ponto V78, coordenadas E = 614.827,32 N = 7.809.229,58; deste segue com o seguinte azimute e distância: 199°56'42" e 48,36 m, até o ponto V-79, coordenadas E = 614.810,83 N = 7.809.184,12; deste segue com o seguinte azimute e distância: 206°58'35" e 27,23 m, até o ponto V-80, coordenadas E = 614.798,47 N = 7.809.159,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 147°51'35" e 101,55 m, até o ponto V-81, coordenadas E = 614.852,50 N = 7.809.073,87; deste segue com o seguinte azimute e distância: 135°18'31" e 260,41m, até o ponto V-82, coordenadas E = 615.035,64 N = 7.808.888,74; deste segue com o seguinte, azimute e distância: 186°06'22" e 189,23 m, até o ponto V-83, coordenadas E = 615.015.51 N = 7 808 700 58'; deste segue com o seguinte azimute e distância: 236'35'49" e 189,72 m, até o ponto V-84, coordenadas E 614.853,58 N = 7.808\_601,73; deste segue com o seguinte azimute e distancia: 177°03'56" e 20,50 m, até o ponto V-85, coordenadas E = 614.854.64 Ne 7.808.581,16; deste segue com o seguinte azimute e distância: 187°26'51" e 9,56 m, até o ponto V-86, coordenadas E = 614.853,40 N = 7\_808.571,58; deste segue com o seguinte azimute e distância: 159°16'16" e 13,39 m, até o ponto V87, coordenadas E = 614\_858,14 N = 7.808.559,16; deste segue com o seguinte azimute e distância: 180°47'40" e 22,77 m, até o ponto V-88, coordenadas E = 614.857,82 N = 7.808 536,39; deste segue com o seguinte azimute e distancia: 171'20'09" e 42,85 m, até o ponto V-89, coordenadas Ee 614.864,28 N = 7.808.494,02: deste segue com o seguinte azimute e distância: 266'24'09" e 20,27 m, até o ponto V-90. coordenadas E = 614.844,05 N = 7.808.492,75: deste segue com o seguinte azimute e distância: 213°35'10" e 36,43 m, até o ponto V91, coordenadas E = 614.823,90 N = 7.808.462,41; deste segue com o seguinte azimute e distância: 163'40'36" e 23,53 m, até o ponto V-92, coordenadas E = 614.830,51 N = 7.808.439,82: deste segue com o seguinte azimute e distância: 18402'01" e 36,59 m, até o ponto V-93, coordenadas E = 614.827,94 N = 7.808.403,32; deste segue com o seguinte azimute e distância: 93°22'16" e 13,96 m, até o ponto V-94, coordenadas Ee 614.841,87 N = 7.808.402,50; deste segue com o seguinte azimute e distância: 179'24'42" e 22,60 m, até o ponto V95, coordenadas E = 614.842,11 N = 7.808.379,91; deste segue com o seguinte azimute e distância: 187'27'21" e 50,77 m, até o ponto V-96, coordenadas E = 614.835,52 N = 7.808.329,57; deste segue com o seguinte azimute e distância: 202°03'55" e 33,04 m, até o ponto V-97, coordenadas E = 614.823,11 N = 7.808.298,95: deste segue com o seguinte azimute e distância: 188°18'44" e 62,99 m, até o ponto V-98, coordenadas E = 614.814.00 N = 7.808.236,62; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205'48'51" e 33,65m, até o ponto V99, coordenadas E = 614.799,35 N = 7.808.206,33; deste segue com o seguinte azimute e distância: 195'27'49" e 51,35 m, até o ponto V-100, coordenadas E = 614.785,56 N = 7.808.156,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 178°10'04" e 51,67 m, até o ponto V-101, coordenadas E = 614.787,31 N = 7.808.105,20; deste segue com o seguinte azimute e distância: 126°29'24" e 25,85 m, até o ponto V-102. coordenadas E = 614.808,09 N = 7.808.069,83; deste segue com o seguinte azimute e distância: 207°54'17" e 17,91 m, até o ponto V-103, coordenadas E = 614.799,71 N = 7.808.074,00; deste segue com o seguinte azimute e distância: 208'36'16" e 11,00m, até o ponto V-104, coordenadas E = 614.794,45 N = 7.808.064,34, confrontando com WEPLAN; deste segue com o seguinte azimute e distância: 296'48'49" e 69,88 m, até o ponto V-105, coordenadas E = 614.732,08 N = 7.808.095,86, confrontando com Samuel E. F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 300'11'24" e 77,17 m, até o ponto V-106, coordenadas E = 614.665,38 N = 7.808.134,67; deste segue com o seguinte azimute e distância: 292°41'38" e 71,62 m,

até o ponto V-107, coordenadas E = 614.599,30 N = 7.808.162,30; deste segue com o seguinte azimute e distância: 332'54'08" e 14,88 m, até o ponto V-108, coordenadas E = 614.592,53 N = 7.808.175,55; deste segue com o seguinte azimute e distância: 20°26'36" e 11,06 m, até o ponto V-109, coordenadas E = 614.596,39 N = 7.808.185,92; deste segue com o seguinte azimute e distância: 3'04'59" e 30,31 m, até o ponto V-110, coordenadas E = 614.598,02 N = 7.808.216,18; deste segue com o seguinte azimute e distância: 10°28'26" e 19,97 m, até o ponto V-111, coordenadas E = 614.601,65 N = 7.808.235,81; deste segue com o seguinte azimute e distância: 330'58'15" e 129,18 m, até o ponto V-112, coordenadas E = 614.538,97 N = 7.808.348,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 0'40'00" e 32,58 m, até o ponto V-113, coordenadas E = 614.539,34 N = 7.808.381,34; deste segue com o seguinte azimute e distância: 9°22'01" e 12,19 m, até o ponto V-114, coordenadas E = 614.541,33 N = 7.808.393,36; deste segue com o seguinte azimute e distância: 299'29'52" e 302,53 m, até o ponto V-115, coordenadas E = 614.278,01 N = 7.808.542,33; deste segue com o seguinte azimute e distância: 337'20'00" e 229,17 m, até o ponto V-116, coordenadas E = 614.189,70 N = 7.808.753,80, confrontando com Chácara N° 4: deste segue com o seguinte azimute e distância: 337'20'00" e 30,83 m, até o ponto V-117, coordenadas E = 614.177,82 N = 7.808.782,25; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312'25'00" e 98,50 m, até o ponto V-117a, coordenadas E = 614.105,10 N = 7.808.848,69, confrontando com Samuel E.F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312°25'00" e 176,50m, até o ponto V-118, coordenadas E = 613.974,80 N = 7.808.967,74; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312'25'03" e 4,29m, até o ponto V-118a, coordenadas E = 613.971,63 N = 7.808.970,63; deste segue com o seguinte raio e distância: raio 50m e 24,93m, até o ponto V-118b, coordenadas E = 613.949,87 N = 7.808.982,27; deste segue com o seguinte azimute e distância: 283'51'15" e 41,96m, até o ponto V-118c, coordenadas E = 613.909,13 N = 7.808.992,31; deste segue com o seguinte azimute e distância 284°38'42" e 1.46 m, até o ponto V-118d, coordenadas E = 613.907,72 N = 7.808.992,68; deste segue com o seguinte azimute e distância: 287°29'40" e 3,82 m, até o ponto V-118e, coordenadas E = 613.904,08 N = 7.808.993,83; deste segue com o seguinte raio e distância: raio 53m e 24,40 m, até o ponto V-118f, coordenadas E = 613.883,74 N = 7.809.006,91; deste segue com o seguinte azimute e distância: 343°32'48" e 238,81 m, até o ponto V-185, coordenadas E = 613.816,10 N = 7.809.235,94; deste segue com o seguinte azimute e distância: 20'34'50" e 43,82 m, até o ponto V-186, coordenadas E = 613.831,50 N = 7.809.276,96; deste segue com o seguinte azimute e distância: 21'26'26" e 86,71 m, até o ponto V-187, coordenadas E = 613.863,20 N = 7.809.357,67; deste segue com o seguinte azimute e distância: 29°21'53" e 73,30 m, até o ponto V-188, coordenadas E = 613.899,14 N = 7.809.421,55; deste segue com o seguinte azimute e distância: 16°06'44" e 41,37 m, até o ponto V-189, coordenadas E = 613.910,62 N = 7.809.461,29; deste segue com o seguinte azimute e distância 344°18'35" e 45,32 m, até o ponto V-190, coordenadas E = 613.898,37 N = 7.809.504,92; deste segue com o seguinte azimute e distância: 19°56'10" e 29,26 m, até o ponto V-191, coordenadas E = 613.908,34 N = 7.809.532,43; deste segue com o seguinte azimute e distância: 37°54'39" e 29,56 m, até o ponto V-192, coordenadas E = 613.926,50 N = 7.809.555,75; deste segue com o seguinte azimute e distância: 339'11'54" e 155,24 m, até o ponto V-193, coordenadas E = 613.871,37 N = 7.809.700,87; deste segue com o seguinte azimute e distância: 339°16'53" e 94,56m, até o ponto V-194, coordenadas E = 613.837,92 N = 7.809.789,31; deste segue com o seguinte azimute e distância: 331°15'39" e 132,28m, até o ponto V-195, coordenadas E = 613.774,32 N = 7.809.905,29; deste segue com o seguinte azimute e distância: 343°24'28" e 189,89 m, até o ponto V-196, coordenadas E = 613.720,09 N = 7.810.087,27; deste segue com o seguinte azimute e distância: 327°51'59" e 80,12 m, até o ponto V-197, coordenadas E = 613.677,48 N = 7.810.155,12; deste segue com o seguinte azimute e distância: 355'19'57" e 70,42 m até o ponto V-198, coordenadas E = 613.672,98 N = 7.810.225,39; deste segue com o seguinte azimute e distância 358'36'00" e 59,75 m, até o ponto V-199, coordenadas E = 613.671,52 N = 7.810.285,13; deste segue com o seguinte azimute e distância: 356'06'37" e 17,90 m, até o ponto V-200, coordenadas E = 613.670,30 N = 7.810.302,99; deste segue com o seguinte azimute e distância: 356°04'58" e 80,86 m, até o ponto V-201, coordenadas E = 613.664,78 N = 7.810.383,66; deste segue com o seguinte azimute e distância: 357°28'08" e 69,45 m, até o ponto V-202, coordenadas E = 613.661,71 N = 7.810.453,04; deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°21'06" e 16,27m, até o ponto V-203, coordenadas E = 613.661,24 N = 7.810.469,30; deste segue com o seguinte azimute e distância: 357°38'40" e 51,22m, até o ponto V-204, coordenadas E = 613.659,14 N =

7.810.520,48; deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°06'05" e 10,44, até o ponto V-01, onde teve início essa descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.894.751,18 m<sup>2</sup>.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.946/2022

### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### Relatório

De autoria do governador Romeu Zema Neto, a proposição em epígrafe “ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde”.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto para esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto sob análise busca ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde, celebrado em 25 de janeiro de 2022, cujas partes signatárias compreendem todos os estados da Federação e o Distrito Federal.

Trata-se de uma iniciativa para promover a cooperação entre os estados brasileiros para a implementação de ações voltadas para a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas, por meio de ações coordenadas, compartilhamento de informações, intercâmbio de experiências e elaboração de políticas públicas para o enfrentamento dos desafios impostos pelas mudanças no clima.

Em Plenário foram apresentadas emendas que buscavam incluir na proposição disposições relacionadas à Lei Federal nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e às normas gerais de contabilidade pública em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

As emendas foram rejeitadas e o projeto foi aprovado em 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Ainda na seara das questões ambientais, entendemos ser pertinente a adequação de dispositivo da Lei nº 21.972, de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. O objetivo é não permitir que o licenciamento e a fiscalização das atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários de qualquer porte sejam objeto de delegação por parte do Estado. Por essa razão, apresentamos a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.946/2022, em 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:

“Art. ... – Fica acrescentado à Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o seguinte art. 28-A:

‘Art. 28-A – O licenciamento e a fiscalização das atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários de qualquer porte não serão objeto de delegação.’.

Art. ... – Fica revogado o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 21.972, de 2016.”.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente e relator – Noraldino Júnior – Beatriz Cerqueira.

**PROJETO DE LEI Nº 3.946/2022****(Redação do Vencido)**

Ratifica o Protocolo de Intenções para a Constituição do Consorcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio

Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde, celebrado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, em 25 de Janeiro de 2022, cujo texto é o constante no Anexo desta lei.

Parágrafo único – São partes signatárias do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consorcio Brasil Verde as seguintes entidades federativas regionais:

- I – Estado do Acre;
- II – Estado de Alagoas;
- III – Estado do Amapá;
- IV – Estado do Amazonas;
- V – Estado da Bahia;
- VI – Estado do Ceara;
- VII – Distrito Federal;
- VIII – Estado do Espirito Santo;
- IX – Estado de Goiás;
- X – Estado do Maranhão;
- XI – Estado de Mato Grosso;
- XII – Estado de Mato Grosso do Sul;
- XIII – Estado de Minas Gerais;
- XIV – Estado do Pará;
- XV – Estado da Paraíba;
- XVI – Estado do Paraná;
- XVII – Estado de Pernambuco;
- XVIII – Estado do Piauí;
- XIX – Estado do Rio de Janeiro;
- XX – Estado do Rio Grande do Norte;
- XXI – Estado do Rio Grande do Sul;
- XXII – Estado de Rondônia;
- XXIII – Estado de Roraima;
- XXIV – Estado de Santa Catarina;
- XXV – Estado de São Paulo;
- XXVI – Estado de Sergipe;

XXVII – Estado do Tocantins.

Art. 2º – Alcançado o número mínimo de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, o Protocolo, por conversão jurídica imediata, terá a natureza de Contrato de Consórcio Público, ficando criada a autarquia interfederativa Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consorcio Brasil Verde.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

– O texto do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde encontra-se disponível em: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/865/248/1865248.pdf> >

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 255/2023

#### Comissão de Administração Pública

##### Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Brás do Suaçuí.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

##### Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação do trecho da Rodovia MGC-383 compreendido entre o Km 27,4 e o Km 31,7, com a extensão de 4,3km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Brás do Suaçuí, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano do município como via urbana.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação da área correspondente ao trecho rodoviário identificado no projeto em exame não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como via urbana, o bem continuará sendo de uso comum do povo. Além disso, conforme consta na proposição, a coisa reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

##### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 255/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Professor Cleiton, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha.

### PROJETO DE LEI Nº 255/2023

#### (Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Brás do Suaçuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-383 compreendido entre o Km 27,4 e o Km 31,7, com a extensão de 4,3km (quatro vírgula três quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Brás do Suaçuí a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 266/2023

#### Comissão de Administração Pública

##### Relatório

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe altera a destinação do imóvel de que trata a Lei 23.925, de 16 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

##### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica, para a instalação de abrigo para crianças e adolescentes.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ademais, ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 23.925, de 2021.



A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Por meio da leitura da documentação anexada à matéria em estudo, percebe-se que a alteração pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que a nova destinação permanece adstrita à política voltada para a proteção e o amparo de crianças e adolescentes.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 266/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Nayara Rocha, relatora – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira.

### **PROJETO DE LEI Nº 266/2023**

#### **(Redação do Vencido)**

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, passa a destinar-se à instalação de abrigo para crianças e adolescentes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 23.925, de 2021.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 285/2023**

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Café do Município de Patrocínio.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Café do Município de Patrocínio.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou as disposições da proposição aos parâmetros da Lei Estadual nº 24.219, de 2022.

Esta Comissão de Cultura seguiu o entendimento da comissão predecessora e opinou pela aprovação da proposição na forma do substitutivo em questão, que também foi aprovado no Plenário desta Casa.

Ao reavaliarmos a proposição e não havendo fato novo que justifique outro posicionamento, mantemos o entendimento adotado anteriormente e somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 285/2023 na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Bosco, relator – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro tramonte.

### PROJETO DE LEI Nº 285/2023

#### (Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Café realizada no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa Nacional do Café realizada no Município de Patrocínio.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 303/2023

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG – o imóvel com área de 7,7261ha, situado na Fazenda Pintos, no Município de Muriaé, registrado sob o nº 15.051, à fl. 86 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé, para a instalação da sede do IF Sudeste MG – *Campus* Muriaé.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de adequar o texto da proposição de lei à técnica legislativa.

Por meio da leitura da documentação anexada à matéria em estudo, percebe-se que a doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que IF Sudeste MG utilizará o bem para instalação de sua sede, proporcionando, dessa forma, a prestação de serviço educacional e tecnológico à comunidade da região.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 303/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha.

### PROJETO DE LEI Nº 303/2023

#### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG – o imóvel com área de 7,7261ha (sete hectares setenta e dois ares e sessenta e um centiares), situado na Fazenda Pintos, no Município de Muriaé, registrado sob o nº 15.051, à fl. 86 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação da sede do IF Sudeste MG – *Campus* Muriaé.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 381/2023**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado a aldravia, primeira forma de poesia brasileira, criada no Município de Mariana.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em epígrafe declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado a aldravia, forma poética criada no Município de Mariana.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou as disposições da proposição aos parâmetros da Lei Estadual nº 24.219, de 2022.

Esta Comissão de Cultura seguiu o entendimento da comissão predecessora e opinou pela aprovação da proposição na forma do substitutivo em questão, que também foi aprovado no Plenário desta Casa.

Ao reavaliarmos a matéria e não havendo fatos novos que justifiquem novo posicionamento, mantemos o entendimento adotado anteriormente. Somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 381/2023 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Bosco – Lohanna – Mauro Tramonte.

## **PROJETO DE LEI Nº 381/2023**

### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a aldravia, forma poética originada no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a aldravia, forma poética originada no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 576/2023****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Leninha e Andréia de Jesus e dos deputados Betão e Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Mercês, no Distrito do Tejuco, Município de Brumadinho.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto sob comento tem por objetivo reconhecer a relevância cultural para Minas Gerais da Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Mercês, no Povoado do Tejuco, Município de Brumadinho. A festa é centenária e homenageia a padroeira da luta por libertação dos povos escravizados no Brasil.

Em nossa análise durante a tramitação da matéria em 1º turno, enfatizamos como os processos identitários e os laços culturais coletivos na região Brumadinho foram brutalmente impactados pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão, para além da tragédia humana e ambiental. E afirmamos que reconhecer a importância da celebração objeto da proposição em estudo é também uma forma de reparação e de compromisso desta Casa com as comunidades atingidas pelo desastre da empresa de mineração Vale.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu, no Substitutivo nº 1, que apresentou, às alterações para adequar a proposição ao padrão estipulado pela Lei nº 24.219, de 2022, forma em que foi aprovada no Plenário. Nessa nova oportunidade de discutir a matéria, entendemos que não há fato novo que justifique a alteração do nosso entendimento e, por conseguinte, permanecemos favoráveis ao projeto na forma do vencido.

**Conclusão**

Somos, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de Lei nº 576/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

**PROJETO DE LEI Nº 576/2023****(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Mercês, no Distrito do Tejuco, Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Mercês, no Distrito do Tejuco, Município de Brumadinho.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.309/2020

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

#### Relatório

De autoria das deputadas Andréia de Jesus, Leninha, Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 2.309/2020 “cria o Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política Contra a Mulher, no âmbito do Estado”.

A proposição foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, ambas se posicionando favoravelmente à matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, ao Substitutivo nº 1, a qual vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Emenda nº 1, apresentada pelo deputado Coronel Sandro e outros, pretende suprimir o art. 3º do Substitutivo no 1, o qual dispõe sobre ações que configuram violência política contra a mulher, entre outras.

Na análise que ora nos compete realizar, pontuamos: o art. 3º do Substitutivo no 1, objeto da supressão pretendida pela emenda, é essencial para a caracterização da violência política contra a mulher ao descrever alguns atos lamentavelmente habituais, porque naturalizados pelas desigualdades de gênero verificadas no cotidiano e pelo fato de que a falta de equidade entre homens e mulheres constitui questão estrutural e estruturante na sociedade brasileira, manifestando-se em todos os aspectos da vida, pública e privada.

Nesse sentido, a título de exemplo, citamos alguns dos incisos do referido art. 3º: II – depreciar candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo por sua condição de mulher; V – promover aproximações de natureza sexual ou contato sexual não consentido, atos ou falas de natureza sexual que causem constrangimento no ambiente em que a mulher desenvolve sua atividade política, com o propósito ou resultado de prejudicar sua atuação ou o exercício de seus direitos políticos; e X – impor à mulher, por estereótipo de gênero, interseccionado ou não com raça, cor, etnia, classe social, orientação sexual ou religiosidade, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as atribuições de seu cargo. Não menos relevantes são os demais incisos do art. 3º, os quais, inclusive, vão ao encontro do teor da Lei Federal nº 14.192, de 4/8/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e que, ao modificar outras leis, dentre outras mudanças estabelece que a violência política contra a mulher constitui crime, e materializam a intenção manifesta pelas autoras na proposição original, atribuindo-lhe maior concretude.

Esses dispositivos também refletem, em alguma medida, o teor do artigo 6 da Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política, divulgada pela Comissão Interamericana de Mulheres da Organização dos Estados Americanos – OEA – em 2017<sup>1</sup>. Originada a partir da observação da necessidade de se fortalecer a capacidade dos Estados de dar respostas a esse tipo específico de violência, em cumprimento à Convenção de Belém do Pará<sup>2</sup>, seu objetivo é erradicar a violência que impede as mulheres de exercerem, em igualdade de condições e livres de discriminação, seus direitos políticos, reconhecidos nas constituições dos 35 países americanos signatários da Convenção e membros da OEA como direitos fundamentais<sup>3</sup>.

Reputamos, ainda, relevante pontuar a necessidade de se nomear e descrever os atos que podem caracterizar a violência política contra a mulher tendo em vista que esse fenômeno tem aumentado<sup>4</sup> – e isso impacta o exercício democrático, em sua essência – e que é necessário conhecê-lo, em suas evidências e sutilezas, para melhor enfrentá-lo, e da forma apropriada.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda no 1 ao Projeto de Lei nº 2.309/2020, apresentada em Plenário, em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Macaé Evaristo, relatora – Alê Portela.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://bit.ly/3lkPbfC>>. Acesso em: 17 mar. 2023. Tradução nossa.

<sup>2</sup>A Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi o primeiro tratado internacional a consagrar o direito das mulheres a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público quanto no privado. Fonte: <<https://bit.ly/3lkPbfC>>. Acesso em: 17 mar. 2023. Tradução nossa.

<sup>3</sup>*Idem, ibidem.*

<sup>4</sup>Cf.: <<https://bit.ly/42lb8Mg>>. Acesso em: 17 mar. 2023.

## PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 877/2023

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 34/2023, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências.”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, esta Comissão de Administração Pública e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinaram pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Ainda na fase de discussão da matéria em 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nos 1 e 2, que agora vêm a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 877/2023 pretende alterar a sistemática legal do pagamento do Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde – PPVS –, a que fazem jus os servidores designados como autoridades sanitárias de vigilância à saúde, a fim de que a distribuição do referido prêmio tenha como parâmetro, exclusivamente, a pontuação obtida pelo servidor na avaliação de desempenho específica.

Durante a discussão da matéria em 1º turno em Plenário, foram apresentadas as Emendas nos 1 e 2, ambas de autoria do deputado Sargento Rodrigues, sobre as quais passamos a nos manifestar.

A Emenda nº 1 objetiva estabelecer que “somente a lei pode condicionar o exercício de direito, impor dever, prever infração ou prescrever sanção.”.

A Emenda nº 2, por sua vez, pretende “vedar a definição de regras relativas ao cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência de servidores em atos normativos infralegais como decretos, resoluções, instruções, portarias, circulares,

memorandos, ofícios ou qualquer ato normativo expedido com base no poder regulamentar outorgado ao Poder Executivo.”. Explicita, ademais, que tal disposição também se aplica aos servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

Observamos, preliminarmente, que as matérias veiculadas nas emendas apresentadas – aplicação do princípio da reserva da lei – não guardam pertinência temática com a proposição em discussão – política remuneratória de carreiras específicas do serviço público.

Ademais, o conteúdo normativo da Emenda nº 1 já faz parte do ordenamento jurídico estadual, por meio do art. 4º da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. Sendo assim, não inova o ordenamento jurídico.

O teor da Emenda nº 2, por sua vez, pretende incluir na reserva de lei toda a densificação normativa relativa à jornada de trabalho e à apuração de frequência de servidores do Estado. Entendemos que tal proposta transfere ao Poder Legislativo tarefas administrativas que, por disposição constitucional, incumbem aos chefes dos Poderes e dos órgãos autônomos – violando o princípio da separação dos Poderes. Implica, ademais, afronta ao princípio da eficiência, uma vez que seria inviável, no plano da elaboração legislativa – que compreende normas gerais e abstratas –, levar em consideração todas as especificidades de cada um dos cargos de cada uma das diversas carreiras do serviço público estadual para a especificação das regras de jornada de trabalho de seus servidores.

Assim, entendemos que essas emendas devem ser rejeitadas.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição das Emendas nos 1 e 2 apresentadas ao Projeto de Lei nº 877/2023.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira (voto contrário).



## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 29/8/2023, as seguintes comunicações:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Guidi Elói de Faria, ocorrido em 17/8/2023, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Doutor Wilson Batista em que notifica o falecimento de Maria Lúcia Soares de Mendonça, ex-prefeita de Cataguases e ex-deputada estadual, ocorrido em 27/8/2023, em Cataguases. (– Ciente. Oficie-se.)



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de repúdio aos deputados federais pela aprovação, em 24/5/2023, do requerimento de urgência para o projeto de lei do marco temporal na demarcação de terras indígenas – Projeto de Lei nº 490/2007, que altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio (Requerimento nº 2.192/2023, da Comissão de Participação Popular);



de repúdio aos deputados federais pela aprovação, em 30/5/2023, do projeto de lei sobre o marco temporal na demarcação de terras indígenas – Projeto de Lei nº 490/2007, que altera a Lei nº 6.001, de 19 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio (Requerimento nº 2.203/2023, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com a Sra. Lupehuara da Conceição Gomes de Zevallos por ter sido selecionada para representar o Brasil na 20th Icom-CC Triennial Conference, promovida pelo Conselho Internacional de Museus em Valência, Espanha. (Requerimento nº 2.439/2023, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a Sra. Mariana Souza Barros Onofri por ter sido selecionada para representar o Brasil na 20th Icom-CC Triennial Conference, promovida pelo Conselho Internacional de Museus em Valência, Espanha. (Requerimento nº 2.440/2023, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a Sra. Gabriela Lúcio de Sousa por ter sido selecionada para representar o Brasil na 20th Icom-CC Triennial Conference, promovida pelo Conselho Internacional de Museus em Valência, Espanha (Requerimento nº 2.441/2023, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a Sra. Carolina Kramm Lewandowski por ter sido selecionada para representar o Brasil na 20th Icom-CC Triennial Conference, promovida pelo Conselho Internacional de Museus em Valência, Espanha (Requerimento nº 2.442/2023, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Maria Luísa Ramos de Oliveira Soares por ter sido selecionada para representar o Brasil na 20th Icom-CC Triennial Conference, promovida pelo Conselho Internacional de Museus em Valência, na Espanha. (Requerimento nº 2.467/2023, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a Sociedade Bíblica do Brasil pelos 75 anos de existência – Jubileu de Diamante (Requerimento nº 2.473/2023, do deputado Leandro Genaro);

de congratulações com o Sr. Sebastião Roberto dos Reis por ter iniciado seu curso de formação superior com 77 anos e ter concluído seu curso de Tecnologia em Gestão Financeira com 78 anos, sendo um grande exemplo de superação e de como nunca é tarde para aprender e buscar melhorias. (Requerimento nº 2.478/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Isabela ReyDi pela aprovação no mestrado da PUC Minas, em 28/6/2023, com a defesa da tese “Reverberações do televisivo na ambiência digital: Interações e resposta social no Twitter” (Requerimento nº 2.592/2023, da deputada Alê Portela);

de congratulações com o Padre Sebastião Ananias Lino pelos 27 anos de ordenação sacerdotal. (Requerimento nº 2.671/2023, do deputado Lucas Lasmar);

de apoio à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito pela salvaguarda do patrimônio imaterial cultural do congado mineiro. (Requerimento nº 2.858/2023, da Comissão de Direitos Humanos);

de pesar pelo falecimento de Dom Geraldo Lyrio Rocha, arcebispo emérito de Mariana (Requerimento nº 2.891/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr.);

de congratulações com os policiais militares que atuaram em grave ocorrência de incêndio, em 19/7/2023, na Rua do Geógrafo, 143, Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Uberlândia, de forma eficiente e eficaz, possibilitando o salvamento de duas vidas (Requerimento nº 2.895/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Minas Gerais – Comademg –, na pessoa do pastor-presidente José Geraldo Melo dos Santos, pelos 112 anos da Assembleia de Deus no Brasil (Requerimento nº 2.897/2023, da deputada Alê Portela);

de congratulações com todos os pastores da Assembleia de Deus Ministério Belo Horizonte, na pessoa do pastor Paulo César, por ocasião do Dia do Pastor, comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho (Requerimento nº 2.898/2023, da deputada Alê Portela);

de congratulações com a Guarda Mirim do Município de Salinas pelo seu 32º aniversário, celebrado em 2 de agosto de 2023 (Requerimento nº 2.937/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que participaram da operação realizada em 4/8/2023, em Belo Horizonte e Contagem, com o objetivo de combater lavagem de dinheiro e sonegação fiscal, em que foram cumpridos nove mandados de busca e apreensão e que resultou na prisão em flagrante de um dos investigados, além da apreensão de uma arma de fogo, R\$91.900,00, notas promissórias que chegam a quase R\$800.000,00 e diversos cheques assinados em branco, ficando comprovado o desvio de R\$116.000.000,00 dos cofres públicos (Requerimento nº 2.966/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Sra. Edilene Lobo pela sua posse como ministra substituta no Tribunal Superior Eleitoral – TSE –, ocorrida em 8 de agosto de 2023, ressaltando-se que a advogada é a primeira mulher negra a ocupar esse cargo no TSE (Requerimento nº 3.014/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com o Fórum Regional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Médio Jequitinhonha pelos seis anos de atuação em defesa dos direitos das mulheres e pelo enfrentamento da violência na região (Requerimento nº 3.017/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Manuella Mirella pela relevante atuação no movimento estudantil, na defesa da renovação e ampliação da lei de cotas e assistência estudantil, bem como por sua vitoriosa eleição para presidenta da União Nacional dos Estudantes – UNE –, que ocorreu no último dia do 59º Congresso da entidade, realizado em Brasília (Requerimento nº 3.019/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a vereadora Rose Félix pela importante atuação no combate à violência contra a mulher, na cidade de Itabira e região (Requerimento nº 3.020/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal Voluntária) pelos três anos de atuação em João Monlevade e região, tendo sido criada com a missão de prevenir incêndios florestais, orientar a população sobre a importância de preservar o meio ambiente e proporcionar melhor qualidade de vida para toda a população dos 16 municípios da região do Médio Piracicaba (Requerimento nº 3.022/2023, da Comissão de Assuntos Municipais);

de apoio ao vereador Daniel Hilário de Lima Freitas (Daniel do Brumado) pela apresentação de requerimento, na Câmara Municipal de Brumadinho, para debater a retomada das obras de restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade, tema debatido na comissão em 18 de julho de 2023 (Requerimento nº 3.026/2023, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com o Sr. Luciano Lopes Pereira pela posse no cargo de diretor administrativo-financeiro e secretário executivo na Universidade Federal de Viçosa (Requerimento nº 3.090/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Flaviana Tavares Vieira por sua nomeação para o cargo de vice-reitora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM. (Requerimento nº 3.092/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Heron Laiber Bonadiman por sua eleição, pela comunidade acadêmica, para reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, e sua nomeação para o cargo (Requerimento nº 3.093/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Instituto Casa Viva Educação e Cultura, sua diretoria e demais trabalhadores e trabalhadoras pela inauguração de sua nova sede, o que coroa o acúmulo de experiências pedagógicas vitoriosas desenvolvidas pela escola, desde 2015 (Requerimento nº 3.095/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Instituto Terra pelos 25 anos de atuação na recuperação e preservação da Mata Atlântica (Requerimento nº 3.162/2023, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – Absolar – pelos 10 anos de fundação, completados em 2023 (Requerimento nº 3.172/2023, da Comissão de Minas e Energia);

de congratulações com o Instituto Real de Profissionalização para o Trabalho pelo relevante trabalho cultural que desempenha na educação e aperfeiçoamento de jovens, em especial o museu de maquetes, desenvolvido e apresentado pelos estudantes, que possui dezenas de maquetes sobre os períodos históricos e geográficos do Brasil, já recebeu a visita de mais de 300 escolas e movimentou o turismo cultural da cidade de Passa Quatro (Requerimento nº 3.180/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Corporação Musical Nossa Senhora de Lourdes, de Vespasiano, pelo trabalho, dedicação e impacto que tem proporcionado ao longo de sua trajetória como referência cultural e social em nossa cidade (Requerimento nº 3.182/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Coral Municipal da Terceira Idade Lia Viana, de Vespasiano, por seu inestimável engajamento cívico e cultural e sua valiosa contribuição para a promoção da música e da inclusão em nossa comunidade (Requerimento nº 3.183/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Sra. Tatiana Nolasco, presidente da Fundação AcelorMittal, pelos investimentos realizados pela empresa em vários segmentos da educação, da cultura e do esporte no Estado, durante os seus 35 anos de existência (Requerimento nº 3.185/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Francisco Badaró pelos cinquenta anos de atuação em defesa dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais (Requerimento nº 3.193/2023, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Coronel Murta pelos 50 anos de atuação em defesa dos direitos dos trabalhadores rurais (Requerimento nº 3.194/2023, da Comissão do Trabalho);

de pesar pelo falecimento de Gabriel Luciano da Silva Barbosa, jovem trabalhador da Cemig, vítima de acidente de trabalho (Requerimento nº 3.200/2023, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com Emerson Andrada Leite, coordenador-geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro – pelos 72 anos dessa entidade, cuja história é marcada pela luta incessante em defesa dos trabalhadores da categoria (Requerimento nº 3.211/2023, da Comissão do Trabalho).



## ASSEMBLEIA FISCALIZA

### PLANO DE TRABALHO

– Publica-se a seguir o plano de trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovado em 29/8/2023, para fiscalizar, no âmbito do Tema em Foco, o tema “Programa Banco de Empregos – A Vez Delas”, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/865/912/1865912.pdf>

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

**REQUERIMENTO 3.263/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Marília Campos aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 17/10/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a proposta de capacitação de profissionais da saúde e assistência acerca dos fluxos, diretrizes e direitos das mães em situação de vulnerabilidade.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2019.

Marília Campos, presidente.

**REQUERIMENTO Nº 3.264/2019**

A Comissão dos Direitos da Mulher, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de crianças indígenas que se encontravam abrigadas nas unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e com famílias acolhedoras, no Estado, entre os anos de 2013 a 2018, e quantas delas foram encaminhadas para adoção.

Sala das Reuniões, 24 de Outubro de 2019.

Comissão dos Direitos da Mulher

**REQUERIMENTO Nº 2.274/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Fazenda, em Brasília, pedido de providências para que o Ministro da Fazenda, Exmo Sr. Fernando Haddad, verifique a possibilidade de redução dos impostos com relação a aquisição das Motocicletas de até 150 cilindradas.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2023.

Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário (PDT).

**REQUERIMENTO Nº 2.463/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA –, em Brasília, pedido de providências para a adoção imediata de uma Tarifa Externa Comum – TEC – de 12% para produtos lácteos importados do Mercosul, com o objetivo de frear a redução do preço do leite ao produtor brasileiro, uma vez que o aumento das importações de leite e derivados de países como Argentina e Uruguai, em quase três vezes o volume comparado ao mesmo período do ano passado, vem pressionando as margens do setor que prevê uma forte crise.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2023.

Coronel Henrique, vice-presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PL).

**Justificação:** O Brasil importou quase 70 mil toneladas de leite, creme de leite e laticínios (exceto manteiga ou queijo) no primeiro quadrimestre de 2023, de acordo com informações da plataforma ComexStat, do governo federal. O volume é mais que o triplo das importações do intervalo entre janeiro e abril do ano passado, que somaram 21 mil toneladas. Também cresceram as importações de manteigas e outras gorduras derivadas do leite, de 1,04 mil para 1,55 mil toneladas, e de queijo e coalhada, de 7,5 mil para 12,4 mil toneladas.

Neste ano, a Argentina exportou 34,6 mil toneladas de leite, creme de leite e laticínios ao Brasil, mais que as 12,6 mil toneladas no mesmo quadrimestre de 2022. Já o Uruguai aumentou os envios de 5,8 mil para 28,7 mil toneladas entre janeiro e abril.

Desta feita, como Presidente da Frente Parlamentar em Apoio ao Produtor de Leite de Minas Gerais e em defesa da cadeia produtiva de leite do Estado, apresentamos este Requerimento com o objetivo de resguardar os produtores de leite do Brasil por meio da adoção de uma taxação à importação de produtos lácteos.

### REQUERIMENTO Nº 2.544/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – em Belo Horizonte pedido de providências para que empreenda esforços no sentido de implementar no município de Governador Valadares a contratação de geração termoeétrica movida a gás natural, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei Federal nº 10.848/2004, no montante de 2.000 MW (dois mil megawatts) na Região Sudeste, dos quais 1.250 MW (mil duzentos e cinquenta megawatts) para Estados que possuam ponto de suprimento de gás natural e 750 MW (setecentos e cinquenta megawatts) para Estados na Região Sudeste na área de influência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) que não possuam ponto de suprimento de gás natural na data de publicação da Lei Federal nº 14.182/2021.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (PP).

**Justificação:** Em outubro de 2021, foi aprovado no Congresso Nacional a Lei Complementar nº 185/21, que incluiu, dentre outros, o município de Governador Valadares na área da atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

Essa inclusão, somada a um conjunto de outras características, possibilita que o município seja sede para implantação de termoeétrica movida a gás natural, nos termos da Lei Federal nº 14.182/2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.

Governador Valadares preenche os requisitos necessários para a implantação do projeto, tais como subestação da Usina Hidrelétrica de Baguari, margem com o Rio Doce e com o Rio Corrente, linhas de transmissão de média e alta-tensão, rodovias BR-381 e BR-116 e área para a construção do futuro centro logístico industrial da região.

Portanto, peço aos nobres pares apoio na aprovação desse requerimento.

### REQUERIMENTO Nº 2.600/2023\*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento

Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja reconstituída a Rodovia MG-129, nos trechos entre Saramenha e Santa Rita, uma vez que o local oferece riscos altos para acidentes, tornando-se objeto para investimentos urgentes.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2023.

Deputado Cristiano Silveira, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

\* – Publicado na forma aprovada em 8/8/2023, com a Emenda nº 1.

#### **REQUERIMENTO Nº 2.602/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para solucionar o problema referente à cratera aberta na MGC-120 ainda durante a enchente de janeiro de 2022, na entrada de Nova Era, próximo ao Bairro Santa Maria.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 2.613/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao ministro da Integração e Desenvolvimento Regional e ao prefeito de São Miguel do Anta pedido de informações acerca da situação atual e do cronograma de execução da obra cujo objeto é a pavimentação da via para Monte Sinai, na zona rural do Município de São Miguel do Anta, no valor de R\$304.007,03, a ser executada pela empresa Jotta Teixeira Construções Ltda.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 2.728/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 4/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que, na perspectiva dos direitos humanos, promova a ampla divulgação de campanhas de apoio à adoção de crianças e adolescentes no Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/5/2023, que teve por finalidade debater o panorama da adoção de crianças e de adolescentes em Minas Gerais por ocasião do Dia Nacional da Adoção, celebrado em 25 de maio.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

**REQUERIMENTO Nº 2.746/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, em Belo Horizonte e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em Belo Horizonte pedido de providências para alteração do Decreto nº 47.705, de 4 de setembro de 2019 e da Deliberação Normativa nº 76, de 19 de abril de 2022 com o objetivo de atender à solicitação do Sindicato Rural de Montes Claros conforme ofício em anexo, no que tange aos processos de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, com o fim de garantir a produção agropecuária nessa região do Norte de Minas, que precisa da água como principal insumo para manutenção dos pequenos empreendimentos que garantem emprego e renda para um grande número de pessoas.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2023.

Coronel Henrique (PL).

**REQUERIMENTO Nº 2.752/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Ricardo Campos e Leleco Pimentel aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências com vistas à elaboração de projeto executivo para construção de um contorno rodoviário no perímetro do Município de Raul Soares.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**REQUERIMENTO Nº 2.754/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que o item 10.8.1.2 do Edital nº 1 – AGSE, de 5/8/2022, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – Sejusp – seja retificado criando o cadastro reserva com todos os candidatos aprovados na 5ª etapa e que não foram convocados para a 6ª etapa – Curso de Formação Técnico Profissional – do concurso para agente de segurança socioeducativo, uma vez que a proposta inicial do edital estabelece o limite de apenas 20 excedentes para o concurso que oferece um total de 270 vagas, com a duração de 2 anos, prorrogáveis por mais 2 anos, e a eliminação proposta no item 10.8.1.2 desconsidera que, se mais de 20 candidatos aprovados na forma do edital não se apresentarem para tomar posse ou outros agentes socioeducativos se desligarem por aposentadoria ou outro motivo durante o prazo de vigência do concurso, as vagas remanescentes ficarão sem ser preenchidas, sendo, portanto, o motivo por que esse item do edital fere o princípio da eficiência econômica estabelecido na Constituição da República, pois o Estado teria que realizar um novo concurso.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** A proposta inicial do edital estabelece um limite de apenas 20 excedentes para o concurso, mesmo sendo oferecidas um total de 270 vagas com uma duração de 2 anos, prorrogáveis por mais 2 anos. No entanto, essa restrição não leva em consideração que, ao longo do prazo de vigência do concurso, pode haver casos em que os candidatos aprovados não se apresentem para tomar posse ou em que agentes socioeducativos já servidores públicos se desliguem por aposentadoria, por aprovação em outros concursos públicos, etc. Essas situações podem resultar em vagas remanescentes que não serão preenchidas, gerando um desperdício de recursos públicos. A criação de um cadastro reserva com todos os candidatos aprovados na 5ª etapa evitaria essa ineficiência, permitindo que o Estado preencha as vagas remanescentes sem a necessidade de realizar um novo concurso. A eliminação proposta no item 10.8.1.2 do edital, ao desconsiderar a possibilidade de vagas remanescentes, fere o princípio da eficiência econômica estabelecido na Constituição da República. A administração pública deve buscar a utilização eficiente dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e maximizando os resultados. Ao criar o cadastro reserva com todos os candidatos aprovados na 5ª etapa, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – Sejusp – estaria adotando uma medida mais eficiente, prevenindo a ocorrência de vagas ociosas e evitando a necessidade de um novo concurso em caso de desistências ou desligamentos futuros.

#### REQUERIMENTO Nº 2.805/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 12/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP em Brasília pedido de providências para que sejam convocados todos os candidatos aprovados no Concurso Público do Edital nº 98 – DGP/PF, de 7 de junho de 2023 para matrícula na turma de excedentes do Curso de Formação Profissional – CFP –, de modo que ocorra melhor aproveitamento no Curso de todos os candidatos aprovados no concurso.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

#### REQUERIMENTO Nº 2.885/2023\*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de informações relativas a requerimentos de direitos minerários no Distrito de Amarantina e adjacências, Município de Ouro Preto, apresentados nos últimos 02 (dois) anos. Requer ainda a averiguação da situação dos moradores de Amarantina que estão em situação difícil em relação a questões envolvendo excesso de poeira e de perturbação de sossego.

A presente demanda, eco das vozes das comunidades de Amarantina e todo o entorno, que se veem expulsas por uma mineração em área urbana sem escrúpulos, é apresentada com vistas a obter informações que permitam às pessoas, que vivem e trabalham em área tão fortemente castigada pela mineração predatória, oferecer uma resposta em tempo aos novos requerimentos por direitos minerários, considerando que as investidas da mineração na região são cada vez maiores e colocam a vida e as riquezas naturais e culturais em risco, vide as ameaças à Serra do Botafogo, à Capela de Santo Amaro do Botafogo, às fontes de água centenárias, bem como a poeira em excesso e a falta de oferta de segurança a quem trabalha na mineração e a quem trafega nas estradas ocupadas pelos caminhões das mineradoras

Sala das Reuniões, 31 de julho de 2023.



Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

\* – Publicado na forma aprovada em 9/8/2023, com a Emenda nº 1.

#### **REQUERIMENTO Nº 2.953/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 2/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Uberlândia pedido de informações sobre as ações empregadas para a promoção e a garantia da realização das festas de congado no município, bem como sobre quais os recursos financeiros, humanos e materiais têm sido disponibilizados para essa finalidade, tendo em vista a relevância cultural do Congado Mineiro e de todas as suas manifestações.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 2.956/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 2/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para a emissão de decreto, com base na Lei Federal nº 13.64, de 2018, para determinar a obrigatoriedade de motoristas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros (serviço de transporte por aplicativo), em situações nas quais a pessoa esteja desacordada ou com sua capacidade de discernimento comprometida, encaminhá-la para a unidade de pronto atendimento ou pronto socorro mais próxima de sua residência, e para a promoção de campanha educativa em conjunto com essas empresas para que seja prestado socorro a pessoas que estejam desacordadas ou com sua capacidade de discernimento comprometida.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 2.959/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Macaé Evaristo aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 2/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria Municipal de Educação pedido de providências para que todas as escolas da rede pública possam garantir, durante as férias escolares, o acesso regular aos alimentos às crianças e aos adolescentes identificados, após diagnóstico, como em situação de pobreza, de forma a assegurar o direito humano à alimentação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 2.965/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 2/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para o afastamento cautelar de todos os policiais militares envolvidos na ação policial do dia 30/7/2023, no Distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro Preto, bem como para uma criteriosa apuração de todos os atos relativos à referida operação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

**Justificação:** O presente requerimento é fruto de encaminhamento da “I Reunião do Comitê de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Ouro Preto/MG”, realizada no dia 1º/8/2023. Nessa reunião, que não contou com a presença da PMMG, a despeito do fato de ter sido convidada, foram expostos elementos que dão conta do caráter violador de direitos humanos da ação policial do dia 30/7/2023 no Distrito de Antônio Pereira, quando das comemorações pelo título obtido por time de futebol amador local.

### REQUERIMENTO Nº 2.978/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de as turmas CEFS I, CEFS II e CFS concorrem entre si, de modo a afastar eventual discrepância de notas quando do Exame de Aptidão Profissional.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

### REQUERIMENTO Nº 2.998/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, após a conclusão da construção da nova sede do Fórum Desembargador Mário Matos, em Itaúna, e mudança de local de funcionamento do referido fórum para o novo prédio, prevista para o mês de dezembro de 2023, o imóvel onde atualmente funciona a Comarca de Itaúna, seja cedido para a Polícia Civil de Minas Gerais para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil desse município, de forma a proporcionar à delegacia um imóvel que comporte a estrutura administrativa da unidade local, visto que a atual sede funciona em espaço insuficiente para as suas necessidades em imóvel cedido pelo Município, e inclui ainda o Setor de Trânsito.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (Patriota).

### REQUERIMENTO Nº 2.999/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências com vistas à conclusão, com máxima

urgência, do processo de credenciamento de empresas credenciadas em vistoria, nos termos do Decreto nº 48.453, de 27 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 48.511, de 23 de setembro de 2022, com a transferência a particulares da realização de vistorias veiculares.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 08/08/2023, que teve por finalidade debater a celeridade da terceirização das Empresas de Vistorias de Identificação Veicular – ECV –, conforme chamamento público realizado pelo Decreto nº 48.453, de 27 de junho de 2022, e pelas Portarias do Detran-MG nºs 1.603/2022 (Escola de Formação de Vistoriadores), 1.717/2022 (Empresas de Tecnologia da Informação) e 19.535/2022 (Empresas Credenciadas de Vistoria).

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (Patriota).

### REQUERIMENTO Nº 3.002/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências com vistas à criação de um sistema temporário para integração do Detran-MG com as empresas credenciadas de vistorias – ECVs – que permita o início das atividades do setor até que a contratação do sistema permanente seja realizada, por se tratar de serviço de extrema necessidade à população havendo riscos pela paralisação do serviço.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 8/8/2023, que teve por finalidade debater a celeridade da terceirização das Empresas de Vistorias de Identificação Veicular – ECV –, conforme chamamento público realizado pelo Decreto nº 48.453, de 27 de junho de 2022, e pelas Portarias do Detran-MG nºs 1.603/2022 (Escola de Formação de Vistoriadores), 1.717/2022 (Empresas de Tecnologia da Informação) e 19.535/2022 (Empresas Credenciadas de Vistoria).

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (Patriota).

### REQUERIMENTO Nº 3.003/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja alterado com urgência o termo de renúncia disponível no *link* <https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/termo-de-renuncia> e, dessa forma, cumprir com o disposto na Lei nº 24.402, de 29/7/2023, nos seus estritos termos.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (Patriota).

### REQUERIMENTO Nº 3.005/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 12/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para que seja realizada uma fiscalização mais rígida, por parte do órgão, com vistas a apurar se as empresas credenciadas a realizar vistoria de veículos automotores estão cumprindo com os procedimentos exigidos pela Resolução Contran nº 941/2022, que estabelece critérios para o exercício desta atividade no Estado, e se os preços praticados por elas são abusivos ao consumidor.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

### REQUERIMENTO Nº 3.006/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 2/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte pedido de informações sobre a ação de despejo e recolhimento administrativos de materiais na Ocupação Vila Nova, situada no Bairro Palmeiras, em Belo Horizonte, em 2/8/2023, especificando-se o fundamento da ação e as medidas tomadas para garantir os direitos fundamentais dos moradores, notadamente aqueles contidos na decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 828, do Supremo Tribunal Federal, e a forma de restituição dos materiais apreendidos. .

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

**Justificação:** Chegou ao conhecimento do mandato parlamentar que, em 2/8/2023, a Prefeitura de Belo Horizonte realizou ação de despejo e recolhimento administrativos de materiais na Ocupação Vila Nova, situada no bairro Palmeiras, em Belo Horizonte/MG. Ocorre que, é sabido que o STF havia suspenso o despejo por meio da Reclamação nº 54.690, bem como que posteriormente, o STF, na ADPF nº 828 estabeleceu um regime de transição de despejos que exige um conjunto de medidas para assegurar os direitos humanos, dentre as quais “no caso de medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, o Poder Público deverá (I) dar ciência prévia e ouvir os representantes das comunidades afetadas; (II) conceder prazo razoável para a desocupação pela população envolvida; e (III) garantir o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou adotar outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família”. Assim, solicita-se que sejam informados os elementos ensejadores e autorizadores do despejo e do recolhimento de materiais, bem como as medidas tomadas para garantir os direitos fundamentais dos moradores e a forma de restituição dos materiais apreendidos.

### REQUERIMENTO Nº 3.012/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam mantidos os requisitos dispostos nas portarias do Detran nºs 1.935/2022, 68/2023, 1.717/2022 e 1.603/2022.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 8/8/2023, que teve por finalidade debater a celeridade da terceirização das Empresas de Vistorias de Identificação Veicular – ECV –, conforme chamamento público realizado pelo Decreto nº 48.453, de 27 de junho de 2022, e pelas Portarias do Detran-MG nºs

1.603/2022 (Escola de Formação de Vistoriadores), 1.717/2022 (Empresas de Tecnologia da Informação) e 19.535/2022 (Empresas Credenciadas de Vistoria).

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (Patriota).

### REQUERIMENTO Nº 3.018/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Andréia de Jesus, Leninha e Macaé Evaristo aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para se fortalecer e incrementar os serviços de saúde mental para o atendimento prioritário e específico de mulheres negras no Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 18/7/2023, que teve por finalidade debater a situação da mulher negra dentro da estrutura sociopolítica, econômica e cultural do Estado por ocasião da 11ª edição do Julho das Pretas – Mulheres Negras em Marcha por Reparação e Bem Viver, iniciativa do Instituto Odara para evidenciar em território brasileiro a agenda política de mulheres negras – em homenagem ao Dia Internacional das Mulheres Negras, Afros, Latino-Americanas, Caribenhas e Brasileiras, comemorado no dia 25 de julho, e a agenda do Estatuto de Igualdade Racial de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

### REQUERIMENTO Nº 3.023/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento dos deputados João Vítor Xavier e Leleco Pimentel aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Brumadinho pedido de informações sobre qual modalidade de licitação será utilizada para a aplicação dos mais de dois milhões de reais anunciados pela Prefeitura Municipal de Brumadinho na obra de restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/7/2023, que teve por finalidade debater a retomada das obras de restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade, situada no Distrito de Piedade do Paraopeba, no Município de Brumadinho.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

### REQUERIMENTO Nº 3.024/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento dos deputados João Vítor Xavier e Leleco Pimentel aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Brumadinho pedido de informações sobre o cronograma físico e financeiro, detalhando os valores a serem investidos pelo Município, na finalização das obras de restauração da Matriz de Nossa Senhora da Piedade.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/7/2023, que teve por finalidade debater a retomada das obras de restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade, situada no Distrito de Piedade do Paraopeba, no Município de Brumadinho.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.025/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento dos deputados João Vítor Xavier e Leleco Pimentel aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Brumadinho pedido de informações sobre a restauração da Igreja de Nossa Senhora da Piedade, em que se especifique a origem dos recursos gastos até o momento na obra; o valor específico do Fundo Municipal de Patrimônio destinado à obra; o aporte, se houver, e o valor, se aplicável, vindo da empresa Vallourec; o aporte, se houver, e o valor, se aplicável, vindo da empresa Vale; se há outras fontes para os recursos que foram despendidos na obra; e se os valores foram repassados para a Associação Ama Aldeia, com a justificativa para o eventual repasse.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/7/2023, que teve por finalidade debater a retomada das obras de restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade, situada no Distrito de Piedade do Paraopeba, no Município de Brumadinho.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.027/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento dos deputados João Vítor Xavier e Leleco Pimentel aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural em Brumadinho pedido de providências para que realize reunião com a comunidade de Piedade do Paraopeba para esclarecimentos acerca das obras de restauração da Matriz de N. Sra. da Piedade e da política municipal de patrimônio cultural. Requer, ainda, que seja dada ampla divulgação da data e local do referido encontro.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/7/2023, que teve por finalidade debater a retomada das obras de restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade, situada no Distrito de Piedade do Paraopeba, no Município de Brumadinho.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.029/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária Municipal de

Governo em Divinópolis pedido de informações sobre as seguintes emendas, direcionadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – Cisvi: R\$200.000,00 – Anastasia; R\$500.000,00 – Newton Júnior; R\$400.000,00 – Júlio Delgado; R\$300.000,00 – Domingos Sávio; R\$700.000,00 e R\$200.000,00 – Cleitinho;

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

**Justificação:** O pedido se justifica porque recebemos informações do Consórcio sobre as emendas acima delineadas terem sido direcionadas pelos políticos acima, durante seus mandatos, e até o presente momento, não terem sido ainda creditadas. O CISVI caracteriza-se como um consórcio intermunicipal que atua na área de saúde ambulatorial e que atualmente conta com dez municípios consorciados. Desempenha um importante papel para os divinopolitanos, ampliando os atendimentos e o acesso à saúde. Atualmente, atinge aproximadamente 400 mil habitantes e se transformou em um grande Centro de Especialidades oferecendo consultas médicas de cardiologia, angiologia, neurologia Infantil e neurologia adulto e oftalmologia. Além das consultas o CISVI também oferece exames de endoscopia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ultrassom abdominal, endovaginal, mama, obstétrico, próstata, rins, venoso, teste ergométrico, tomografia computadorizada, ressonância magnética, teste ergométrico e ecodopplercardiograma. A porta de entrada são as secretarias de saúde dos municípios conveniados. Nesse sentido, considerando a importância do CISVI e da manutenção dos serviços por ele prestados no município, bem como tendo em vista o princípio da publicidade, que deve reger o atuar da administração pública, é que se faz o presente ofício, visando esclarecer qual a previsão de pagamento das emendas acima listadas, bem como se já existe um plano de trabalho para cada emenda mencionada. Solicita-se que o presente ofício também seja direcionado à servidora Angélica Quadros, que desempenha atribuições relativas à efetivação de emendas no Executivo Municipal.

#### REQUERIMENTO Nº 3.031/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Divinópolis pedido de informações acerca da conclusão das obras da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – do Rio Itapecerica, localizada no fim do Bairro Candelária, nesse município, esclarecendo se foi aberto procedimento administrativo para apuração de eventuais irregularidades, especialmente em razão do atraso na conclusão das obras e, caso não tenha sido, que sejam informados os motivos; os eventuais valores pertencentes ao erário municipal que foram empregados para a referida obra bem como a previsão de sua conclusão e funcionamento pleno em favor da população.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

#### REQUERIMENTO Nº 3.032/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – em Belo Horizonte pedido de providências para que viabilize a pavimentação completa da ligação rodoviária entre Ibertioga e Santa Rita do Ibitipoca, seja por meio da estadualização de estradas vicinais responsáveis por essa ligação seja por meio de convênio e de repasse de recursos para os respectivos municípios, para que eles executem as obras. Em tempo, informamos que a demanda é oriunda de pleitos apresentados na 1ª Reunião Conjunta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização e da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que debateu as

condições de pavimentação dos trechos da Rodovia MG-338 que ligam o Município de Ibertioga aos Municípios de Piedade do Rio Grande e Santa Rita de Ibitipoca.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, realizada em 2/8/2023, que teve por finalidade debater as condições de pavimentação dos trechos da Rodovia MG-338 que ligam o Município de Ibertioga aos Municípios de Piedade do Rio Grande e Santa Rita de Ibitipoca.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.033/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que, quando da celebração do acordo judicial decorrente do desastre de Mariana, sejam destinados recursos para a pavimentação da ligação rodoviária completa entre os municípios de Piedade do Rio Grande, Santa Rita de Ibitipoca e Ibertioga. Em tempo, informamos que a demanda é oriunda de pleitos apresentados na 1ª Reunião Conjunta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização e da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que debateu as condições de pavimentação dos trechos da Rodovia MG-338 que ligam o Município de Ibertioga aos Municípios de Piedade do Rio Grande e Santa Rita de Ibitipoca.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, realizada em 2/8/2023, que teve por finalidade debater as condições de pavimentação dos trechos da Rodovia MG-338 que ligam o Município de Ibertioga aos Municípios de Piedade do Rio Grande e Santa Rita de Ibitipoca.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.034/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que viabilize a pavimentação completa da ligação rodoviária entre Ibertioga e Piedade do Rio Grande realizada pela MG-338. Em tempo, informamos que a demanda é oriunda de pleitos apresentados na 1ª Reunião Conjunta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização e da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que debateu as condições de pavimentação dos trechos da Rodovia MG-338 que ligam o Município de Ibertioga aos Municípios de Piedade do Rio Grande e Santa Rita de Ibitipoca.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, realizada em 2/8/2023, que teve por finalidade debater as condições de pavimentação dos trechos da Rodovia MG-338 que ligam o Município de Ibertioga aos Municípios de Piedade do Rio Grande e Santa Rita de Ibitipoca.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).



**REQUERIMENTO Nº 3.036/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que seja concluída, com máxima urgência, a obra da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – do Rio Itapecerica, localizada no fim do Bairro Candelária em Divinópolis, uma vez que, pelo contrato, a Copasa deveria ter concluído a ETE em dezembro de 2016 e entregue em funcionamento em janeiro de 2017, e para que seja elaborado e enviado relatório com o atual cronograma de execução da obra no qual deverá se discriminar, para fins de publicidade à população, os valores recebidos do município para a execução da obra, bem como a discriminação das despesas de cada etapa.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

**REQUERIMENTO Nº 3.078/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que todos os alunos do primeiro ano do ensino fundamental da Escola Estadual Padre Matias Lobato, situada no Município de Divinópolis, sejam contemplados com os livros didáticos, tendo em vista que, conforme informações e demandas recebidas, não há livros didáticos suficientes e vários alunos permanecem sem o material.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**REQUERIMENTO Nº 3.079/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para ampliação do Câmpus Sete Lagoas, da Universidade Federal de São João del-Rei, situado em Sete Lagoas, e ampliação da oferta de novos cursos de graduação no referido câmpus.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ – é uma das maiores universidades com sede em solo mineiro e forma anualmente milhares de profissionais em múltiplas áreas. Um dos polos da importante universidade é sediado no Município de Sete Lagoas, onde são ofertados aos universitários cursos como Biossistemas (bacharelado interdisciplinar), Engenharia Agrônômica (bacharelado), Engenharia de Alimentos (bacharelado) e Engenharia Florestal (bacharelado). O câmpus, criado em 2009, tem parceria com a Embrapa, localizada a menos de um quilômetro do local, o que auxilia os alunos na prática de seus cursos e lhes possibilita aprofundar em pesquisas acadêmicas. Porém, o câmpus não tem seu potencial total aproveitado e com isso deixa a desejar

em alguns aspectos. A capacidade de alunos do local é muito limitada, visto que o local conta apenas com prédios A, B e C, fazendo com que novas oportunidades não sejam criadas a potenciais universitários e que os estudantes que já compõem o corpo da universidade tenham seu aprendizado também limitado, visto que a infraestrutura é de grande importância para o pleno desenvolvimento do conhecimento. Sete Lagoas, é uma cidade polo em Minas Gerais e conta com aproximadamente 227.360 habitantes, segundo levantamento realizado pelo IBGE em 2022, além de ser a oitava maior economia do Estado, e com isso demanda mais cursos e infraestrutura no câmpus da UFSJ, considerada a magnitude da população que habita o município e a região. Outrossim, o município é uma cidade industrial, o que possibilitaria a muitos estudantes se desenvolverem no mercado de trabalho durante e após o curso universitário. A cidade tem uma infraestrutura muito boa, o que facilitaria também a moradia de potenciais novos estudantes no câmpus da UFSJ. Outro ponto fundamental é a recente ordem de serviços expedida pelo governador Romeu Zema para a retomada da construção do Hospital Regional de Sete Lagoas, o que possibilita aos cursos voltados a área de saúde ter um local apropriado para a prática e desenvolvimento no decorrer do curso. Além disso, com a grande demanda de profissionais na região, a geração de empregos será muito grande para os recém-formados. Dado exposto pode-se concluir que a estrutura do campus não está mais comportando os estudantes de maneira confortável, e está abaixo do potencial total, principalmente no tocante a quantidade cursos que estão sendo ofertados. Urge para tanto que seja realizado um estudo de viabilidade de ampliação do campus e aumento dos cursos disponíveis no polo da UFSJ em Sete Lagoas, visando com isso tornar o câmpus uma expoente no cenário acadêmico no Brasil.

#### REQUERIMENTO Nº 3.080/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, em Teófilo Otôni, pedido de providências para que a Reitoria destine e aloque parte da verba anual, como subsídio universal, para custeio das refeições ofertadas nos restaurantes universitários – RUs –, especialmente no Câmpus Mucuri, cujo café da manhã tem valor a partir de R\$5,27, enquanto o almoço ou jantar tem o valor de R\$ 13,14, preços muito elevados e destoantes da realidade vivenciada pelos alunos, o que tem inviabilizado o acesso à maioria dos usuários.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A importância dos subsídios nos restaurantes universitários está diretamente relacionada à política de permanência estudantil. A política de permanência é um conjunto de ações e medidas adotadas pelas instituições de ensino superior para garantir que os alunos tenham condições adequadas para permanecerem e concluírem seus estudos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Os subsídios nos restaurantes universitários desempenham um papel fundamental na política de permanência por diversas razões, dentre elas: a) Acesso à Alimentação Adequada: Os subsídios possibilitam que os estudantes tenham acesso a refeições de qualidade e equilibradas nos restaurantes universitários a preços mais acessíveis ou até mesmo gratuitamente. Isso é especialmente relevante para estudantes com dificuldades financeiras, que de outra forma poderiam ter dificuldades para se alimentar adequadamente; b) Redução da Evasão: A falta de recursos financeiros para alimentação é um dos fatores que podem levar à evasão universitária. Quando os estudantes recebem subsídios nos restaurantes, são incentivados a permanecerem na instituição, pois contam com um suporte fundamental para sua subsistência enquanto estudam; c) Equidade e Inclusão: Ao oferecer subsídios nos restaurantes universitários, a instituição promove a equidade e a inclusão, permitindo que todos os alunos, independentemente de suas condições socioeconômicas, possam usufruir dos mesmos benefícios e oportunidades durante sua formação acadêmica; d) Apoio aos Estudantes com Necessidades Específicas: Alunos com dificuldades financeiras, provenientes de famílias de baixa renda ou que enfrentam outras adversidades socioeconômicas, muitas vezes precisam conciliar os estudos com o

trabalho para custear suas despesas. Os subsídios nos restaurantes aliviam parte dessa carga financeira, permitindo que eles tenham mais tempo e energia para se dedicarem aos estudos; e) Melhor Desempenho Acadêmico: Uma alimentação adequada, proporcionada pelos subsídios, contribui para um melhor desempenho acadêmico, pois os estudantes terão mais energia, concentração e capacidade cognitiva para se dedicarem aos estudos; f) Ambiente de Convivência e Integração: Os restaurantes universitários são espaços importantes de convivência e integração entre os estudantes. Com subsídios, mais alunos podem usufruir desses espaços, promovendo um ambiente mais diversificado e enriquecedor para todos. Em resumo, os subsídios nos restaurantes universitários são essenciais para a promoção da política de permanência estudantil. Eles garantem que os alunos tenham acesso a uma alimentação adequada, reduzem as barreiras financeiras que podem levar à evasão e promovem a inclusão e a equidade, permitindo que todos os estudantes tenham condições iguais de se dedicarem aos estudos e alcancem seus objetivos acadêmicos. Além disso, é uma forma de a instituição demonstrar seu comprometimento com o bem-estar e o sucesso acadêmico de seus estudantes. Diante disso, é que solicitamos especial apoio e respectiva aprovação.

### **REQUERIMENTO Nº 3.082/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional de Ensino em Divinópolis pedido de providências para que, sejam distribuídos a todos os alunos da Escola Estadual Rosa Vaz (situada na Rua Leão XIII, 140 – Vila Romana – Divinópolis), os livros didáticos editados em 2023, tendo em vista que, até esta data, conforme informações dos pais, os alunos, especialmente do 4º ano, não haviam recebido os livros, bem como para que seja realizada reforma da cantina, cobertura do pátio e colocação de abas laterais na quadra.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.083/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional de Ensino – SRE – em Divinópolis e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam devidamente apurados e esclarecidos os fatos acerca da suposta instalação de câmeras nos banheiros masculino e feminino da Escola Estadual Zezé Lima, localizada no Bairro Itaunense, em Itaúna.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.084/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para implementação das seguintes ações escolas de Minas Gerais: melhor sistema de pesquisa, ciência e tecnologia; sistema e calendário oficial para feiras de ciências nas escolas; e maior investimento para fomentar a pesquisa escolar.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.085/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam realizadas melhorias, reparos e reformas na Escola Estadual José Manoel, situada na Rua Minas Gerais, 1448, em Araújos, especialmente para restauração da quadra com pintura e troca do alambrado, substituição das portas das salas e alocação de um laboratório de ciências, entre outras melhorias.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.089/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja executado, em regime de urgência, o Termo de Compromisso nº 1010052/2023, que dispõe sobre o repasse do montante de R\$1.449.218,51 com vistas a ampliação e reforma da Escola Estadual Eunice Wagner, localizada na Colônia Padre Damião, s/n, no Povoado – São Domingos, em Ubá.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.091/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja realizada, em caráter de urgência, manutenção e reparos necessárias no imóvel localizado na Praça Milton Campos, nº 140, onde funciona a Escola Estadual Miguel Gontijo, em Bom Despacho.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.094/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno,

seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a prorrogação do concurso público regido pelo Edital Uemg nº 2/2019, cuja validade é 25/11/2023.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.100/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais e à comandante da Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para instauração dos procedimentos administrativos competentes, a fim de se apurarem as denúncias que aportaram na comissão acerca do descumprimento dos §§ 3º e 5º do art. 15 da Lei nº 5.301, de 1969, incluídos pela Lei Complementar nº 168, de 2022, que preveem regras sobre a divulgação das escalas de serviço e cumprimento da carga horária de trabalho semanal e mensal dos militares.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.104/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a revitalização do trecho entre os Municípios de Santana do Riacho e Conceição do Mato Dentro, na MG-10, que se encontra em situação precária, causando transtornos e insegurança aos motoristas que por ali trafegam.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.105/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Dr. Maurício aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja promovida a estadualização e a reforma do trecho de 43 km das estradas municipais rurais que ligam os Municípios de Ouro Fino e Santa Rita de Caldas, no Sul de Minas, denominado rodovia “Antônio Lemes da Fonseca”, com o objetivo de dinamizar o transporte de insumos rurais e o transporte de pacientes graves que necessitam de ser atendidos em municípios vizinhos.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** A solicitação visa promover melhorias significativas nas condições de transporte e acessibilidade, trazendo benefícios diretos para a população local e também para o desenvolvimento socioeconômico da região. Os principais motivos que justificam essa demanda são:

**Dinamização do transporte de insumos rurais:** A região em questão possui uma atividade agrícola e pecuária bastante relevante, sendo responsável pela produção de diversos insumos essenciais para o abastecimento local e também para outras áreas do estado de Minas Gerais. No entanto, as estradas municipais atuais apresentam condições precárias, com trechos inadequados para o tráfego eficiente de veículos de carga. A estadualização e a reforma dessas estradas permitiriam o escoamento mais rápido e seguro dos produtos agrícolas, contribuindo para a redução de custos de transporte e o aumento da competitividade dos produtores rurais da região.

**Transporte de pacientes graves:** Atualmente, a população desses municípios enfrenta grandes desafios no transporte de pacientes graves que necessitam ser atendidos em hospitais e unidades de saúde localizados em municípios vizinhos. As estradas rurais existentes carecem de infraestrutura adequada para o tráfego de ambulâncias e veículos de resgate, o que compromete a agilidade e a segurança no transporte desses pacientes. A estadualização e a reforma dessas estradas permitiriam o acesso rápido e eficaz aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria do atendimento médico e o aumento das chances de recuperação dos pacientes em situações de emergência.

Diante dos pontos expostos, solicito encarecidamente que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG analise e considere nosso pedido de providências para a estadualização e reforma do trecho de 43 km das estradas municipais rurais entre Ouro Fino e Santa Rita de Caldas. Essa iniciativa trará benefícios significativos não apenas para os municípios envolvidos, mas para toda a região, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico, o transporte de insumos rurais e o atendimento a pacientes graves.

### REQUERIMENTO Nº 3.107/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que se proceda à execução de sinalização horizontal e vertical na Linha Verde, via que liga o centro de Belo Horizonte ao Aeroporto de Confins, para identificação e segurança dos ciclistas que trafegam na via, inclusive para via compartilhada, visando garantir que motoristas e ciclistas tenham o espaço de circulação estabelecido para proteção dos que transitam pela referida linha, gerando mais segurança.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** A presente solicitação tem como objetivo principal promover a segurança dos usuários da Linha Verde, uma importante via que conecta o centro de Belo Horizonte ao aeroporto de Confins. A execução de sinalização horizontal e vertical se faz necessária para identificar e garantir a segurança dos ciclistas que trafegam nessa via, inclusive em áreas compartilhadas com veículos automotores. Em virtude do aumento do número de ciclistas que utilizam a Linha Verde como rota de deslocamento, é imperativo que medidas sejam tomadas para estabelecer um espaço de circulação seguro e adequado para todos os usuários. A ausência de uma sinalização clara e eficiente representa um risco iminente para a integridade física tanto dos ciclistas quanto dos motoristas que compartilham essa via.

**REQUERIMENTO Nº 3.108/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que sejam realizadas melhorias na sinalização da BR-356, principalmente após o Km-4, próximo à Curva do Ponteio, entre o BH Shopping e a Copasa, com vistas a trazer maior segurança aos seus usuários, principalmente aos ciclistas que ali trafegam e sentem-se inseguros devido à alta velocidade com que os carros trafegam na via e a falta de sinalização adequada para o trecho.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**REQUERIMENTO Nº 3.109/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a implantação de um redutor de velocidade ou radar na área antes da bifurcação de Pedro Leopoldo e o Bairro Santa Clara, em Vespasiano, demanda recorrente entre os ciclistas, que se sentem inseguros devido à alta velocidade com que os carros trafegam na via.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**REQUERIMENTO Nº 3.110/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Maria Clara Marra aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para construção da ponte localizada sobre o Rio Paranaíba, na LMG-722, que liga o Município de Lagamar ao Distrito de Pilar, em Patos de Minas.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** A ponte que liga o Município de Lagamar ao distrito de Pilar, na Rodovia LMG-722, possui grande fluxo de carros particulares, escolares e carretas. Trata-se de uma rodovia não asfaltada, cuja ponte está em estado precário e os moradores temem que a ponte chegue a desabar. Como a madeira da ponte já não oferece segurança, foram colocados tapumes provisórios. Porém, essas medidas não são suficientes para a segurança de quem por ali trafega, necessitando, portanto, de obras mais definitivas.

**REQUERIMENTO Nº 3.111/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para urgente instalação de placas de sinalização de trânsito na Rodovia BR-267, Km-333, próximo à Comunidade Rural da Fazenda Velha, e instalação de radar na referida rodovia.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** Tal solicitação é de caráter urgente, uma vez que a referida rodovia é de grande tráfego de veículos em alta velocidade e por ser próximo à comunidade onde existem algumas entradas e saídas de veículos e grande travessia de pedestres.

### REQUERIMENTO Nº 3.112/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para urgente instalação de placas de sinalização de trânsito na Rodovia AMG-1015, Km 0, em Águas de Contendas e Conceição do Rio Verde, próximo à Comunidade Rural do Taboão, à instalação de radar na referida rodovia.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** Tal solicitação é de caráter urgente, uma vez que a referida rodovia é de grande tráfego de veículos em alta velocidade e por ser próximo à comunidade onde existem algumas entradas e saídas de veículos e grande travessia de pedestres.

### REQUERIMENTO Nº 3.113/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para pavimentação da MG-214, no trecho que liga os Municípios de Mercês, Itamarandiba e Capelinha, e da MG-211, no trecho que liga os Municípios de Capelinha e Setubinha.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

### REQUERIMENTO Nº 3.114/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento



Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a reconstrução da Ponte do Palmito, na MG-231, no trecho entre os Municípios de Santana de Pirapama e Cordisburgo.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** A Ponte do Palmito se localiza em uma das rotas fundamentais para o escoamento de produtos do interior de Minas Gerais, visto que se encontra na MG-231, no trecho entre Santana de Pirapama e Cordisburgo. Porém, o local está constantemente interditado, devido à falta de estrutura para o trânsito de veículos, o que vem causando muitos problemas à região.

A ponte fica localizada em um ponto de muita importância para o transporte de cargas da região, e, devido a isso, o fluxo de caminhões no local é muito grande. Tal fato se torna um problema, uma vez que as estruturas da ponte do Palmito se encontram muito degradadas e sem frequente manutenção, o que torna muito moroso o trajeto e atrapalha o fluxo comercial da região.

Além disso, o estado de degradação da ponte vem provocando inúmeros acidentes fatais aos condutores que transitam pelo local. Um caso concreto ocorreu dia 21 de maio de 2023, quando um veículo que passava pelo local acabou caindo da ponte, e o acidente resultou em três pessoas feridas.

Dado o exposto, conclui-se que, devido ao estado de degradação avançada da ponte, o fluxo comercial da região está prejudicado e a vida dos condutores que passam pela ponte está correndo sério risco. Urge, portanto, que a Ponte do Palmito, localizada na MG-231, entre Santana de Pirapama e Cordisburgo, seja reconstruída.

### REQUERIMENTO Nº 3.115/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento da MG-231, no trecho localizado entre os Municípios de Santana de Pirapama e Cordisburgo.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** O trecho da Rodovia MG-231, que liga a cidade de Santana de Pirapama a Cordisburgo, está degradado, visto que a erosão provocada pelo fluxo de veículos de carga na região é muito grande, por isso necessita de recapeamento.

O trecho é passagem diária para caminhões que transportam carga viva e matéria-prima da indústria de base brasileira. Em muitas ocasiões, esses veículos estão muito pesados, e é normal que o asfalto entre em processo de degradação por tamanho montante de veículos, como é caso. E o desgaste na via só atrasa mais o processo de escoamento de mercadoria da região, fazendo com que os empresários locais tenham prejuízos.

Os condutores são diretamente afetados pela falta de manutenção na via, uma vez que as péssimas condições da estrada é motivo para diversos acidentes. Casos como esse se sobressaem mais ainda no período da noite, quando muitos habitantes que trabalham em cidades próximas estão retornando para casa, e o aumento do fluxo somado à degradação do trecho culmina em tragédias.

Dado o exposto, conclui-se que a falta de manutenção no trecho da MG-231, que liga os Municípios de Santana de Pirapama a Cordisburgo, vem causando problemas aos condutores que transitam na região e morosidade aos empresários que

dependem da rota para escoamento de seus produtos. Urge, para tanto, que seja pavimentado o trecho da MG-231 que liga esses municípios.

### REQUERIMENTO Nº 3.116/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja refeita a sinalização da MG-238, no trecho localizado entre os Municípios de Sete Lagoas e Cachoeira da Prata.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** O trecho da MG-238 que liga a cidade de Sete Lagoas a Cachoeira da Prata tem elevado fluxo de veículos todos os dias, visto que Sete Lagoas é uma cidade-polo da região e é provedora de diversos serviços aos municípios ao seu redor. O importante trajeto, porém, tem sido alvo de muita insatisfação dos condutores que passam pela região, devido ao desgaste dos meios de sinalização da estrada.

Muitos cidadãos trabalham em Sete Lagoas e moram em outra cidade próxima, o que faz com que tenham que fazer uso do trecho da MG-238 no período da noite. A sinalização da via, neste horário, é extremamente importante para orientar os motoristas, visto que a visibilidade diminui muito com a ausência de luz solar. Com a falta da sinalização adequada, os condutores correm muito risco, pois não lhes é fornecida a informação adequada, o que pode ocasionar acidentes.

Dado o exposto, pode-se concluir que a sinalização adequada das vias é item fundamental para uma boa condução e essencial para a segurança dos motoristas. Sendo assim, urge que seja refeita a sinalização da MG-238, no trecho que liga Sete Lagoas a Cachoeira da Prata.

### REQUERIMENTO Nº 3.117/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Transportes e Mobilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que as empresas credenciadas para o transporte coletivo intermunicipal, especialmente as que atuam nas linhas de Vespasiano, sejam devidamente fiscalizadas por essa secretaria, tendo em vista inúmeras queixas dos usuários de que as empresas não respeitam a grade de horários, as más condições de conservação de alguns veículos e a ausência de ar-condicionado em funcionamento.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** O transporte intermunicipal de qualidade desempenha um papel fundamental no desenvolvimento socioeconômico de uma região e na qualidade de vida de seus habitantes. Dentre algumas das principais razões pelas quais o transporte intermunicipal de qualidade destacamos: a) Acessibilidade: Um sistema de transporte intermunicipal eficiente e confiável melhora a acessibilidade, permitindo que as pessoas se desloquem facilmente entre diferentes municípios. Isso é essencial para o acesso a empregos, educação, serviços de saúde, lazer e outras oportunidades que podem estar disponíveis em cidades vizinhas; b)

Integração regional: O transporte intermunicipal de qualidade facilita a integração e a conectividade entre diferentes áreas geográficas. Isso promove o desenvolvimento econômico regional e a cooperação entre municípios, além de facilitar a troca de mercadorias, serviços e ideias; b) Redução do congestionamento: Um sistema de transporte intermunicipal eficiente ajuda a reduzir o congestionamento nas estradas, pois incentiva as pessoas a utilizarem o transporte público em vez de veículos particulares. Menos carros nas estradas resultam em menor congestionamento, menor tempo de viagem e menos poluição do ar; c) Sustentabilidade ambiental: O transporte intermunicipal de qualidade pode contribuir para a sustentabilidade ambiental ao incentivar o uso de modos de transporte mais limpos e eficientes, como ônibus elétricos ou trens movidos a energia renovável. Isso ajuda a reduzir as emissões de gases de efeito estufa e a melhorar a qualidade do ar; d) Equidade e inclusão: Um sistema de transporte intermunicipal acessível e abrangente é importante para garantir a equidade e a inclusão social. Ele oferece oportunidades iguais de mobilidade para todas as pessoas, independentemente de sua renda, localização ou mobilidade limitada. Isso ajuda a reduzir as desigualdades e promove a coesão social; e) Desenvolvimento econômico: O transporte intermunicipal de qualidade é um fator-chave para o desenvolvimento econômico, pois facilita o deslocamento de trabalhadores, estudantes e empresários entre diferentes áreas. Isso promove o comércio, o turismo, o investimento e o crescimento econômico geral da região; f) Segurança viária: Um sistema de transporte intermunicipal seguro reduz os acidentes de trânsito e protege a vida e a integridade física dos usuários. Isso é especialmente importante em trajetos mais longos, onde a fadiga do motorista pode ser um problema. Além disso, veículos modernos e bem-mantidos, juntamente com infraestrutura adequada, contribuem para a segurança viária.

Esses são apenas alguns exemplos da importância do transporte intermunicipal de qualidade. Investir em um sistema de transporte eficiente, confiável e sustentável traz benefícios significativos para a população, o meio ambiente e a economia de uma região.

Diante disso, mister se faz que seja priorizada a qualidade destes serviços, em respeito à população e especialmente em razão do dever se propiciar segurança a todos.

Por esta razão contamos com apoio e aprovação.

### REQUERIMENTO Nº 3.118/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja feita a liberação das vigas metálicas necessárias para a conclusão da construção de ponte no Município de Umburatiba, visto que a falta das vigas metálicas tem impedido a conclusão da estrutura, e a obra está paralisada. .

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** Importante ressaltar que a conclusão da ponte trará benefícios para a população de Umburatiba e região, promovendo a segurança no tráfego de veículos e pedestres, facilitando o escoamento da produção local, fortalecendo a integração regional e promovendo o desenvolvimento socioeconômico, conforme solicitação recebida por esta Parlamentar, por meio do Ofício 80/2023 de 29/05/2023, do prefeito municipal.

### REQUERIMENTO Nº 3.119/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para recuperação e duplicação da BR-265, no trecho que liga o Município de Lavras a São João del-Rei.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

**Justificação:** A Rodovia BR-265 é uma importante via de transporte no Brasil. Sua infraestrutura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social das regiões que ela atravessa. Dentre algumas das principais importâncias da infraestrutura da Rodovia BR-265, destacam-se: a) Conexão regional: A BR-265 conecta diferentes regiões do país, facilitando o transporte de pessoas e mercadorias entre elas. Isso contribui para o desenvolvimento econômico, pois promove a integração de áreas produtivas, estimula o comércio e impulsiona a atividade econômica nas regiões ao longo da rodovia; b) Transporte de carga: A infraestrutura adequada da BR-265 é essencial para o transporte de carga, permitindo que produtos sejam movimentados de forma eficiente entre as regiões atendidas pela rodovia. Isso é especialmente importante para o escoamento da produção agrícola, industrial e mineral, pois garante o abastecimento de mercados e a exportação de produtos; c) Integração logística: A BR-265 também desempenha um papel fundamental na integração logística do país. Ela se conecta a outras importantes rodovias e vias de transporte, como ferrovias e portos, permitindo a articulação de diferentes modais de transporte e facilitando a distribuição de mercadorias em âmbito nacional e internacional; d) Desenvolvimento regional: A presença de uma infraestrutura rodoviária adequada, como a BR-265, pode estimular o desenvolvimento de regiões que antes eram menos acessíveis. A melhoria da conectividade rodoviária possibilita a atração de investimentos, o surgimento de novos negócios, a criação de empregos e o crescimento econômico das áreas beneficiadas; e) Segurança viária: A infraestrutura da BR-265 desempenha um papel fundamental na segurança viária. Estradas bem construídas e conservadas, sinalização adequada, faixas adicionais de ultrapassagem, acostamentos e outros elementos contribuem para a redução de acidentes e para a proteção dos usuários da rodovia. É importante ressaltar que investimentos contínuos na manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura rodoviária são necessários para garantir a eficiência e a segurança da BR-265, bem como para acompanhar o crescimento do fluxo de veículos e as demandas de desenvolvimento socioeconômico ao longo do tempo. Ademais, a segurança nas rodovias e a infraestrutura são dois aspectos interligados e de extrema importância para garantir viagens seguras e eficientes, além de promover: a) Redução de acidentes: A segurança nas rodovias é crucial para reduzir o número de acidentes e, conseqüentemente, salvar vidas. Estradas bem projetadas, com sinalização adequada, faixas adicionais de ultrapassagem, acostamentos seguros e dispositivos de segurança, como *guardrails*, contribuem para evitar colisões e proteger os usuários da rodovia; b) Prevenção de lesões: A infraestrutura rodoviária deve ser projetada para minimizar as conseqüências dos acidentes, reduzindo a gravidade das lesões em caso de ocorrência. Elementos como áreas de escape, divisórias centrais e pistas largas ajudam a evitar colisões frontais e proporcionam maior proteção aos ocupantes dos veículos; c) Sinalização adequada: A presença de sinalização clara e adequada ao longo das rodovias é fundamental para orientar os motoristas, indicar limites de velocidade, informar sobre perigos e fornecer instruções para uma condução segura. A sinalização eficiente contribui para a redução de erros de condução e aumenta a previsibilidade do tráfego; d) Fiscalização e aplicação de leis: Além da infraestrutura, a segurança nas rodovias depende de uma fiscalização eficiente e da aplicação adequada das leis de trânsito. A presença de autoridades policiais, radares e câmeras de monitoramento ajuda a coibir infrações, como excesso de velocidade, ultrapassagens perigosas e condução sob efeito de álcool, contribuindo para um ambiente mais seguro nas estradas. A BR 265, especialmente no trecho que liga Lavras a São João del Rei vem a muitos anos sendo palco de desastres e fazendo vítimas fatais. Tal situação não pode mais perdurar. Diante disso, solicitamos o apoio para a respectiva aprovação deste Requerimento e aguardamos posicionamento do órgão competente.

REQUERIMENTO Nº 3.120/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam adotadas medidas de controle e de segurança do intenso tráfego de caminhões e veículos pesados a serviço da mineração no Bairro Paciência, no Município de Sabará, especialmente na travessia da Ponte Saldanha Marinho, monumento histórico da localidade.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.121/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que fiscalização e efetivação dos serviços a serem prestados pela empresa Expresso Gardênia que, segundo noticiado a este gabinete parlamentar, é responsável pela linha 4684 desde 2014 e não tem disponibilizado veículos para os trechos Natercia-Santanal-Escola (São Sebastião da Bela Vista); Santanal-Escola (São Sebastião da Bela Vista); São Sebastião da Bela Vista-Santa Rita do Sapucaí.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.124/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Hospital Eduardo de Menezes, à Secretaria de Estado de Saúde, à Defensoria Pública de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para adoção das medidas cabíveis a fim de garantir a efetividade e celeridade no pagamento das indenizações a que fazem jus os filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais, nos termos da Lei nº 23.137, de 2018, e a majoração do valor dessa indenização, cujo teto atualmente é de R\$ 14.000,00, montante desproporcional aos prejuízos permanentes de ordem familiar, social e de saúde sofridos pelo público em questão.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.125/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a garantia de equipamentos e materiais necessários à prestação de serviços em saúde com qualidade aos moradores das Colônias Santa Izabel, Santa Fé, São Francisco de Assis e Padre Damião; de uma ambulância para o transporte desses moradores às unidades de saúde adequadas nos casos

de urgência e emergência e de atendimentos médicos especializados ou realização de exames em outras localidades; e de disponibilidade e distribuição permanente de medicamentos essenciais, considerando denúncias sobre a falta recorrente desses medicamentos, com prejuízos aos tratamentos contínuos de comorbidades.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.126/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências com vistas a reabrir o bloco cirúrgico, o setor de ortopedia e os serviços odontológicos da Casa de Saúde Santa Izabel, considerando os prejuízos à saúde dos moradores decorrentes da não prestação desses serviços na localidade, e a não restringir visitas aos pacientes das Casas de Saúde Santa Izabel, Santa Fé, São Francisco de Assis e Padre Damião, considerando-se denúncia sobre a imposição de obstáculos indevidos à visitação nessas unidades, com prejuízos à socialização e à recuperação dos pacientes.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.127/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para promover o agendamento de reunião com a participação desta comissão e de representantes dos moradores das Casas de Saúde Santa Izabel, Santa Fé, São Francisco de Assis e Padre Damião, com a finalidade de discutir os problemas enfrentados nessas unidades de saúde, assim como debater e encaminhar melhorias no tocante à linha de cuidados voltada para esse público específico.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.128/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para que sejam potencializadas as ações de saúde de sua competência na Colônia Santa Izabel, a exemplo da disponibilização de médicos e outros profissionais de saúde para atuação no local, visando à melhoria da prestação dos serviços a comunidade; sejam fomentadas ações de geração de emprego e renda para os moradores dessa colônia, garantindo-lhes maior dignidade; e sejam adotadas as medidas cabíveis para a reforma e reabertura do Cine Teatro Glória, na Colônia Santa Izabel, com vistas à promoção de ações culturais e de lazer para a comunidade em questão. .

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.129/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas a apoiar os moradores da Colônia Santa Izabel na implementação de uma horta na localidade, considerando-se relato do sucesso dessa empreitada no passado, bem como do seu encerramento posterior sem justificativa, com prejuízos diversos aos moradores da colônia em questão. .

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.132/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para recompor a equipe multiprofissional responsável pelo acolhimento e encaminhamento de demandas das pessoas acometidas pela hanseníase e moradoras da Colônia Santa Izabel, visando a efetividade da linha de cuidados específica para esse público, considerando o cenário de recorrente déficit de profissionais de saúde para o atendimento nesse local, resultando em sobrecarga de trabalho para os servidores e dificuldades de atendimento com qualidade aos pacientes, bem como para que seja garantida a lotação de parte das vagas para médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, analista de gestão e assistência à saúde e técnico operacional de saúde, todos do Edital nº 1/2023, referente ao concurso público para o provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Fhemig nessas unidades.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 3/8/2023, que teve por finalidade debater as possíveis violações de direitos humanos e o direito de acesso aos serviços de saúde aos moradores da Colônia Santa Isabel na região do Citrolândia, no Município de Betim.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.133/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências com vistas a garantir o atendimento médico especializado às pessoas acometidas pela hanseníase moradoras da Colônia Santa Izabel, considerando denúncias sobre a ausência desses profissionais para o atendimento nessa Casa de Saúde, com prejuízos diversos aos pacientes, entre eles a morosidade para a efetivação de consultas com esses especialistas; e para que seja garantido o devido atendimento durante 24 horas aos moradores da Colônia Santa Izabel, no Município de Betim, considerando denúncias sobre dificuldades no atendimento dos casos de urgência e emergência aos beneficiários dessa unidade, sobretudo durante o período noturno, feriados e finais de semana.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 03/08/2023, que teve por finalidade debater as possíveis violações de direitos humanos e o direito de acesso aos serviços de saúde aos moradores da Colônia Santa Isabel na região do Citrolândia, no Município de Betim.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.134/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que não seja publicado nenhum edital de processo de seleção pública voltado para a celebração de contrato de gestão com organização social para o gerenciamento, operacionalização, execução de ações e serviços de saúde em relação às Casas de Saúde Santa Izabel, Santa Fé, São Francisco de Assis e Padre Damião, diante dos evidentes prejuízos para o público envolvido, ressaltando-se a precarização dos atendimentos, bem como a expressa manifestação contrária dos moradores dessas casas de saúde em relação à substituição da Fhemig como responsável pela prestação desses serviços. .

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 3/8/2023, que teve por finalidade debater as possíveis violações de direitos humanos e o direito de acesso aos serviços de saúde aos moradores da Colônia Santa Isabel na região do Citrolândia, no Município de Betim.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.135/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que seja garantido o atendimento multiprofissional prioritário às pessoas acometidas pela hanseníase moradoras da Colônia Santa Izabel, especialmente os idosos, considerando-se denúncias no sentido de que nas estruturas de saúde construídas para o acolhimento desse público têm sido dispensado atendimento a pacientes advindos de outras localidades, em detrimento dos moradores da Colônia; e que não se restrinja o acesso à assistência à saúde de pessoas acometidas pela hanseníase moradoras da referida colônia, incluindo-se os egressos, considerada a existência, para esse público, de linha de cuidado específica nessa casa de saúde, a responsabilidade da Fhemig no tocante aos cuidados em saúde e as dificuldades por ele enfrentadas para o bom atendimento às suas necessidades de saúde. .

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 3/8/2023, que teve por finalidade debater as possíveis violações de direitos humanos e o direito de acesso aos serviços de saúde aos moradores da Colônia Santa Isabel na região do Citrolândia, no Município de Betim.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.136/2023**



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a garantia da celeridade na tramitação dos processos de indenização a que fazem jus os filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório no Estado, nos termos da Lei nº 23.137, de 2018, considerando denúncias sobre a existência de empecilhos no processamento desses procedimentos, gerando grande morosidade à análise dos pleitos e à efetividade do pagamento das indenizações.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 3/8/2023, que teve por finalidade debater as possíveis violações de direitos humanos e o direito de acesso aos serviços de saúde aos moradores da Colônia Santa Isabel na região do Citrolândia, no Município de Betim.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

### REQUERIMENTO Nº 3.139/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para que a unidade em descomissionamento de caldas da INB – UDC de Caldas – tenha como única e exclusiva atividade a execução do Plano de Trabalho de Descomissionamento e não venha a servir de repositório provisório ou definitivo de rejeitos ou materiais radioativos de outros sítios.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

**Justificação:** A Barragem D4 com material radioativo (urânio e tório) provenientes de rejeitos da mineração que estão a céu aberto, materiais pesados e muita lama, da Indústrias Nucleares do Brasil – INB –, em Caldas-MG. A Barragem faz parte de uma história iniciada na década de 70, quando os militares e o governo federal decidiram abrir uma mina de urânio no local, fechada em 1982, por falta de viabilidade econômica, deixou-se um gigantesco passivo ambiental, incluindo materiais radioativos oriundos do processamento do urânio. Para lá, foram levados também, na calada da noite, material radioativo produzido no Brooklin paulista pela Orquima, sucedida pela Nuclemon, fechada em 1992, tendo afetado os funcionários que fizeram este transporte com doenças, problemas de saúde, e com alguns já inclusive falecidos. A partir daí, essa unidade deveria ter começado um processo de descomissionamento, neutralizando assim toda a área que possui duas barragens, um bota fora e uma cava de mais de 60m de profundidade e um total de cem milhões de toneladas de material de rejeito da mineração das quais tem-se centenas de milhares de metais pesados e material radioativo. Ocorre que na década de noventa, depois que terminou de operar, foi levado a UDC Caldas de maneira totalmente ilegal, sem diálogo, caminhões e caminhões de material radioativo oriundo da unidade da INB, de Santo Amaro/SP, da ordem de quinze mil toneladas de mesotória e torta II, material radioativo. No início dos anos dois mil, final dos anos noventa, tentou-se reativar a unidade para processar areia monazítica, chegando a levar à UDC de Caldas, quatrocentas toneladas de areia monazítica, o que não ocorreu por pressão popular na época. Desde 2021 até os dias de hoje, tem havido movimentações na INB demonstrando a intenção de transferir novamente à UDC de Caldas entre 1000 e 2000 toneladas de material radioativo oriundo de Interlagos no município de São Paulo. Em 2023, houve inclusive o envio de proposta de projeto conceitual à CNEN a respeito, que supervisiona a unidade. Percebe-se nitidamente a tentativa de se criar em Minas Gerais, no município de Caldas no “lixão radioativo

do Brasil”. Passados tanto tempo sem que a UDC de Caldas, de fato fosse descomissionada, começou a aparecer os problemas com as barragens, já que comprovadamente, existe carreamento de sólidos das barragens, o que preocupa haja vista a grande acidez da água e quantidade gigantesca de metais pesados que podem se precipitar e gerar um acidente de proporções internacionais, já que todo esse material desaguará no Rio Pardo, depois Rio Paraná que vai até a Argentina. Notadamente que se a unidade da INB de Caldas, tivesse se concentrado, única e exclusivamente, em fazer o seu descomissionamento da atividade de mineração de urânio na década de 1990, não teríamos hoje uma barragem de rejeitos radioativos em nível de emergência, tendo ainda a suspeita de desvio de finalidade de recursos que deveriam ser utilizados para o descomissionamento, para tentar transformar Caldas no repositório nacional de rejeito radioativo.

### REQUERIMENTO Nº 3.140/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para intensificar a fiscalização no território tradicional geraizeiro no Vale das Cancelas, localizado no Norte do Estado, especialmente no Município Pedro Carvalho, tendo em vista denúncias da população local de que empresas de eucalipto estão realizando supressão irregular de vegetação nativa e invadindo território de comunidade tradicional.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

### REQUERIMENTO Nº 3.143/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente – PMMAmb – em Grão-Mogol, à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais – DPF – em Montes Claros e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para que se investigue a origem dos incêndios de grandes proporções que vem tomando o território da Comunidade Tradicional Geraizeira – Núcleo Lamarão – próximo ao Município de Grão-Mogol, Norte de Minas Gerais, e a suposta relação das empresas AJR e Floresta Minas com os referidos incêndios, boa parte do desmatamento, ameaças graves e perseguição às pessoas que ali vivem na disputa da área da comunidade.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

**Justificação:** Chegou ao nosso gabinete a denúncia que na tarde desse domingo dia 25 de junho de 2023, um incêndio em grandes proporções tomou o território da Comunidade Tradicional Geraizeira, próximo ao município de Grão Mogol, Norte de Minas Gerais. As Comunidades Tradicionais Gerazeiras, no Norte de Minas, vêm sofrendo ameaças graves e perseguição por parte das várias empresas interessadas nos territórios e responsáveis por boa parte do desmatamento e da disputa na região. Sabemos que os incêndios são recursos utilizados por empresas para expulsar os povos tradicionais de seus territórios especialmente nesse período de seca, onde as queimadas são mais propícias. O incêndio criminoso, que nos foi denunciado, já atingiu o acampamento da comunidade Tradicional Geraizeira – Núcleo Lamarão – o capim, as culturas e grande faixa da vegetação destruindo fauna e flora.

**REQUERIMENTO Nº 3.145/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que seja realizado estudo específico da qualidade do ar na região do empreendimento São Jorge Siderurgia Ltda., em Itatiaiuçu.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

**REQUERIMENTO Nº 3.146/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Polícia Federal pedido de providências para garantir o fortalecimento da diretoria de meio ambiente da Polícia Federal, com vistas à intensificação do combate aos crimes contra o meio ambiente e o patrimônio cultural, especialmente, no contexto de enfrentamento à mineração ilegal crescente no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

**REQUERIMENTO Nº 3.147/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para intensificação de sua função fiscalizatória, tendo em vista a crescente ocorrência de mineração ilegal no Estado.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

**REQUERIMENTO Nº 3.150/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Samarco Mineração S.A. pedido de informações sobre o uso da substância Tanfloc SG no Rio Doce, especificando em quais níveis, períodos e municípios mineiros o produto foi aplicado.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

**REQUERIMENTO Nº 3.151/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao ministro de Minas e Energia, à ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima e à ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação pedido de informações sobre a realização de estudo de local definitivo (alternativa locacional) para as 12 mil toneladas de material radioativo que foram transferidas, na década de 1990, à Unidade em Descomissionamento de Caldas – UDC Caldas.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

**Justificação:** A Barragem D4 com material radioativo (urânio e tório) provenientes de rejeitos da mineração que estão a céu aberto, materiais pesados e muita lama, da Indústrias Nucleares do Brasil (INB), em Caldas, (MG). A Barragem faz parte de uma história iniciada na década de 70, quando os militares e o governo federal decidiram abrir uma mina de urânio no local, fechada em 1982, por falta de viabilidade econômica, deixou-se um gigantesco passivo ambiental, incluindo materiais radioativos oriundos do processamento do urânio. Para lá, foram levados também, na calada da noite, material radioativo produzido no Brooklin paulista pela Orquima, sucedida pela Nuclemon, fechada em 1992, tendo afetado os funcionários que fizeram este transporte com doenças, problemas de saúde, e com alguns já inclusive falecidos. A partir daí, essa unidade deveria ter começado um processo de descomissionamento, neutralizando assim toda a área que possui duas barragens, um bota fora e uma cava de mais de 60m de profundidade e um total de cem milhões de toneladas de material de rejeito da mineração das quais tem-se centenas de milhares de metais pesados e material radioativo. Ocorre que na década de noventa, depois que terminou de operar, foi levado a UDC Caldas de maneira totalmente ilegal, sem diálogo, caminhões e caminhões de material radioativo oriundo da unidade da INB, de Santo Amaro/SP, da ordem de quinze mil toneladas de mesotória e torta II, material radioativo. No início dos anos dois mil, final dos anos noventa, tentou-se reativar a unidade para processarem areia monergística, chegando a levar à UDC de Caldas, quatrocentas toneladas de areia monergística, o que não ocorreu por pressão popular na época. Desde 2021 até os dias de hoje, tem havido movimentações na INB demonstrando a intenção de transferir novamente à UDC de Caldas entre 1000 e 2000 toneladas de material radioativo oriundo de Interlagos no município de São Paulo. Em 2023, houve inclusive o envio de proposta de projeto conceitual à CNEN a respeito, que supervisiona a unidade. Percebe-se nitidamente a tentativa de se criar em Minas Gerais, no município de Caldas no “lixão radioativo do Brasil”. Passados tanto tempo sem que a UDC, de ato fosse descomissionada, começou a aparecer os problemas com as barragens, já que comprovadamente, existe carreamento de sólidos das barragens, o que preocupa haja vista a grande acidez da água e quantidade gigantesca de metais pesados que podem se precipitar e gerar um acidente de proporções internacionais., já que todo esse material desaguará no Rio Pardo, depois Rio Paraná que vai até a Argentina. Notadamente que se a unidade da INB de Caldas, tivesse se concentrado, única e exclusivamente, em fazer o seu descomissionamento da atividade de mineração de urânio na década de 1990, não teríamos hoje uma barragem de rejeitos radioativos em nível de emergência, tendo ainda a suspeita de desvio de finalidade de recursos que deveriam ser utilizados para o descomissionamento, para tentar transformar Caldas no repositório nacional de rejeito radioativo.

**REQUERIMENTO Nº 3.152/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à ministra da Saúde pedido de informações sobre a possibilidade de levantamento e cadastro da população exposta à radioatividade dos rejeitos que

se encontram na Unidade em Descomissionamento de Caldas – UDC de Caldas –, Barragem D4 da Indústrias Nucleares do Brasil – INB – e qual sua correlação de risco para a saúde humana.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

**Justificação:** A Barragem D4 com material radioativo (urânio e tório) provenientes de rejeitos da mineração que estão a céu aberto, materiais pesados e muita lama, da Indústrias Nucleares do Brasil – INB –, em Caldas-MG. A Barragem faz parte de uma história iniciada na década de 70, quando os militares e o governo federal decidiram abrir uma mina de urânio no local, fechada em 1982, por falta de viabilidade econômica, deixou-se um gigantesco passivo ambiental, incluindo materiais radioativos oriundos do processamento do urânio. Para lá, foram levados também, na calada da noite, material radioativo produzido no Brooklin paulista pela Orquima, sucedida pela Nuclemon, fechada em 1992, tendo afetado os funcionários que fizeram este transporte com doenças, problemas de saúde, e com alguns já inclusive falecidos. A partir daí, essa unidade deveria ter começado um processo de descomissionamento, neutralizando assim toda a área que possui duas barragens, um bota fora e uma cava de mais de 60m de profundidade e um total de cem milhões de toneladas de material de rejeito da mineração das quais tem-se centenas de milhares de metais pesados e material radioativo. Ocorre que na década de noventa, depois que terminou de operar, foi levado a UDC Caldas de maneira totalmente ilegal, sem diálogo, caminhões e caminhões de material radioativo oriundo da unidade da INB, de Santo Amaro/SP, da ordem de quinze mil toneladas de mesotória e torta II, material radioativo. No início dos anos dois mil, final dos anos noventa, tentou-se reativar a unidade para processar areia monazítica, chegando a levar à UDC de Caldas, quatrocentas toneladas de areia monazítica, o que não ocorreu por pressão popular na época. Desde 2021 até os dias de hoje, tem havido movimentações na INB demonstrando a intenção de transferir novamente à UDC de Caldas entre 1000 e 2000 toneladas de material radioativo oriundo de Interlagos no município de São Paulo. Em 2023, houve inclusive o envio de proposta de projeto conceitual à CNEN a respeito, que supervisiona a unidade. Percebe-se nitidamente a tentativa de se criar em Minas Gerais, no município de Caldas no “lixão radioativo do Brasil”. Passados tanto tempo sem que a UDC de Caldas, de fato fosse descomissionada, começou a aparecer os problemas com as barragens, já que comprovadamente, existe carreamento de sólidos das barragens, o que preocupa haja vista a grande acidez da água e quantidade gigantesca de metais pesados que podem se precipitar e gerar um acidente de proporções internacionais, já que todo esse material desaguará no Rio Pardo, depois Rio Paraná que vai até a Argentina. Notadamente que se a unidade da INB de Caldas, tivesse se concentrado, única e exclusivamente, em fazer o seu descomissionamento da atividade de mineração de urânio na década de 1990, não teríamos hoje uma barragem de rejeitos radioativos em nível de emergência, tendo ainda a suspeita de desvio de finalidade de recursos que deveriam ser utilizados para o descomissionamento, para tentar transformar Caldas no repositório nacional de rejeito radioativo.

### REQUERIMENTO Nº 3.153/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao ministro de Minas e Energia e ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais – pedido de informações sobre a possibilidade de elaboração de termo de compromisso entre órgãos e instituições competentes ou envolvidos, para que a Unidade em Descomissionamento de Caldas da INB – UDC de Caldas – tenha como única e exclusiva atividade a execução do Plano de Trabalho de Descomissionamento e para que não sirva de repositório provisório ou definitivo de rejeitos ou materiais radioativos de outros sítios, com apresentação do EIA/Rima sobre o passivo do sítio da UDC de Caldas; e sobre as medidas que estão sendo tomadas em relação à segurança da referida barragem, que foi declarada recentemente Nível 1 de emergência.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

**Justificação:** A Barragem D4 com material radioativo (urânio e tório) provenientes de rejeitos da mineração que estão a céu aberto, materiais pesados e muita lama, da Indústrias Nucleares do Brasil – INB –, em Caldas-MG. A Barragem faz parte de uma história iniciada na década de 70, quando os militares e o governo federal decidiram abrir uma mina de urânio no local, fechada em 1982, por falta de viabilidade econômica, deixou-se um gigantesco passivo ambiental, incluindo materiais radioativos oriundos do processamento do urânio. Para lá, foram levados também, na calada da noite, material radioativo produzido no Brooklin paulista pela Orquima, sucedida pela Nuclemon, fechada em 1992, tendo afetado os funcionários que fizeram este transporte com doenças, problemas de saúde, e com alguns já inclusive falecidos. A partir daí, essa unidade deveria ter começado um processo de descomissionamento, neutralizando assim toda a área que possui duas barragens, um bota fora e uma cava de mais de 60m de profundidade e um total de cem milhões de toneladas de material de rejeito da mineração das quais tem-se centenas de milhares de metais pesados e material radioativo. Ocorre que na década de noventa, depois que terminou de operar, foi levado a UDC Caldas de maneira totalmente ilegal, sem diálogo, caminhões e caminhões de material radioativo oriundo da unidade da INB, de Santo Amaro/SP, da ordem de quinze mil toneladas de mesotória e torta II, material radioativo. No início dos anos dois mil, final dos anos noventa, tentou-se reativar a unidade para processar areia monazítica, chegando a levar à UDC de Caldas, quatrocentas toneladas de areia monazítica, o que não ocorreu por pressão popular na época. Desde 2021 até os dias de hoje, tem havido movimentações na INB demonstrando a intenção de transferir novamente à UDC de Caldas entre 1000 e 2000 toneladas de material radioativo oriundo de Interlagos no município de São Paulo. Em 2023, houve inclusive o envio de proposta de projeto conceitual à CNEN a respeito, que supervisiona a unidade. Percebe-se nitidamente a tentativa de se criar em Minas Gerais, no município de Caldas no “lixão radioativo do Brasil”. Passados tanto tempo sem que a UDC de Caldas, de fato fosse descomissionada, começou a aparecer os problemas com as barragens, já que comprovadamente, existe carreamento de sólidos das barragens, o que preocupa haja vista a grande acidez da água e quantidade gigantesca de metais pesados que podem se precipitar e gerar um acidente de proporções internacionais, já que todo esse material desaguará no Rio Pardo, depois Rio Paraná que vai até a Argentina. Notadamente que se a unidade da INB de Caldas, tivesse se concentrado, única e exclusivamente, em fazer o seu descomissionamento da atividade de mineração de urânio na década de 1990, não teríamos hoje uma barragem de rejeitos radioativos em nível de emergência, tendo ainda a suspeita de desvio de finalidade de recursos que deveriam ser utilizados para o descomissionamento, para tentar transformar Caldas no repositório nacional de rejeito radioativo.

### REQUERIMENTO Nº 3.154/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear – Cnen –, no Rio de Janeiro, pedido de informações consubstanciadas em projeto conceitual apresentado pela INB que sugere a transferência de materiais radioativos de São Paulo para a Unidade em Descomissionamento de Caldas – UDC de Caldas – bem como a resposta dada pela Cnen a tal proposta, e nos estudos que apontam para outras alternativas locacionais, para envio de tais materiais oriundos de São Paulo, que não seja a UDC de Caldas.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

**Justificação:** A Barragem D4 com material radioativo (urânio e tório) provenientes de rejeitos da mineração que estão a céu aberto, materiais pesados e muita lama, da Indústrias Nucleares do Brasil – INB –, em Caldas-MG. A Barragem faz parte de uma

história iniciada na década de 70, quando os militares e o governo federal decidiram abrir uma mina de urânio no local, fechada em 1982, por falta de viabilidade econômica, deixou-se um gigantesco passivo ambiental, incluindo materiais radioativos oriundos do processamento do urânio. Para lá, foram levados também, na calada da noite, material radioativo produzido no Brooklin paulista pela Orquima, sucedida pela Nuclemon, fechada em 1992, tendo afetado os funcionários que fizeram este transporte com doenças, problemas de saúde, e com alguns já inclusive falecidos. A partir daí, essa unidade deveria ter começado um processo de descomissionamento, neutralizando assim toda a área que possui duas barragens, um bota fora e uma cava de mais de 60m de profundidade e um total de cem milhões de toneladas de material de rejeito da mineração das quais tem-se centenas de milhares de metais pesados e material radioativo. Ocorre que na década de noventa, depois que terminou de operar, foi levado a UDC Caldas de maneira totalmente ilegal, sem diálogo, caminhões e caminhões de material radioativo oriundo da unidade da INB, de Santo Amaro/SP, da ordem de quinze mil toneladas de mesotória e torta II, material radioativo. No início dos anos dois mil, final dos anos noventa, tentou-se reativar a unidade para processar areia monazítica, chegando a levar à UDC de Caldas, quatrocentas toneladas de areia monazítica, o que não ocorreu por pressão popular na época. Desde 2021 até os dias de hoje, tem havido movimentações na INB demonstrando a intenção de transferir novamente à UDC de Caldas entre 1000 e 2000 toneladas de material radioativo oriundo de Interlagos no município de São Paulo. Em 2023, houve inclusive o envio de proposta de projeto conceitual à CNEN a respeito, que supervisiona a unidade. Percebe-se nitidamente a tentativa de se criar em Minas Gerais, no município de Caldas no “lixão radioativo do Brasil”. Passados tanto tempo sem que a UDC de Caldas, de fato fosse descomissionada, começou a aparecer os problemas com as barragens, já que comprovadamente, existe carreamento de sólidos das barragens, o que preocupa haja vista a grande acidez da água e quantidade gigantesca de metais pesados que podem se precipitar e gerar um acidente de proporções internacionais, já que todo esse material desaguará no Rio Pardo, depois Rio Paraná que vai até a Argentina. Notadamente que se a unidade da INB de Caldas, tivesse se concentrado, única e exclusivamente, em fazer o seu descomissionamento da atividade de mineração de urânio na década de 1990, não teríamos hoje uma barragem de rejeitos radioativos em nível de emergência, tendo ainda a suspeita de desvio de finalidade de recursos que deveriam ser utilizados para o descomissionamento, para tentar transformar Caldas no repositório nacional de rejeito radioativo.

### **REQUERIMENTO Nº 3.155/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Alencar da Silveira Jr. aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que esta secretaria exija a apresentação de EIA/RIMA, no processo de licenciamento para a instalação do Terminal Minerário, no Distrito de São Gonçalo do Bação, em Itabirito, tendo em vista a Resolução do Conama de 23/1/1986.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/7/2023, que teve por finalidade debater os impactos do porto a seco e das demais atividades de mineração nos Distritos de São Gonçalo do Bação e de Mangue Seco, em Itabirito, e região.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

### **REQUERIMENTO Nº 3.156/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves e do deputado Alencar da Silveira Jr. aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor da Bação Logística S.A. pedido de informações sobre quais empreendimentos, vias de cargas ferroviárias ou rodoviárias atuais e projetos futuros que o terminal de minério no Distrito São Gonçalo do Bação, em Itabirito, interligará.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/7/2023, que teve por finalidade debater os impactos do porto a seco e das demais atividades de mineração nos Distritos de São Gonçalo do Bação e de Mangue Seco, em Itabirito, e região.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

### **REQUERIMENTO Nº 3.159/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF em Belo Horizonte e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama pedido de providências para que suspenda o licenciamento ambiental da Tamisa Mineração na Serra do Curral, tendo em vista que o processo em curso na Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – não cumpriu o pré-requisito da legislação federal de solicitar ao Ibama a anuência para supressão de Mata Atlântica, necessária para a instalação futura do empreendimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/7/2023, que teve por finalidade debater a criação do Parque Nacional da Serra do Curral.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

### **REQUERIMENTO Nº 3.160/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Presidência da República pedido de providências para que, na criação do Parque Nacional da Serra do Curral, em Minas Gerais, seja feita consulta prévia ao Quilombo Manzo, nos termos da Consulta Prévia garantida na Convenção 169, sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/7/2023, que teve por finalidade debater a criação do Parque Nacional da Serra do Curral.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

### **REQUERIMENTO Nº 3.161/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – pedido de providências para que seja constituído um grupo de trabalho formado pelos deputados e deputadas federais Rogério Corrêa, Ana Pimentel, Célia Xakriabá, Duda Salabert; os deputados e as deputadas estaduais Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Ana Paula Siqueira, Leleco Pimentel; os prefeitos dos Municípios de Belo Horizonte, Nova Lima e Sabará; a Secretaria de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Instituto Estadual de Florestas; o ICMBio e o Ibama; o Iepha, o Iphan e o Quilombo Manzo, a fim de acompanhar e subsidiar, no que couber, a criação do Parque Nacional da Serra do Curral.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/7/2023, que teve por finalidade debater a criação do Parque Nacional da Serra do Curral.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

### REQUERIMENTO Nº 3.163/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à superintendente do Patrimônio da União de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas na cópia dos Termos de Autorização de Uso Sustentável – Taus – concedidos no Estado, em que constem o número total de Taus emitidos, localização geográfica e área abrangida por Taus emitidos, atividades permitidas nos termos concedidos (agricultura, turismo, etc.), datas de emissão e vigência dos Taus, processos em andamento e em análise para a concessão dos termos em Minas Gerais; e em documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos descritos na Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010, da SPU, para a concessão dos termos, especificando se algum termo concedido foi cancelado pela ocorrência de infração ambiental ou por outra hipótese prevista na referida lei, em quais datas a SPU promoveu fiscalização nos imóveis que possuem o termo, a fim de verificar a manutenção dos requisitos que subsidiam a concessão do Taus, nos termos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e se os imóveis que possuem o Taus estão mantendo as áreas de preservação ambiental, assim como as áreas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais locais, ressaltando-se que, com tais informações, será possível discutir com atores afetados, como o Sistema Faeng-Senar e outros, políticas públicas para a valorização do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, matéria presente na produção agropecuária nas regiões ribeirinhas, em especial do Rio São Francisco.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

**Justificação:** Em decorrência do Plano Nacional de Caracterização, proposto pelo Governo Federal, que objetiva a demarcação das zonas marginais dos principais afluentes que integram o patrimônio da União, sendo o ano de 2023 o prazo limite para que os levantamentos das zonas das margens do Rio São Francisco sejam concluídos, muito tem se discutido em relação ao avanço das etapas desse Plano em Minas, bem como os resultados obtidos nesse processo. Dentre os principais fatores de preocupação, encontra-se as concessões dos Termos de Autorização de Uso Sustentável dados aos moradores e exploradores das áreas marginais do Rio São Francisco. Conhecer as informações contidas em cada uma dessas concessões é imperioso para que possamos discutir políticas públicas e atuações articuladas para o desenvolvimento econômico e sustentável dessas áreas, bem como impedir o uso indevido e criminoso por parte de pessoas mal-intencionadas que lesam nosso Rio e seus entornos, por meio de ações afirmativas

coordenadas conjuntamente pelo Governo Federal, Estado de Minas e Municípios banhados pelo Rio São Francisco. Dessa forma, conclamo os digníssimos pares a apoiarem o presente requerimento e a juntarmos esforços para a preservação de nosso Rio São Francisco, por meio de ações que incentivem o desenvolvimento econômico e sustentável.

#### **REQUERIMENTO Nº 3.164/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Conselho Municipal de Defesa Ambiental em Araçuaí, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em Araçuaí, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em Virgem da Lapa e à Promotoria de Justiça de Araçuaí pedido de providências para que se intensifique a fiscalização no Rio Araçuaí, devido ao alto índice de poluição em que se encontra no momento, principalmente a partir da instalação das dragas.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.165/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao chefe do Estado-Maior da PMMG, aos comandantes de Regiões Militares da PMMG, aos comandantes das Diretorias da PMMG e aos comandantes de unidades da PMMG pedido de providências com vistas a reforçar o cumprimento dos ditames do Memorando 01.5/2023-DRH, de 8 de fevereiro de 2023, da PMMG, que foi elaborado em decorrência da nova redação dada aos §§ 3º e 5º do art. 15 da Lei nº 5.301, de 1969, incluídos pela Lei Complementar nº 168, de 2022, que preveem regras sobre a divulgação das escalas de serviço e cumprimento da carga horária de trabalho semanal e mensal dos militares, devendo ser reforçados, em especial, os itens 2.1, sobre as escalas ordinárias, 2.7, sobre efeitos da compensação prevista na norma interna, e, ainda, as supervisões previstas no item 2.12.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.166/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para apurar eventual descumprimento dos §§ 3º e 5º do art. 15 da Lei nº 5.301, de 1969, no âmbito do 5º Batalhão de Bombeiros Militar em Uberlândia, pois, segundo relatos encaminhados a este parlamentar, bombeiros militares seriam empenhados em ordem de serviço totalmente sem nexos com a atividade, em dias de folga e sem divulgação com antecedência, sendo que muitos militares não residem no município-sede.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**REQUERIMENTO Nº 3.167/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Bim da Ambulância aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à diretoria da Vale S.A. pedido de informações consolidadas nos alvarás de funcionamento e nos autos de vistoria do Corpo de Bombeiros de todas as minas e unidades da Vale em Minas Gerais, na região de Itabirito, Ouro Preto e Mariana, e seja especificado o desassoreamento da Lagoa das Codornas, situada em Nova Lima, às margens do trecho desativado da BR-356.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

**Justificação:** Solicitação de informações importantes para análise da atuação da empresa na região destacada.

**REQUERIMENTO Nº 3.168/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao ministro de Minas e Energia e ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos que ocasionaram o atraso do repasse da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Cfem – ao Município de Passa-Vinte, localizado na Serra da Mantiqueira, recurso de extrema importância para a gestão da cidade, a ser utilizado nas obras públicas do município.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

**REQUERIMENTO Nº 3.169/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia – MME – e à Agência Nacional de Mineração – ANM – Regional Minas Gerais pedido de providências para que sejam regularizados os repasses da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Cfem – ao Município de Passa-Vinte, localizado na Serra da Mantiqueira, que tem como fonte de recursos o repasse do tributo em questão, e o atraso do pagamento tem ocasionado a paralisação de obras e impedido que novas obras sejam executadas.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

**REQUERIMENTO Nº 3.170/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para a implementação, no Município de Montes Claros, de contratação de geração termoelétrica movida a gás natural na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei Federal nº 10.848, de 2004, no montante de 2.000 MW da Região Sudeste, dos quais 1.250 MW sejam destinados para os

estados da Região Sudeste na área de influência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – que não possuíam ponto de suprimento de gás natural na data de publicação da Lei Federal nº 14.182, de 2021.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

### REQUERIMENTO Nº 3.171/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao ministro de Minas e Energia pedido de informações sobre a situação da greve dos servidores da Agência Nacional de Mineração, que cobram por justiça quanto as condições de estrutura da referida agência, o que vem ocasionando atraso no repasse da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Cfem – aos municípios mineradores, que dependem altamente desses recursos para a manutenção de serviços como os de saúde, de educação e de assistência social.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

### REQUERIMENTO Nº 3.186/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências para que sejam fiscalizadas e apuradas as condições de trabalho dos funcionários da empresa Flapa – Engenharia e Mineração Ltda., contratada pela mineradora canadense Kinross Gold Corporation para prestar serviços em mineração no Município de Paracatu; e sejam investigadas as possíveis contratações de funcionários da Flapa que se encontram prestando serviços em função diferente da contratada, o que se enquadra em desvio de função.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

**Justificação:** No dia 13 de maio, em uma mina de ouro no município de Paracatu, de responsabilidade da Kinross Gold Corporation, faleceu o jovem Daniel Renato Gomes, 27 anos, ajudante de mecânico da Flapa – Engenharia e Mineração Ltda. A sua morte se deu em decorrência da negligência da empresa, que submeteu o jovem a funções diferentemente da que fora contratado e também remunerado. No dia da sua morte, conforme noticiado pelo advogado da família, a Flapa teria alterado, com data retroativa desde dezembro de 2022, a carteira digital de Daniel para o cargo de mecânico. Mas conforme denunciado pelos familiares, o jovem cobrava a empresa pela sua alteração em carteira há meses, porém sem sucesso. Mesmo com os lucros bilionários anuais das mineradoras que operam no estado de Minas Gerais, são constantes as denúncias de condições degradantes e insalubres no qual são submetidos os trabalhadores.

### REQUERIMENTO Nº 3.187/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do

Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados pedido de providências com vistas à aprovação do Projeto de Lei nº 1.183/2019, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de conservador-restaurador de bens culturais e de técnico em conservação-restauração de bens culturais, tendo em vista a importância dessa profissão para a manutenção do nosso patrimônio histórico-cultural e da memória nacional, componentes importantes da nossa identidade.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 7/7/2023, que teve por finalidade debater a importância da regulamentação do exercício da profissão de conservador-restaurador de bens culturais móveis e integrados, bacharel, técnico e tecnólogo.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.190/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao deputado federal Tarcísio Motta (Psol/RJ) pedido de providências para que seja emitido parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.183/2019, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de conservador-restaurador de bens culturais e de técnico em conservação-restauração de bens culturais, bem como para que seja agilizada sua inclusão na pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Câmara dos Deputados, bem como seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater o assunto, para conhecimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 7/7/2023, que teve por finalidade debater a importância da regulamentação do exercício da profissão de conservador-restaurador de bens culturais móveis e integrados, bacharel, técnico e tecnólogo.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.195/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Professor Cleiton aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja realizado agendamento de reunião para tratar especificamente do tema Participação nos Lucros e Resultados – PLR –, com a participação do diretor-presidente, do diretor adjunto de Gestão de Pessoas, do superintendente de Recursos Humanos, de representantes do Sindieletró e dos deputados e da deputada que assinam este requerimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/7/2023, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos funcionários da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – Cemig –, os critérios e a parcela da divisão da participação nos lucros e resultados, a situação do Cemig Saúde, o fechamento de agências de atendimento à população e de bases operacionais da Cemig no Estado.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

### REQUERIMENTO Nº 3.198/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Professor Cleiton aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que o curso de reciclagem bienal das normas previstas na NR 35, que determina as condições de segurança necessárias para a realização de trabalho em altura, bem como o curso de primeiros socorros e direção defensiva, sejam realizados em formato presencial.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/7/2023, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos funcionários da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – Cemig –, os critérios e a parcela da divisão da participação nos lucros e resultados, a situação do Cemig Saúde, o fechamento de agências de atendimento à população e de bases operacionais da Cemig no Estado.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

**Justificação:** Em decorrência da pandemia os cursos passaram a ser realizados em formato virtual, entretanto não existem mais justificativas para a continuidade em regime remoto, tendo em vista: 1) o aumento do número de acidentes de trabalho; 2) a complexidade do conteúdo do curso e a necessidade do exercício da prática das técnicas de trabalho em altura, instalação e retirada de aterramento temporário dentre outras tarefas da rotina diária dos técnicos e eletricitistas; 3) afastada a excepcionalidade das condições de distanciamento social impostas pela pandemia. Destaca-se que a reciclagem para as equipes de alta tensão deve ser realizada em turmas específicas e não junto com as equipes de média tensão, em razão das diferenças de normas de trabalho, nível de tensão e equipamentos de proteção e manobra.

### REQUERIMENTO Nº 3.204/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Professor Cleiton aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de providências para que se proceda à verificação da regularidade do Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, Cemig D, Cemig GT e demais empresas do grupo Cemig junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e sejam verificados os seguintes documentos: registro formal dos responsáveis técnicos das áreas operacionais da Cemig, Cemig D, Cemig GT e demais empresas do grupo, conforme previsto nas normas regulamentadoras, em especial às NR-10, NR-33 e NR-35, incluindo-se suas contratadas; nome completo, cargo e registro profissional do responsável técnico, gerente, superintendente e diretor da área onde aconteceu o acidente que culminou na morte do trabalhador Gabriel Luciano da Silva Barbosa; cópia dos registros profissionais e regularidade técnica dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG – e ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT; lista de todos os técnicos de segurança do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho, médicos do trabalho, enfermeiros do trabalho e técnicos de enfermagem do trabalho da Cemig, Cemig D e Cemig GT e suas contratadas; registros de todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, incluindo-se as análises e investigações realizadas nos últimos dois anos com empregados próprios e

contratados; relação de denúncias realizadas no Canal de Denúncias da Cemig que envolvem segurança no trabalho, saúde ou doença ocupacional, assédio moral, assédio sexual e demais denúncias relacionadas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/7/2023, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos funcionários da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – Cemig –, os critérios e a parcela da divisão da participação nos lucros e resultados, a situação do Cemig Saúde, o fechamento de agências de atendimento à população e de bases operacionais da Cemig no Estado.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

### REQUERIMENTO Nº 3.210/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de reintegração dos metroviários da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – de Belo Horizonte, tendo em vista a tramitação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 1.189/2023, que propõe que ex-empregados da Eletrobras (ELET3; ELET6) sejam integrados em empresas estatais ou sociedades de economia mista, em cargos de mesma complexidade, uma vez que a situação desses metroviários é similar à dos servidores da Eletrobras, e a reintegração dos metroviários que assim o desejarem, em outras estatais ou sociedades de economia mista, visa garantir condições dignas e a estabilidade dos postos de trabalho.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

### REQUERIMENTO Nº 3.212/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – pedido de providências para que, em primazia aos princípios da dignidade da pessoa e da eficiência, este último estampado no art. 37, *caput* da Constituição Federal, seja promovida análise em tempo razoável do requerimento de aposentadoria protocolado sob o nº 457228337, no dia 7/5/2023, na agência da Previdência Social de Divinópolis e que, até momento, está sem qualquer resposta ou movimentação, e que sejam realizados estudos para criação de alternativas para que os requerimentos de benefícios previdenciários possam ser submetidos a procedimentos de análises mais céleres, otimizando assim o atendimento ao público e primando pela dignidade de todos os segurados e seguradas.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

### REQUERIMENTO Nº 3.219/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que sejam disponibilizadas vagas, por meio do Edital

nº 1/2023, de responsabilidade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, nas unidades do interior da referida fundação, tendo em vista que o número de vagas é insuficiente diante das demandas apresentadas pelos trabalhadores.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

**Justificação:** O edital é uma demanda antiga das organizações sindicais, dos usuários e da população que cobra por um atendimento especializado, qualificado, contínuo e gratuito. Entretanto, nos deparamos com um concurso público que não prevê a abertura de vagas no interior de Minas, e nas unidades que foram disponibilizadas vagas, estas são insuficientes.

### REQUERIMENTO Nº 3.228/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja providenciada, com urgência, a reforma dos vestiários que estão acometidos por muitas infiltrações e necessitam de adaptação bem como reforma para melhorias no laboratório de ciências, da Escola Estadual Pedro Primo, no Município de Perdigoão.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

### REQUERIMENTO Nº 3.235/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para debater, juntamente com o movimento sindical, os seguintes pontos, a fim de estabelecer a organização dos trabalhadores e reduzir a precarização das relações de trabalho no País: unidade sindical, sistema federativo e a valorização da negociação coletiva, fim da terceirização irrestrita, retorno da ultratividade e a liberdade de instalação de dissídios, retorno da homologação das decisões feitas pelos sindicatos, regulamentação do financiamento das entidades sindicais, estabilidade dos dirigentes sindicais, acesso dos sindicatos às dependências da empresa e ampliação do direito à sindicalização para os microempreendedores individuais e trabalhadores autônomos, por conta própria e trabalhadores de aplicativo.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 05/06/2023, que teve por finalidade debater, com o Ministro do Trabalho e Emprego, o projeto de valorização e fortalecimento da negociação coletiva e atualização do sistema sindical brasileiro, bem como as propostas, iniciativas e políticas públicas desenvolvidas pelo ministério em áreas como relações e inspeção do trabalho, proteção ao trabalhador, manutenção do cadastro de sindicatos, produção de dados estatísticos sobre emprego, evolução salarial, admissões, desligamentos e outras informações do mercado de trabalho e qualificação e fomento à geração de emprego e renda.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

### REQUERIMENTO Nº 3.236/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Planejamento e Orçamento e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para que sejam destinados mais recursos financeiros para o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, com vistas a garantir a ampliação das atividades de fiscalização, mediação e planejamento da pasta; e seja autorizada a realização de concurso público para o provimento de cargos no MTE.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.237/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam apuradas as condições de trabalhos às quais os funcionários da Spin Energy Serviços Elétricos Ltda., empreiteira que presta serviços à Cemig, estão sendo submetidos; e sejam envidados esforços para que sejam garantidos veículos de trabalho em condições de segurança e uso, com manutenções em dia, uniformes e EPIs, itens obrigatórios e essenciais para que as atividades sejam realizadas com segurança, eliminação da condição de trabalho de alto risco, tendo em vista que os trabalhadores estão sendo obrigados a trabalhar sem o dispositivo de abertura de carga, o *loadbaster*, equipamento essencial na realização das atividades, e o devido cumprimento do contrato de trabalho, em especial no que tange à jornada de trabalho, tendo em vista que inúmeros trabalhadores denunciam que são submetidos a jornadas exaustivas, com mais de 60 horas-extras de trabalho, trabalhando mais de seis finais de semanas seguidos.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.238/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que se apurem as denúncias de assédio moral e desrespeito ao direito de organização dos trabalhadores da Spin Energy Serviços Elétricos Ltda, empreiteira que presta serviços à Cemig.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

### **REQUERIMENTO Nº 3.239/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que se envidem esforços e sejam acionados os devidos mecanismos jurídicos e cláusulas contratuais, para que a Spin Energy Serviços Elétricos Ltda., empreiteira que

presta serviços à Cemig, cumpra com as suas obrigações trabalhistas com os seus funcionários, de modo a se regularizar o pagamento dos salários dentro do prazo legal estabelecido por legislação, tendo em vista que, conforme denúncia dos trabalhadores, é recorrente o atraso do pagamento; o pagamento das férias, tendo em vista os atrasos constantes dos depósitos, em casos em que o atraso chegou a 65 dias; a recarga do cartão-gasolina, tendo em vista que a recarga é feita em parcelas durante o mês e, conforme relato dos funcionários, existem casos de parcelamento do valor já parcelado; o acesso dos funcionários ao plano de saúde e odontológico, sem interrupções, pois segundo denúncias dos trabalhadores, o plano de saúde esteve suspenso por falta de pagamento; o depósito do FGTS dos funcionários, que não é realizado desde o final do ano passado; o pagamento integral do ticket-alimentação, tendo em vista que os pagamentos são parcelados e recorrentemente são realizados com atrasos; e o pagamento das rescisões contratuais conforme estabelecido pela legislação trabalhista, tendo em vista o alto número de funcionários que não receberam o valor devido, pois de acordo com relatos dos trabalhadores, há caso de colaborador que está desde março de 2022 aguardando o depósito da verba rescisória.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.241/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que se apure a condução do contrato firmado entre a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e a Spin Energy Serviços Elétricos Ltda., tendo em vista que, conforme denúncias dos trabalhadores encaminhadas à comissão, existem inúmeras irregularidades por parte da empreiteira, que recorrentemente descumpra suas obrigações trabalhistas quanto ao pagamento de salários e benefícios e submete os funcionários a trabalho em condições precárias, com equipamentos sem condições de uso e muitas vezes sem os equipamentos devidos.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.242/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias dos trabalhadores da Spin Energy Serviços Elétricos Ltda., empreiteira que presta serviços à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, que se encontram em greve desde do dia 8 de agosto, tendo em vista os atrasos recorrentes no pagamentos dos salários e benefícios, as condições de trabalho degradantes a que são submetidos, em que não são assegurados equipamentos de trabalho que permitam a realização das atividades com segurança, bem como os relatos de assédio moral contra trabalhadores que se organizam na luta pela reivindicação dos seus direitos.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

**REQUERIMENTO Nº 3.244/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohana aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para que sejam realizados estudos e planejamento com vistas ao oferecimento do curso de graduação em Artes Cênicas por essa instituição.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**REQUERIMENTO Nº 3.245/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 26ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para atender ao requerimento de transferência formulado pelo Sgt. PM Roberto Luiz Junior, recém-formado no CEFS I – 2023, nº PM 131.126-5, lotado na 150ª Companhia do 35º Batalhão da 3ª Região de Polícia Militar para a Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento com Cães ou, na impossibilidade, ao 22º Batalhão da Polícia Militar da 1ª Região, por questões médicas e familiares.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** O SGT Roberto Luiz Junior é casado e pai de 2 filhos, Luiza Gabrielle, de 9 anos, e Arthur Luiz, de 6 anos. O pequeno Arthur foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista e faz acompanhamento contínuo com psicólogo e fonoaudiólogo, além de, semanalmente, ter sessões de terapia ocupacional e consultas com médicos da área de psiquiatria infantil. Junta-se à questão de saúde do filho, também a da mãe, em tratamento de Diálise Peritoneal, que recentemente esteve internada em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e se encontra cadastrada na fila de transplante. Assim, percebemos que a movimentação do SGT Roberto está amparada no art. 226 da CR/88, bem como no art. 174, IV da Lei nº 5301/1969, que dispõe sobre os procedimentos para a movimentação de Militares da PMMG.

**REQUERIMENTO Nº 3.246/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 26ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para atender ao requerimento de transferência formulado pelo Sd. PM Fabricio Rodrigues Nogueira, 173.577-8, lotado na 6ª Companhia do 1º Batalhão da 1ª Região da Polícia Militar para o 49º Batalhão da mesma região, ou, em sua impossibilidade, para o 13º Batalhão da 1ª Região, conforme art. 175, III, da Lei nº 5301, de 1969.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**REQUERIMENTO Nº 3.247/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 26ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para conceder, com urgência, o auxílio financeiro devido aos candidatos do 2º Grupamento, convocados e frequentes no Curso de Formação Técnico Profissional (Edital Sejusp nº 2/2021, de 17 de agosto de 2021), uma vez que, segundo o art. 45 do regulamento próprio, aos discentes é assegurado o recebimento de numerário a título de auxílio financeiro durante a realização do Curso de Formação Técnico Profissional, e os referidos candidatos, muitos com dificuldades financeiras para custear alimentação e transporte, aguardam o pagamento do auxílio para providenciarem hospedagem para o período de estágio que logo se inicia.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** O auxílio, pago em parcela única, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial do cargo de Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal, nível 1, grau a, vigente à época de sua realização, conforme disposto no art. 54, da Lei nº 15.788, de 27 de outubro de 2005. Ocorre que os alunos do 2º Grupamento iniciariam o curso há mais de 30 dias e, mesmos provocados, não obtiveram nenhuma informação por parte dos Coordenadores, embora o art. 42 estabeleça: “São direitos dos candidatos, além dos previstos em leis e regulamentos: (...) II – solicitar e receber da coordenação os esclarecimentos necessários à condução dos trabalhos do Curso de Formação, bem como, certidões acerca de seu comparecimento, desde que oficialmente necessárias”.

#### REQUERIMENTO Nº 3.248/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 26ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para determinar a transferência do Sgt. PM Emerson Assis da Costa, nº 128.046-0, lotado no Município de Brasilândia de Minas, pertencente ao 45º Batalhão de Polícia Militar para o 28º Batalhão, localizado na cidade de Unaí, salientando-se que o policial é casado e possui residência em Unaí e, ao ser promovido a sargento em 23/12/2017, foi transferido para aquele município, tendo que deixar em Unaí sua esposa, casa e familiares.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### REQUERIMENTO Nº 3.249/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 26ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais e à Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências com vistas à intensificação do policiamento preventivo na Avenida Brasília, em Santa Luzia, principalmente durante a madrugada, em virtude do aumento expressivo de ocorrências de furtos, arrombamentos e roubos nos comércios e lojas de galerias nesse horário; e a que a Polícia Civil instaure Inquérito policial e se empenhe na prisão dos autores dos delitos, que têm gerado grave prejuízo financeiro ao comércio da cidade.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** Em virtude do aumento exponencial dos referidos ilícitos penais, é de extrema urgência que se adote medidas preventivas de policiamento na região da Avenida Brasília/Santa Luzia-MG. Um exemplo desses crimes é o furto ocorrido em 15/8/2023, em que um indivíduo invadiu 19 lojas no referido local, às 1h30min da madrugada, furtando computadores e demais objetos e que foi matéria veiculada em mídia Estadual bastante negativa. Vários outros comércios da mesma Avenida e proximidades também apresentaram sinais de que houve tentativa de arrombamento.

#### REQUERIMENTO Nº 3.250/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 26ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para apuração, tomando-se todas as medidas necessárias, de mais uma denúncia quanto à alimentação fornecida aos policiais penais, no caso, lotados na unidade prisional de Montes Claros. .

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** Conforme fotos anexas, os Policiais Penais foram surpreendidos com a tentativa de entrega de alimentação transportada em um caminhão inapropriado, sem refrigeração e nenhuma higiene.

#### REQUERIMENTO Nº 3.251/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 26ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja atendido o requerimento de transferência formulado pelo Sd. PM Ivan Carvalho Costa, atualmente lotado no 52º BPM, em Ouro Preto, no Subdestacamento de Antônio Pereira, pertencente à 3ª RPM, para desempenhar suas atividades no 17º BPM ou no 32º BPM, na cidade de Uberlândia, pertencentes a 9ª RPM.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** O militar encontra-se lotado no município de Antônio Pereira desde seu ingresso na Instituição, há 7 anos, e possui residência com sua companheira em Uberlândia. Devido a grande distância, sendo aproximadamente 654 km, o deslocamento é muito oneroso e gasta aproximadamente 12 horas de viagem. A Companheira do Sd. PM Ivan atualmente cursa doutorado na Universidade Federal de Uberlândia e necessita de suporte familiar, logístico e financeiro, que se torna possível com a transferência do militar.

#### REQUERIMENTO Nº 3.252/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 26ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para revisão dos atos de remoção dos policiais penais,

então em exercício no Presídio de Botelhos, para a unidade de Alfenas, a 120 km de distância, de modo que sejam realocados em Poços de Caldas, onde residem, ou em Andradas, cidade a 40 km de distância.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** Segundo os servidores, tanto no Presídio de Poços de Caldas, quanto no Presídio de Andradas, há cargos vagos.

#### REQUERIMENTO Nº 3.253/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 26ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para, em atendimento a lideranças políticas de Patos de Minas, a manutenção das atividades do Centro de Internação Provisória – CEIPPM –, localizado no município, uma vez que é a única unidade socioeducativa de privação de liberdade em toda a 10ª Região Integrada de Segurança Pública, composta por 23 municípios, ressaltando-se que, com o fechamento da instituição, o município voltará a conviver com problemas que, em passado recente, assombraram a sociedade pela falta de local adequado para que os menores infratores pudessem cumprir as medidas socioeducativas a eles impostas.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### REQUERIMENTO Nº 3.254/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências com vistas à destinação de uma viatura de polícia ao destacamento sediado no Município de Chalé, que conta com apenas uma viatura, com vários problemas elétricos e mecânicos, para atender as demandas do município e do programa Águia Mirim, na cidade de Lajinha.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** Ressalta-se, por oportuno, que o Programa Águia Mirim atende aproximadamente 160 crianças, sendo 40 delas da cidade de Chalé, com idades entre 11 e 18 anos. O intuito do programa é qualificar e proporcionar o amadurecimento dos adolescentes.

#### REQUERIMENTO Nº 3.255/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – pedido de providências para que seja implementado no Município de Taiobeiras parte do projeto do Condomínio Industrial do Vale do Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

**Justificação:** A implantação deste projeto é essencial para que Taiobeiras seja vista como Polo de Confeccões, uma vez que tem desenvolvido diversas propostas de fomento ao setor. Além disso, o estabelecimento desse empreendimento na cidade, que dispõe de inúmeras possibilidades para os empreendedores significa aumentar a geração de emprego e renda em toda a região, entre outras coisas: 1. Facilidade de acesso de trabalhadores de outros municípios, a implantação do referido condomínio, tendo em vista que Taiobeiras possui localização estratégica, no centro da microrregião. 2. Escola da Moda, um Centro de formação e qualificação de mão de obra para o setor de confecção, em funcionamento desde outubro de 2021, com mais de 300 alunos a cada ano, nas áreas de modelagem, corte, costura, confecção de lingerie, gestão financeira, marketing, operação de máquina de costura, mecânica de máquina de costura e outras capacitações, em parceria com Sebrae, Codevasf e FIEMG. 3. Taiobeiras está implantando o Quarteirão da Moda, uma área destinada a fábricas e lojas do setor de lingerie, que inicialmente contará com 23 pequenas fábricas. 4. O município possui área de 4 hectares na zona industrial, no perímetro urbano, a 2 km do centro da cidade. 5. Taiobeiras tem expertise no setor público e privado para acolher o referido projeto. Na gestão pública o Município apoia o setor há cerca de 10 anos e no âmbito empresarial privado conta com empresas com mais de 25 anos de atuação, que, atualmente importam matéria prima e exportam produtos para países da América Latina, como equipamentos de segurança, por exemplo. 6. Possui, já instalada, uma fábrica de Vinil, matéria prima para produção de sapatos, bolsas entre outros produtos. 7. É um Arranjo Produtivo Local – APL –, reconhecido pelo governo de Minas Gerais e está na Rota da Moda, conforme reconhece o Governo federal. 8. Em Taiobeiras se realiza anualmente, a Feira Regional do Alto Rio Pardo – Moda, que reúne os mais diversos empreendimentos do ramo. 9. O município conta com mais de 100 pequenas empresas de confecção de lingerie e uma empresa de médio porte de equipamentos de EPI, que juntos, geram, no setor de confeccões, cerca de 400 empregos. Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

### REQUERIMENTO Nº 3.256/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Duarte Bechir aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para revisão da tributação incidente sobre a produção mineira de batata e de azeite, com revisão da margem de valor agregado, extinção do regime de substituição tributária, revisão da alíquota de ICMS, ou ainda outra forma de incentivo, como forma de reduzir a desvantagem competitiva do produtor de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

### REQUERIMENTO Nº 3.257/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Duarte Bechir e Rodrigo Lopes aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – pedido de providências com vistas à criação de política estadual de subsídio à vitivinicultura.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia e a Comissão de Agropecuária e Agroindústria, realizada em 10/8/2023, que teve por finalidade debater a produção de vinhos na Serra da Mantiqueira.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

### **REQUERIMENTO Nº 3.259/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Duarte Bechir e Rodrigo Lopes aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para a redução da carga tributária incidente sobre insumos da cadeia produtiva da vitivinicultura, em especial garrafas e rolhas, com vistas à equalização com a carga tributária do Rio Grande do Sul, principal fornecedor desses insumos para Minas Gerais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia e a Comissão de Agropecuária e Agroindústria, realizada em 10/8/2023, que teve por finalidade debater a produção de vinhos na Serra da Mantiqueira.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

### **REQUERIMENTO Nº 3.261/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Duarte Bechir e Rodrigo Lopes aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a elaboração de plano para recuperação e melhoria das rodovias que atendem às regiões produtoras de vinho do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Agropecuária e Agroindústria e a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, realizada em 10/8/2023, que teve por finalidade debater a produção de vinhos na Serra da Mantiqueira.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

### **REQUERIMENTO Nº 3.262/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Duarte Bechir e Rodrigo Lopes aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à destinação de recursos do Acordo de Mariana para apoio à produção de vinhos da Epamig e para a recuperação da estrutura física dessa empresa no Município de Caldas.



Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia e a Comissão de Agropecuária e Agroindústria, realizada em 10/8/2023, que teve por finalidade debater a produção de vinhos na Serra da Mantiqueira.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.265/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Duarte Bechir e Rodrigo Lopes aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para realização de estudo sobre a possibilidade de criação de política estadual de subsídio à vitivinicultura.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Agropecuária e Agroindústria e a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, realizada em 10/8/2023, que teve por finalidade debater a produção de vinhos na Serra da Mantiqueira.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.266/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Duarte Bechir e Rodrigo Lopes aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a realização de festival estadual de vinhos em Belo Horizonte, para divulgação e promoção da produção mineira.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia e a Comissão de Agropecuária e Agroindústria, realizada em 10/8/2023, que teve por finalidade debater a produção de vinhos na Serra da Mantiqueira.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

#### **REQUERIMENTO Nº 3.267/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Duarte Bechir e Rodrigo Lopes aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para elaboração de estudo sobre o impacto do regime de substituição tributária sobre a cadeia produtiva da vitivinicultura e sobre a possibilidade da extinção do citado regime.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia e a Comissão de Agropecuária e Agroindústria, realizada em 10/8/2023, que teve por finalidade debater a produção de vinhos na Serra da Mantiqueira.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

### REQUERIMENTO Nº 3.268/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Duarte Bechir e Rodrigo Lopes aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para transformação do regime de incubação de vitivinicultores na Epamig em parceria público-privada, com vistas ao aprofundamento e à expansão da cooperação entre o setor privado e o setor público estadual para desenvolvimento do setor.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia e a Comissão de Agropecuária e Agroindústria, realizada em 10/8/2023, que teve por finalidade debater a produção de vinhos na Serra da Mantiqueira.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 28/8/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Ademar Soares Filho, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

nomeando Augusto César Rodrigues Cabral, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas;

nomeando Fabiano Coelho Nabut, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Delegada Sheila;

nomeando Thiago Carvalho Diniz, padrão VL-32, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Willian Vinicius Silva Soares, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lohanna.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### Pregão Eletrônico nº 46/2023

#### Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 93/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 14/9/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de licenças do *software Microsoft Power BI Pro*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

### **TERMO DE ADITAMENTO N° 82/2023**

**Número no Siad: 9223927-4**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Milhas Turismo Ltda. Objeto do contrato: prestação de serviço de transporte de passageiros em ônibus. Objeto do aditamento: prorrogação excepcional por 3 meses ou até o início de vigência do contrato decorrente de licitação em curso com o mesmo objeto. Vigência: 3 meses, entre 1º/9/2023 e 30/11/2023, inclusive, ou até a assinatura do contrato decorrente de licitação em curso com o mesmo objeto. Dotação orçamentária: 1011-01-031.729-4239.0001-3.3.90-10.1.



### **ERRATA**

#### **ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/8/2023**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/8/2023, na pág. 9, antes do resumo do Requerimento n° n° 3.734/2023, acrescente-se o seguinte:

“n° 3.670/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada visita à Fundação Ezequiel Dias – Funed – para conhecer a estrutura atual da fundação, perpassando pelas fábricas, o laboratório central, a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento e a Diretoria de Planejamento e Gestão;”.